

SUMÁRIO



APRESENTAÇÃO	6
INTRODUÇÃO	8
METODOLOGIA	13
DADOS DO PODER PÚBLICO FEDERAL	17
PERFIL DAS VÍTIMAS	22
PERFIL DOS SUSPEITOS	28
PERFIL DAS VIOLAÇÕES	31
DADOS HEMEROGRÁFICOS	38
PERFIL DAS VÍTIMAS	42
PERFIL DOS SUSPEITOS	44
HOMICÍDIOS	47
DADOS DA VIOLÊNCIA HOMOFÓBICA POR ESTADO	54
ACRE	
ALAGOAS	58
AMAPÁ	59
AMAZONAS	60
BAHIA	61
CEARÁ	62
DISTRITO FEDERAL	63
ESPÍRITO SANTO	64
GOIÁS	65
MARANHÃO	66
MATO GROSSO	67
MATO GROSSO DO SUL	68
MINAS GERAIS	69
PARÁ	70
PARAÍBA	72
PARANÁ	73
PERNAMBUCO	74
PIAUÍ	75
RIO DE JANEIRO	77
RIO GRANDE DO NORTE	78
RIO GRANDE DO SUL	80
RONDÔNIA	82
RORAIMA	84
SANTA CATARINA	85
SÃO PAULO	86
SERGIPE	88
TOCANTINS	90

APRESENTAÇÃO

Promover e defender Direitos Humanos exige inúmeros e contínuos esforços. A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) trabalha com determinação para criar políticas públicas capazes de responder aos mais diferentes anseios da sociedade em termos da efetivação dos direitos de todas as pessoas. Para isso, assume uma postura crítica e verdadeira, expondo os avanços conquistados nas últimas décadas, mas também demonstrando que ainda há inúmeras violações de Direitos Humanos presentes em nossa sociedade que precisam ser visibilizadas para, assim, serem enfrentadas com maior propriedade e eficácia.

As persistentes violações de Direitos Humanos de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBTs) são um melhor exemplo dessa postura. Em 2012, pela primeira vez no Brasil, foram lançados dados oficiais sobre as violações de Direitos Humanos da população LGBT reportadas ao Poder Público Federal por meio do “Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil, o ano de 2011”.

É com orgulho, portanto, que apresentamos a segunda versão do Relatório expondo os dados de 2012. O aumento significativo do número de violações noticiadas ao Poder Público Federal é extremamente preocupante e exige uma postura firme e comprometida, não só do Governo Federal, como também dos Governos Estaduais e Municipais, dos demais Poderes da República, da sociedade civil e de cada cidadão e cidadã individualmente.

É preciso coragem para encarmos os desafios de frente, para expressarmos que a violência não faz parte do Estado Democrático de Direito que construímos dia após dia. O Brasil é um país plural com um povo diverso, cuja riqueza principal é a diversidade e o respeito humano. A população LGBT, assim como todos os demais brasileiros e brasileiras, merece respeito aos seus direitos para desfrutar de um país com um patamar de desenvolvimento capaz de incluir a todos e todas.

INTRODUÇÃO

O Brasil vive atualmente um movimento paradigmático em relação aos direitos humanos da população de transexuais, travestis, lésbicas, bissexuais e gays - LGBT. Se por um lado conquistamos direitos historicamente resguardados por uma elite heteronormativa e aprofundamos o debate público sobre a existência de outras formas de ser e se relacionar, por outro assistimos a aterradora reação dessa mesma elite em sua pretensão de perpetuar o alijamento desses sujeitos e seus afetos.

Diante desse paradoxo, o Governo Federal, por meio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, reitera seu compromisso de promover e proteger a população LGBT ao dar continuidade à sistematização dos dados oficiais sobre violências homofóbicas no Brasil. Neste relatório, pela primeira vez no país, foi possível iniciar uma análise em nível federal sobre as vicissitudes das violências perpetradas contra a população LGBT, por meio da comparação com os dados previamente lançados no “Relatório Sobre Violência Homofóbica no Brasil, ano de 2011” (BRASIL, 2012).

Os dados aqui apresentados revelam-se instrumento fundamental para o enfrentamento ao preconceito, discriminação e exclusão que atingem transexuais, travestis, lésbicas, bissexuais e gays no país, por possibilitarem a visibilização, quantificação e comparação da realidade de violações dos direitos humanos vividas por essa população. Em especial no momento político atual, marcado por um efervescente debate público, no qual se almeja gerar mudanças legislativas como pressupostos fundamentais para assegurar que as políticas públicas para a população LGBT sejam instrumentos eficazes de promoção da igualdade entre todas as pessoas, independentemente de orientação sexual e identidade de gênero.

O uso de dados governamentais sobre violência não é novo ou desconhecido para o sistema internacional de direitos humanos, e alguns tratados referem-se explicitamente à informação estatística. Estatísticas são consideradas essenciais para articular e promover reivindicações de sujeitos subalternizados e para a formulação de políticas públicas e programas que garantam a realização dos direitos humanos. No trabalho das Nações Unidas e de suas agências de direitos humanos, por exemplo, a utilização de dados adequados tem ajudado os Estados-membros a tornarem precisas e relevantes informações disponíveis para avaliar o progresso na implementação das suas obrigações nos termos das ratificações. Acima de tudo, o uso de estatísticas apropriadas é uma forma de ajudar os Estados a avaliarem seu próprio progresso na garantia do gozo dos direitos humanos por sua população.

¹Termo usado para descrever a norma naturalizada por práticas sociais, políticas ou crenças que inferem que a heterossexualidade seria a única orientação sexual normal. Assim, sexo biológico, identidade de gênero e papel social de gênero deveriam enquadrar qualquer pessoa dentro de roteiros integralmente masculinos ou femininos.

²Trata-se do primeiro Relatório com dados oficiais sobre violações homofóbicas, lésbofóbicas e transfóbicas produzido na América Latina.

Normas e princípios de direitos humanos, considerados uma narrativa prescritiva, essencialmente ancorados na linguagem legalista dos tratados, não são sempre diretamente passíveis de formulação de políticas e implementação. Eles têm que ser transformados em uma mensagem mais tangível e operacional.

De fato, há uma necessidade dos defensores dos direitos humanos de equiparem-se com uma abordagem, metodologia e ferramentas específicas que garantam uma melhor comunicação com um conjunto mais amplo de interessados, que podem ou não terem tido uma introdução formal aos direitos humanos. Ao mesmo tempo, é importante assegurar que a mensagem seja criada de forma rigorosa, resistindo ao escrutínio da comunidade dos direitos humanos, bem como daqueles no outro lado do debate, que podem ter um papel maior ou ser diretamente envolvidos na implementação dos direitos humanos (a exemplo dos legisladores).

Nesse sentido, faz-se imprescindível a definição de alguns conceitos, especialmente aqueles relacionados aos tipos de violência que serão tratados neste relatório. O principal para este relatório é o de homofobia.

A homofobia possui um caráter multifacetado, que abrange muito mais do que as violências tipificadas pelo código penal. Ela não se reduz à rejeição irracional ou ódio em relação aos homossexuais, pois também é uma manifestação arbitrária que qualifica o outro como contrário, inferior ou anormal. Devido à sua diferença, esse outro é alijado de sua humanidade, dignidade e personalidade.

O termo homofobia é constantemente problematizado em decorrência de sua possível homogeneização sobre a diversidade de sujeitos que pretende abarcar, invisibilizando violências e discriminações cometidas contra lésbicas e transgêneros (travestis e transexuais). Nesse sentido, optam por nominá-las especificamente como lesbofobia (sobre as quais recaem também o machismo e o sexismo) e transfobia (sobre as quais recai o preconceito relativo ao inominável que não se encaixa em uma estrutura dual naturalizante e acachapante).

Neste relatório entende-se homofobia como preconceito ou discriminação (e demais violências daí decorrentes) contra pessoas em função de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero presumidas. A lesbofobia, a transfobia e a bifobia, serão compreendidos pela homofobia, para melhor fluência no texto.

As violações dos direitos humanos relacionadas à orientação sexual e identidade de gênero, que vitimizam fundamentalmente a população LGBT, constituem um padrão que envolve diferentes espécies de abusos e discriminações e costumam ser agravadas por outras formas de violências, ódio e exclusão, baseadas em aspectos

como idade, religião, raça/cor, deficiência e situação socioeconômica. Essa superposição de vitimizações exacerba a vulnerabilidade de grupos sociais, cuja discriminação é intensificada quando ao racismo, sexismo, pobreza ou credo agrega-se orientação sexual e/ou identidade de gênero estigmatizadas.

Apesar de ser um evento único que encerra uma escalada de violações, o homicídio é apenas uma das violências entre uma constelação de outras consideradas “menores”, como discriminações e agressões verbais e físicas dos mais variados tipos.

Discriminações são violências cometidas contra indivíduos por motivos diversos, possuem um forte componente de violência simbólica, e podem ser exercidas também pelo poder das palavras que negam, oprimem ou destróem psicologicamente o outro. Nesse sentido, é notável o poder do preconceito sofrido, que infere não apenas na conformação das identidades individuais, mas também no delineamento de possibilidades de existência e trajetória de vida da população LGBT na sociedade brasileira.

Vale também sublinhar que a violência homofóbica é cometida contra os indivíduos cuja orientação e/ou identidade de gênero presumidas não se conformam à heteronormatividade. Ou seja, são também recorrentes episódios contra sujeitos que, apesar de se autoidentificarem como heterossexuais, têm a eles atribuídas características que fazem com que os perpetradores das violências os classifiquem como LGBT.

Violências contra a população LGBT estão presentes nas diversas esferas de convívio social e constituição de identidades dos indivíduos. Suas ramificações se fazem notar no universo familiar, nas escolas, nos ambientes de trabalho, nas forças armadas, na justiça, na polícia, em diversas esferas do poder público.

Entre os tipos de homofobia, podem-se apontar a homofobia institucional (formas pelas quais instituições discriminam pessoas em função de sua orientação sexual ou identidade de gênero presumida) e os crimes de ódio de caráter homofóbico, ou seja, violências, tipificadas pelo código penal, cometidas em função da orientação sexual ou identidade de gênero presumidas da vítima. A homofobia estruturante da sociedade brasileira vitima não apenas a população LGBT – cujas possibilidades de existência em sociedade são mediadas pelo estigma que carregam, limitações especialmente visíveis quando se trata de travestis e transexuais, mas qualquer indivíduo cuja identidade de gênero ou orientação sexual seja percebida como diferente da heterossexual ou cisgênero.

O Estado, nas suas três esferas, tem por obrigação assegurar, prevenir, proteger, reparar e promover

políticas públicas que busquem sempre a afirmação dos Direitos Humanos para toda sociedade. A democracia pressupõe a prevalência de ações e iniciativas coercitivas a todas as modalidades de preconceito, discriminação, intolerância ou violência motivada por aspectos de origem, raça, sexo, cor, idade, crença religiosa, condição social ou orientação sexual.

Ao longo deste relatório, serão analisadas estatísticas produzidas a partir de denúncias ao poder público referentes a violações de direitos humanos cometidas contra a população LGBT em todo o território brasileiro, durante o ano de 2012. A produção de estatísticas tem se revelado crucial no planejamento de intervenções sobre as desigualdades. Podem induzir pessoas a compreender e divulgar a extensão e o tipo das violações dos direitos humanos, identificar os grupos mais afetados e definir responsabilidades. Participar do processo de manusear dados confiáveis pode conduzir a uma melhor compreensão e solução de problemas.

Apreender a realidade, suas contradições, avanços e violências, é essencial no planejamento de objetivos, metas e estratégias que visem melhorá-la. Nesse sentido, as estatísticas são cruciais para dar visibilidade às violações de direitos humanos cometidas contra populações vulnerabilizadas e, assim, promover o controle e a participação social na construção de políticas públicas que alterem essa realidade.

³Termo utilizados para identificar identidade de gênero concordante com um dos estereótipos de gênero socialmente reconhecidos (predominantemente masculino ou feminino), independentemente de haver ou não concordância com o sexo biológico.

METODOLOGIA

A metodologia empregada para a sistematização dos dados de violência homofóbica de 2012 foi baseada na utilizada para o relatório publicado sobre os dados de 2011 (BRASIL, 2012). Na ocasião, a metodologia foi discutida em Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Combate à Discriminação – LGBT, pela Câmara Técnica de Monitoramento, Prevenção e Combate da Violência contra a População LGBT, tendo sido aprovada pela Câmara e, posteriormente, pelo pleno do referido Conselho.

Ainda em 2011, instaurou-se um Grupo de Trabalho para discussão da metodologia de construção e análise de dados sobre homofobia, constituído por acadêmicos/as de notório saber, representantes da Coordenação Geral de Promoção dos Direitos de LGBT (da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República) e representantes do Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD/LGBT. O GT discutiu e referendou a metodologia utilizada, bem como analisou os dados preliminares da pesquisa.

Seguiu-se as etapas apregoadas na produção de estatísticas: o planejamento; a coleta; a análise das estatísticas; a comparação com os dados do ano anterior; e a disseminação das informações. O planejamento foi feito a partir de demandas da sociedade civil que requisitaram, por um lado, dados que retratassem as violências sofridas pela população LGBT no Brasil e, por outro, a necessidade de conhecimentos sistemáticos sobre a realidade para a formulação de políticas públicas para a população LGBT por parte das áreas técnicas do governo. O primeiro passo foi contextualizar e conceituar os fenômenos a serem quantificados, conforme metodologia utilizadas pelas Nações Unidas para a produção de indicadores sociais (ACNUDH, 2008). Após a delimitação do objeto, foi efetuado um mapeamento dos dados existentes para planejar um cronograma da produção de informações.

É relevante apontar algumas considerações metodológicas acerca das limitações do uso de dados quantitativos no estudo das violações dos Direitos Humanos. Dentre as limitações usuais no uso de estatísticas em violações de direitos humanos estão a dificuldade de definir conceitos adequados, a obtenção de dados confiáveis de estudos históricos e contemporâneos e a necessidade de interpretação adequada dos dados. É primordial combinar informações estatísticas sólida e confiáveis à informações qualitativas adequadas.

Conforme já discutido na introdução, conceitos como homofobia e discriminação, por exemplo, inserem-se em um campo de variadas problematizações, uma vez que não apenas o conceito disputado entre teóricos e participantes dos movimentos sociais LGBT, mas também os tipos de violações que englobam são assunto de debates.

Em relação aos problemas na obtenção de dados confiáveis, pode-se apontar a não obrigatoriedade de reportagem de dados referentes a segurança pública para a União, por parte de cada uma das unidades da federação (problema enfrentado por todas as estatísticas no campo da segurança pública no Brasil); a ausência de campo relativo a orientação sexual, identidade de gênero ou possível motivação homofóbica em boletins de ocorrências policiais e a escassez de dados demográficos referentes à população LGBT.

Apesar do último Censo (IBGE, 2010), analisar a variável referente à coabitação com parceiro do mesmo sexo, visibilizando 60.002 brasileiros e brasileiras nessa situação, ainda não existem perguntas referentes a identidade de gênero ou orientação sexual no Censo Demográfico ou na Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios.

No âmbito do governo federal, o órgão de referência para a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais é a Coordenação Geral de Promoção dos Direitos de LGBT, vinculada à Secretaria Nacional de Promoção e Defesa de Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, responsável pela formulação e implementação de políticas públicas voltadas a esse público, bem como por articulações em nível nacional e internacional com demais órgãos vinculados à temática.

Apesar da escassez de fontes confiáveis de dados sobre violências homofóbicas, as análises foram efetuadas essencialmente a partir dos dados provenientes do Disque Direitos Humanos (Disque 100) da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que vem se consolidando como o principal canal de denúncias relacionadas às violações de cunho homofóbico. A metodologia utilizada foca denúncias efetuadas diretamente ao poder público, em suas diversas esferas.

Os dados foram tabulados respeitando as variáveis utilizadas pelo Disque Direitos Humanos, em programa específico – a saber, o Statistical Package for the Social Sciences (Pacote Estatístico para Ciências Sociais), mais conhecido como SPSS.

As variáveis para análise (com base no Disque 100/SiMec) foram: (i) Grupo de violação; UF; município; bairro; data; tipo/subtipo de violação; frequência; local da ocorrência; (ii) Relação vítima/demandante; relação vítima/suspeito; (iii) Perfil da vítima: Sexo; identidade de gênero; orientação sexual; raça/cor; idade vítima; deficiência; situação de rua; (iv) Perfil do suspeito: Sexo; identidade de gênero; orientação sexual; raça/cor; idade vítima; deficiência; situação de rua.

Em 2011, o Grupo de Trabalho também decidiu pela realização de relatório sombra baseado em estatísticas hemerográficas, ou seja, baseadas em notícias veiculadas na imprensa. A importância da apreciação deste tipo de estatística relaciona-se ao fato de ser esta a metodologia utilizada pelos movimentos sociais LGBT, no Brasil, de forma pioneira, desde a década de 1980, já havendo estabelecida notável série histórica.

A análise das denúncias de violação de direitos humanos contra a população LGBT efetuadas junto ao poder público durante o ano de 2012 foi realizada a partir de dados do Disque Direitos Humanos, da Central de Atendimento à Mulher, da Ouvidoria do SUS e de denúncias efetuadas diretamente aos órgãos LGBT da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, e revela um quadro de violações cotidianas dos mais variados tipos contra essa população no Brasil.

Cabe ressaltar que devido a ampliação do disque 100, tanto em divulgação quanto em infraestrutura, grande parte das denúncias de cunho homofóbico foi efetuada por pessoas que não estiveram envolvidas na violação, alterando substancialmente os dados apresentados neste relatório. Infere-se que, quando a denúncia é feita pela vítima, a autodeclaração do seu perfil gera dados mais apurados, em especial sobre características de desconhecimento amplo, a exemplo da diferenciação entre identidade de gênero e orientação sexual.

Apesar dos percalços discutidos acima sobre a construção de análises estatísticas relacionadas às violências homofóbicas, o acesso aos canais de denúncias tende a ampliar, conforme constatado com os dados de 2012 analisados neste relatório. Pela primeira vez foi possível realizar análises comparativas sobre violações homofóbicas no país, comparações que permitirão tanto refletir com mais acuidade sobre a realidade da homofobia no Brasil, quanto elaborar diagnósticos para melhorar as vias de comunicação do Estado e a população.

DADOS DO PODER PÚBLICO FEDERAL

Em 2012, foram registradas pelo poder público 3.084 denúncias de 9.982 violações relacionadas à população LGBT, envolvendo 4.851 vítimas e 4.784 suspeitos. Em setembro ocorreu o maior número de registros, 342 denúncias. Em relação a 2011 houve um aumento de 166,09% de denúncias e 46,6% de violações, quando foram notificadas 1.159 denúncias de 6.809 violações de direitos humanos contra LGBTs, envolvendo 1.713 vítimas e 2.275 suspeitos.

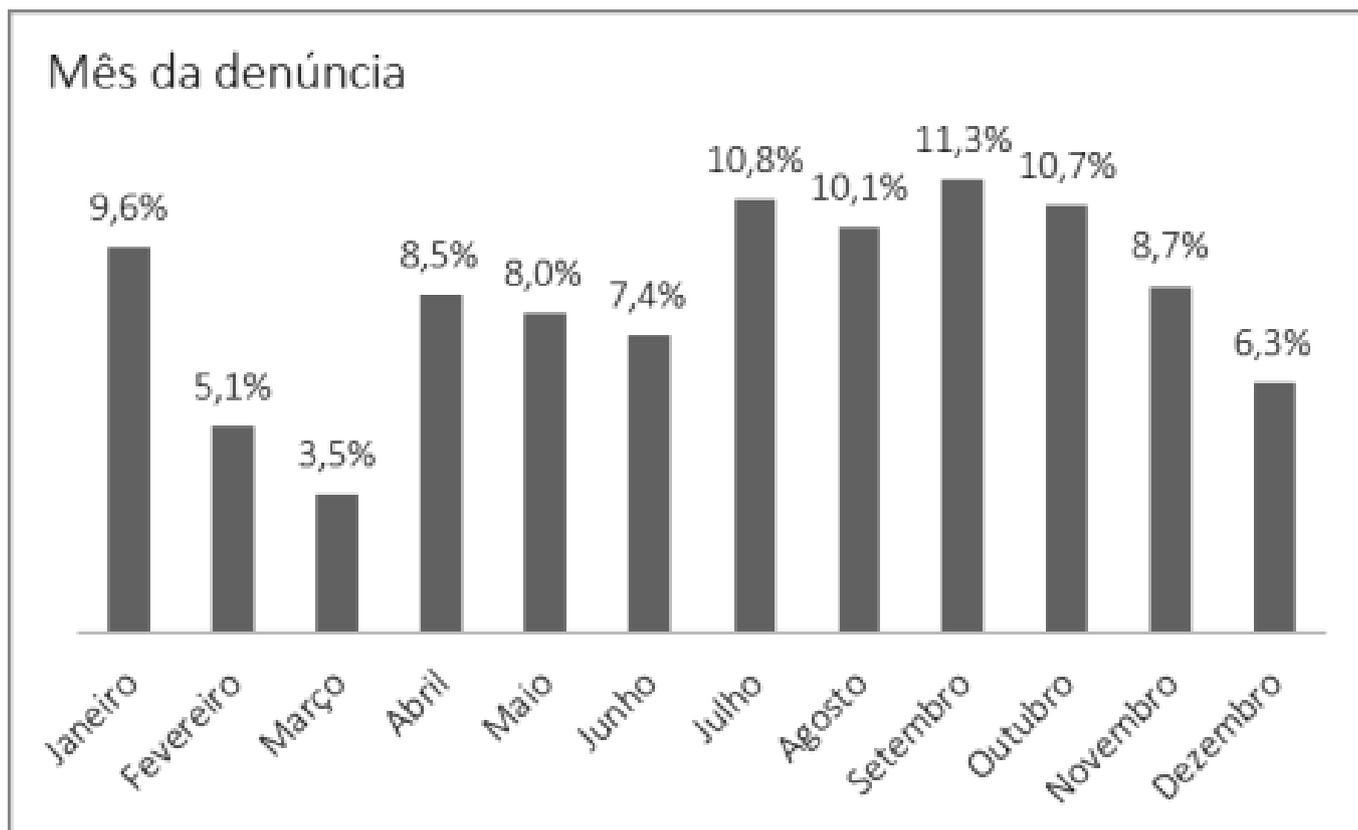
	2011	2012	% de aumento
Denúncias	1.159	3.084	166,09%
Violações	6.809	9.982	46,6%
Vítimas	1.713	4.851	183,19%
Suspeitos	2.275	4.784	110,29%
Média violação/vítima	3,97	3,23	

Tais números corroboram a análise feita em 2011 sobre o padrão de sobreposição de violências cometidas contra essa população. Os dados revelam uma média de 3,23 violações sofridas por cada uma das vítimas.

Esse cenário se torna ainda mais preocupante ao se levar em conta a subnotificação de dados relacionados a violências em geral, e a este tipo de violência em particular. Muitas vezes, ocorre a naturalização da violência como único tratamento possível, ou a auto-culpabilização. Cabe reiterar que as estatísticas analisadas ao longo dessa seção referem-se às violações reportadas, não correspondendo à totalidade das violências ocorridas cotidianamente contra LGBTs, infelizmente muito mais numerosas do que aquelas que chegam ao conhecimento do poder público.

Apesar da subnotificação, os números apontam para um grave quadro de violências homofóbicas no Brasil: no ano de 2012, foram reportadas 27,34 violações de direitos humanos de caráter homofóbico por dia. A cada dia, durante o ano de 2012, 13,29 pessoas foram vítimas de violência homofóbica reportada no país.

O gráfico a seguir mostra a distribuição das denúncias reportadas ao longo do ano. Setembro aparece em primeiro lugar, com 11,3% das violações denunciadas, seguido por julho (10,8%) e outubro (10,7%).



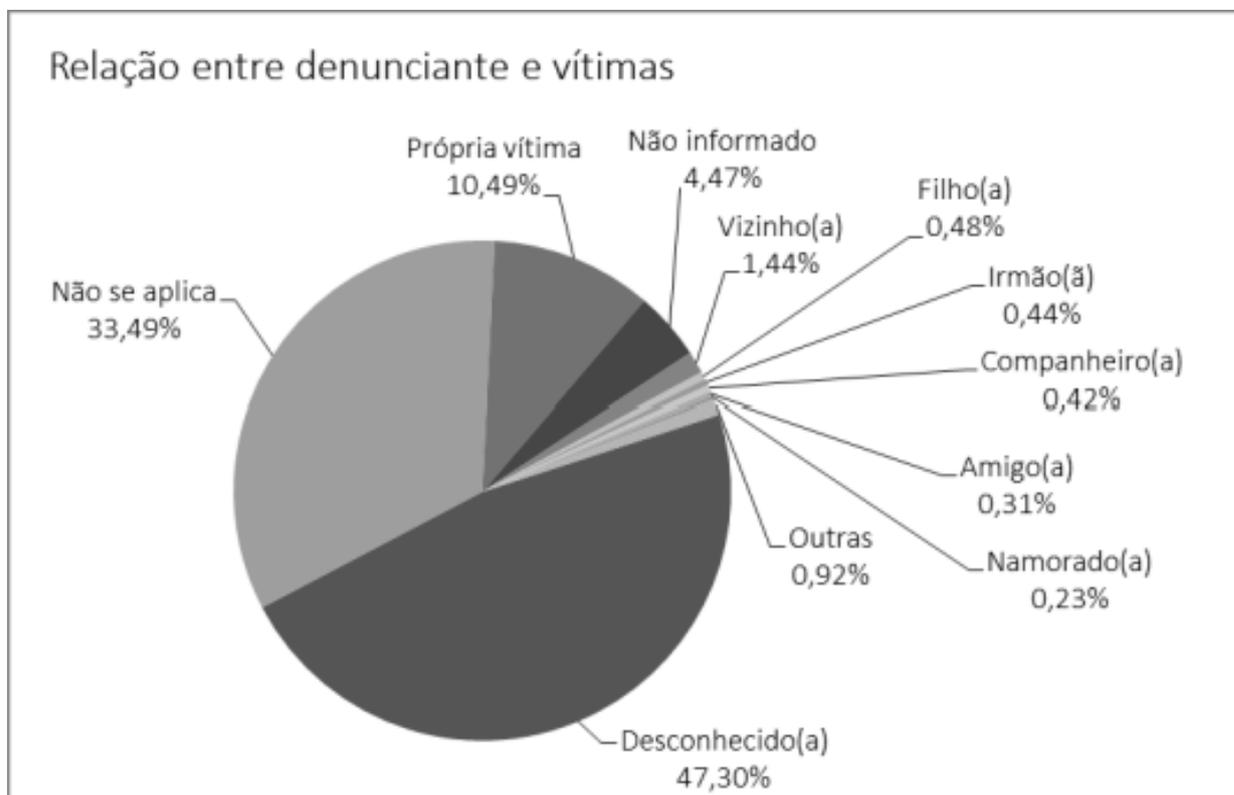
A tabela a seguir apresenta um comparativo entre 2011 e 2012 das denúncias reportadas pelo poder público federal ao longo do ano. Mato Grosso apresentou o maior aumento de denúncias em relação a 2011 (1.657%), seguido por Rondônia com 550%; e o Distrito Federal com 431,11%. Piauí foi o único estado que apresentou um decréscimo de denúncias em relação a 2011, de 36,45%.

Para analisar as violações de direitos humanos de caráter homofóbico denunciadas ao poder público ao longo do ano de 2012, revela-se importante delinear as principais características sociodemográficas das vítimas e dos suspeitos envolvidos nessas denúncias.

Comparativo 2011/2012,
aumento do n° denúncias por estado

UF	2011	2012	% de aumento
AC	2	11	450,00%
AL	17	65	282,35%
AM	13	57	338,46%
AP	0	6	NA
BA	94	201	113,83%
CE	63	143	126,98%
DF	45	239	431,11%
ES	24	74	208,33%
GO	26	111	326,92%
MA	67	105	56,72%
MG	98	255	160,20%
MS	13	46	253,85%
MT	7	123	1657,14%
PA	36	101	180,56%
PB	28	94	235,71%
PE	52	115	121,15%
PI	107	68	-36,45%
PR	68	182	167,65%
RJ	81	271	234,57%
RN	22	73	231,82%
RO	2	13	550,00%
RR	0	7	NA
RS	58	202	248,28%
SC	25	58	132,00%
SE	7	31	342,86%
SP	197	409	107,61%
TO	7	17	142,86%
TOTAL	1159	3084	166,09%

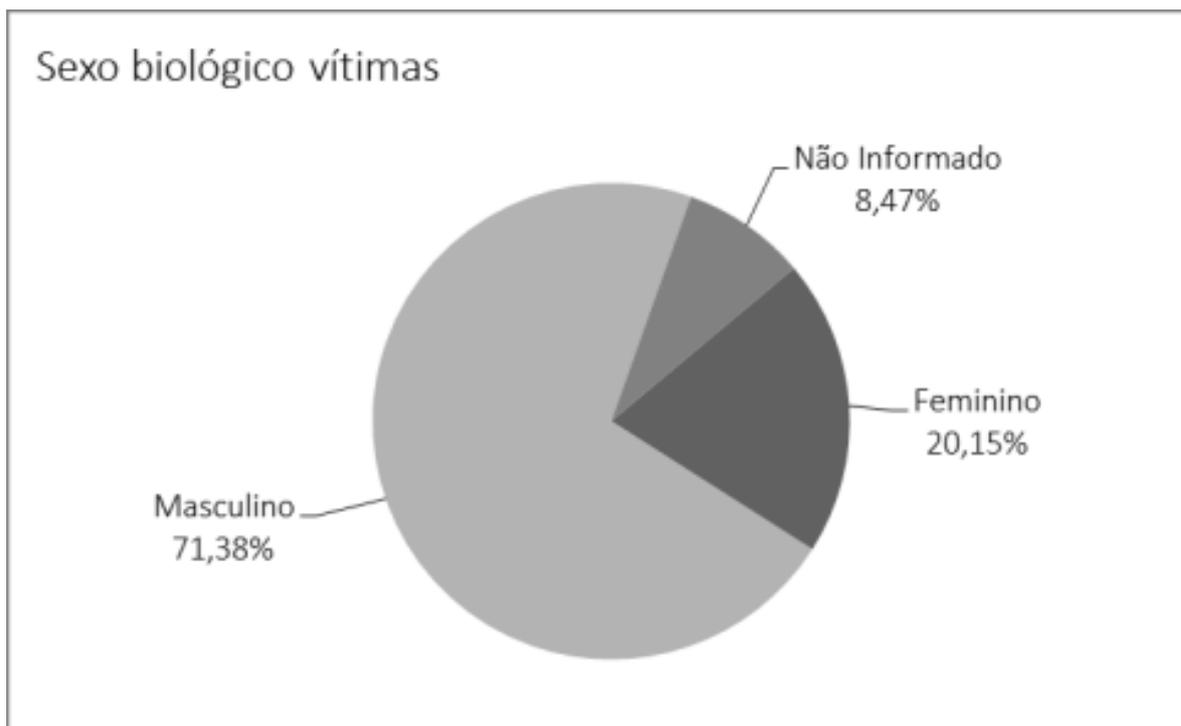
Considerando que as denúncias realizadas junto ao poder público federal não precisam ser efetuadas pela própria vítima, mostra-se importante especificar quais são as relações entre denunciante e vítimas neste universo analisado. O gráfico a seguir especifica que em 47,3% dos casos, os denunciante não conheciam as vítimas anteriormente; em 10,49% dos casos, a própria vítima efetuou a denúncia; e em 3,32% dos casos os denunciante trataram-se de conhecidos das vítimas (vizinhos, filhos, irmãos, companheiros, namorados e amigos). Em um grande percentual de denúncias (33,49%), em decorrência do tipo de violação relatada, esse dado não se aplica, por se tratar de denúncias sobre vitimizações mais gerais.



A proporção de denunciante inverteu-se em relação a 2011, quando 41,9% das denúncias foram efetuadas pelas próprias vítimas e 26,3% por pessoas desconhecidas. Nesse mesmo ano 13,2% das denúncias foram efetuadas por pessoas conhecidas das vítimas.

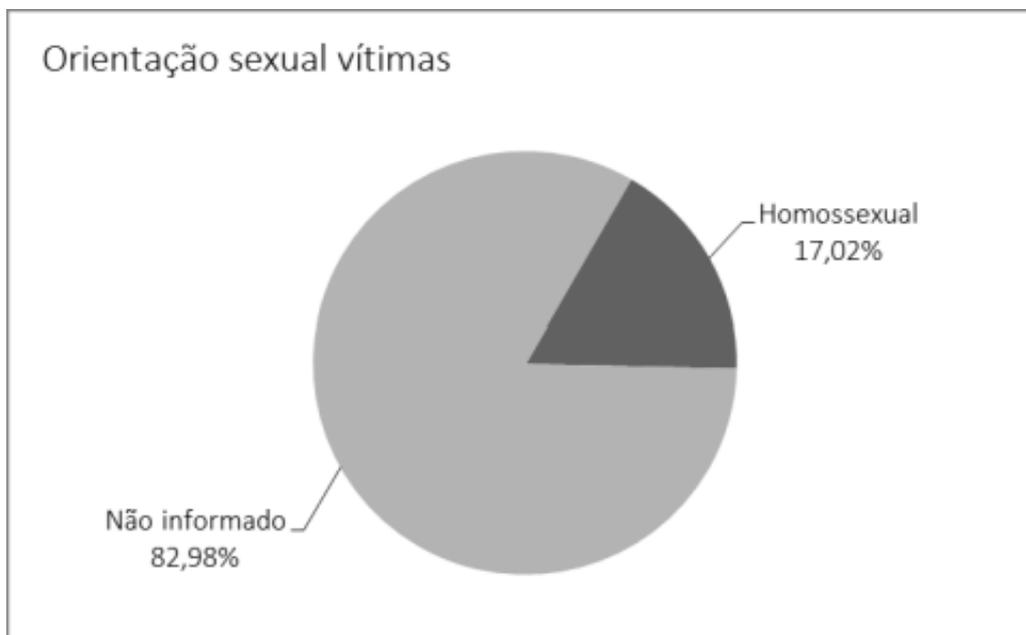
PERFIL DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA HOMOFÓBICA

Embora a categoria sexo biológico envolva uma série de debates por parte de especialistas e movimentos sociais, tanto por sua acuidade, quanto pela permanente invisibilização da população trans, mostra-se necessária sua utilização, de maneira transitória, para possibilitar análises sociodemográficas e estatísticas com estudos de vitimização já realizados com outras parcelas da população. Conforme o gráfico a seguir, denota-se a predominância de 71,38% de vítimas do sexo masculino, em relação aos 20,15% do sexo feminino. Essa proporção pouco modificou-se comparada a de 2011, quando 67,5% das vítimas eram do sexo masculino e 26,4% do sexo feminino.



PERFIL DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA HOMOFÓBICA

Sobre a orientação sexual das vítimas de violações de direitos humanos de caráter homofóbico, o gráfico abaixo revela que na maioria das denúncias (82,98%) não foi informada a orientação sexual das vítimas, restando 17,02% de vítimas homossexuais - categoria onde se encontram também travestis e transexuais.



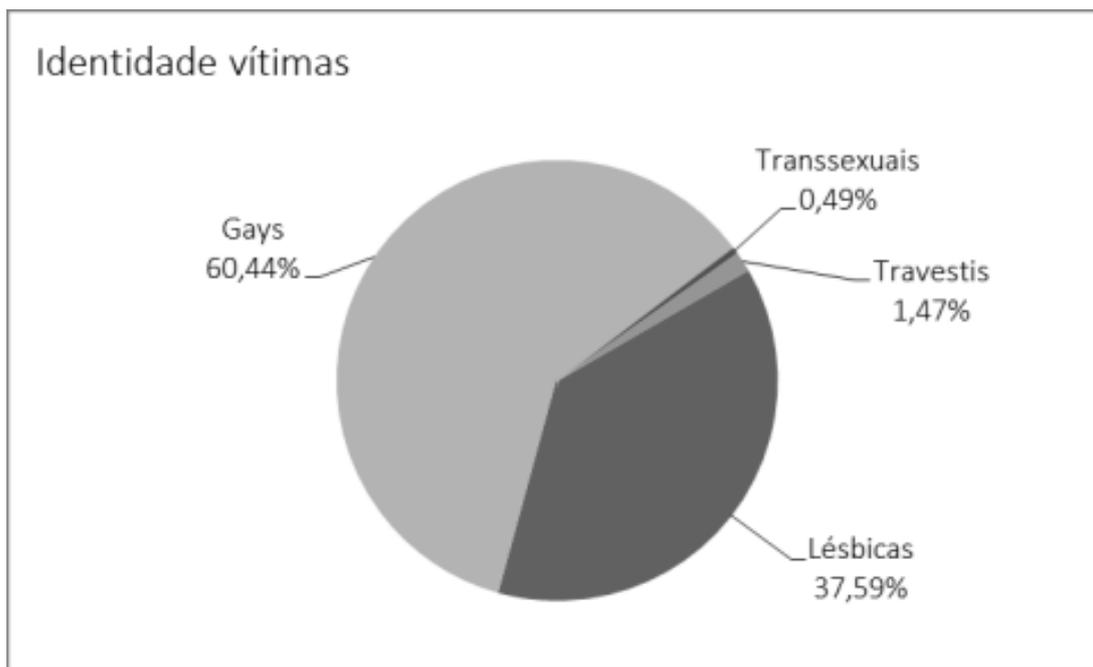
Tal quadro mudou substancialmente em relação a 2011, quando 85,5% das vítimas foram relatadas como homossexuais, 9,5% como bissexuais e 1,6% como heterossexuais. O aumento da não informação parece condizer com a mudança do perfil dos denunciante em comparação ao ano de 2011.

O crescimento elevado do percentual de denunciante desconhecidos das vítimas e a diminuição das denúncias feitas pelas próprias - quando a autodeclaração dessas informações apresenta-se com mais frequência - permite entender com mais acuidade essa mudança de 2011 para 2012. Categorias como “orientação sexual” e “identidade de gênero”, bem como suas diferenciações, não são amplamente conhecidas entre a população, desinformação que torna-se um obstáculo para a denúncia.

Segundo os princípios de Yogyakarta, por orientação sexual entende-se “a capacidade de cada pessoa de sentir uma profunda atração emocional, afetiva e sexual por pessoas de um gênero diferente ao seu, do seu mesmo gênero ou por mais de um gênero, bem como a capacidade de manter relações íntimas e sexuais com essas pessoas”.

PERFIL DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA HOMOFÓBICA

Em relação à identidade de gênero, a falta de um entendimento amplo revela-se ainda mais problemática que sobre a orientação sexual, considerando o elevado índice de não informação (82,98%). Entre as vítimas das denúncias 60,44% foram identificadas como gays, 37,59% como lésbicas, 1,47% das vítimas foram identificadas como travestis e 0,49% como transexuais.

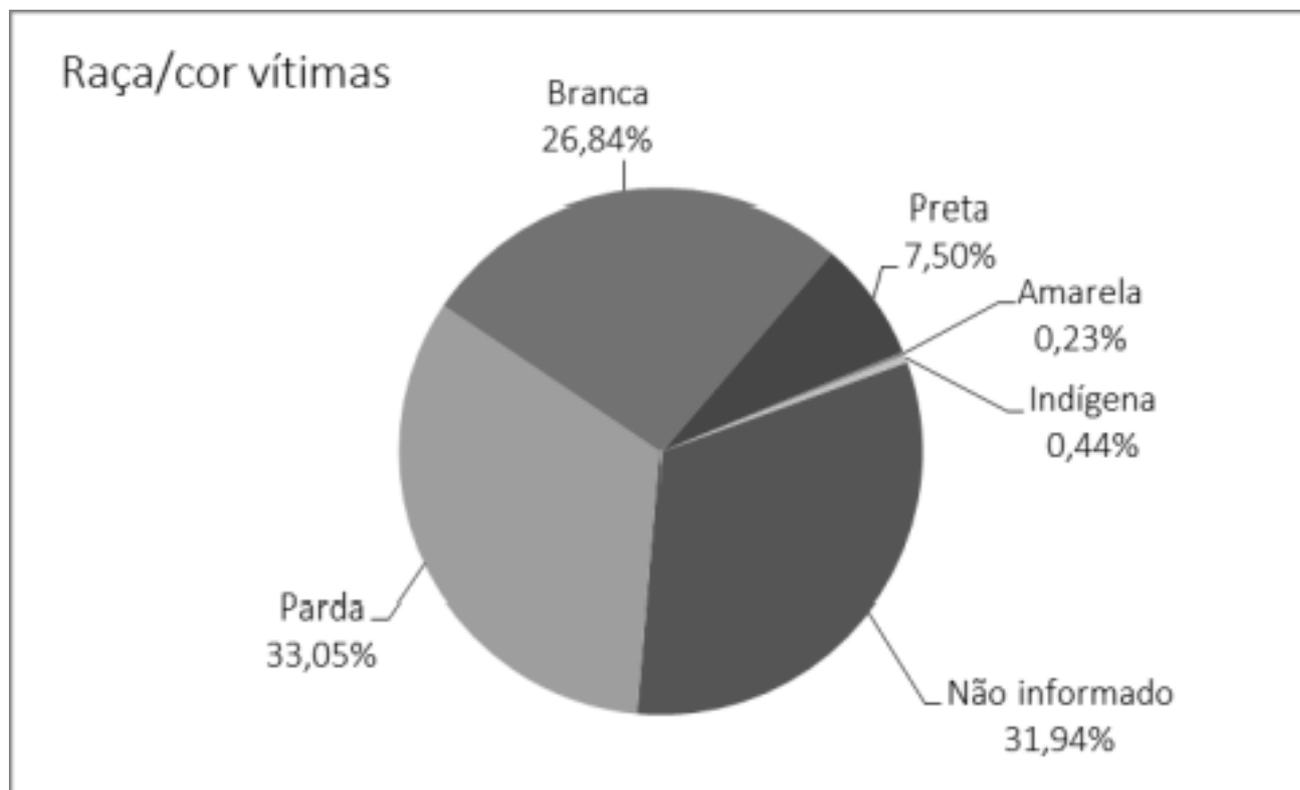


Em 2011, 34,5% das vítimas foram relatadas com identidade lésbica, 34% gay, 10,6% como travestis, 1,5% como mulheres trans e 0,6% de homens trans. Nota-se que, além da diminuição das informações sobre as categorias nas denúncias, a proporção de vítimas transexuais e travestis diminuiu ainda mais, denotando a crescente invisibilização de um dos segmentos populacionais mais vulneráveis às violências e homicídios da sociedade brasileira.

Segundo os Princípios de Yogyakarta por identidade de gênero entende-se “a vivência interna e individual de gênero como cada pessoa a sente profundamente, o que poderia corresponder ou não com o sexo atribuído no nascimento, incluindo a experiência pessoal do corpo (que pode envolver a modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou de outra índole, sempre que seja livremente escolhida) e outras expressões de gênero, incluindo a vestimenta, formas de expressar-se, e costumes”.

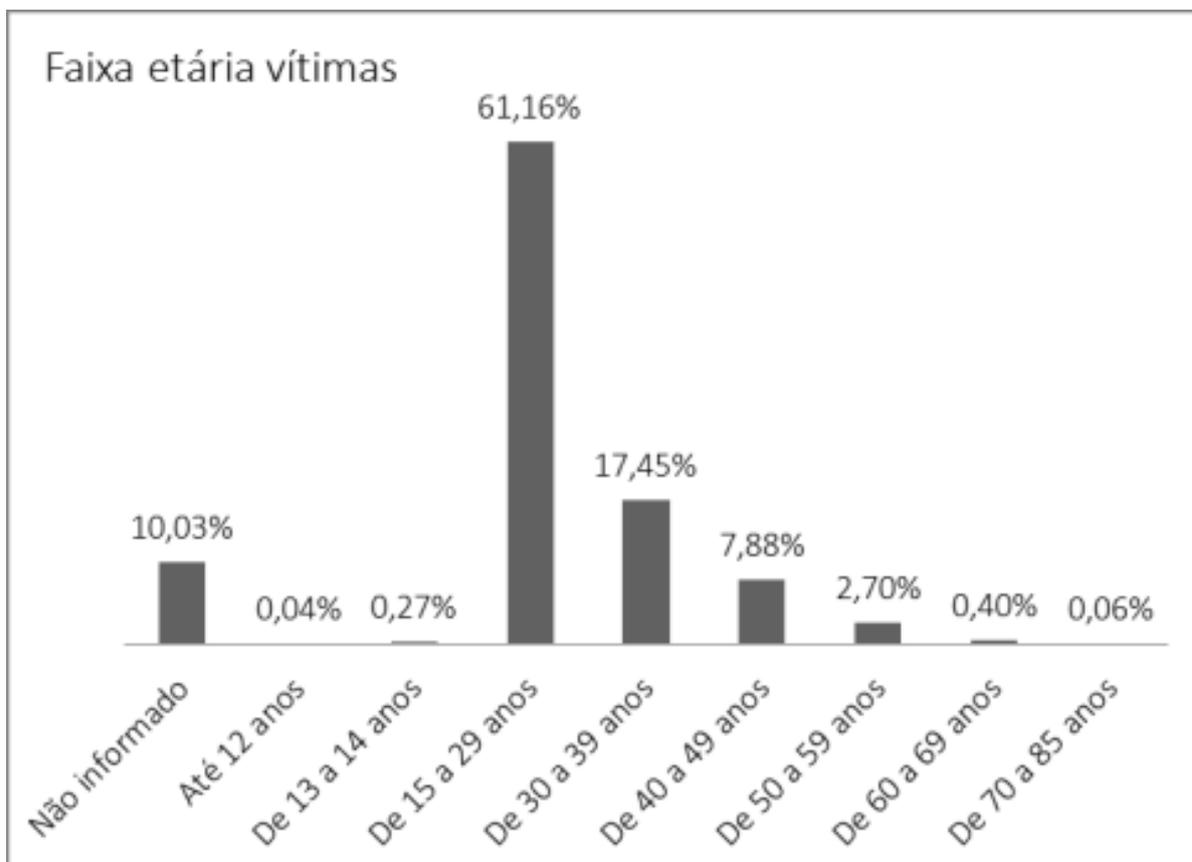
PERFIL DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA HOMOFÓBICA

Outro dado importante na caracterização sociodemográfica da população LGBT é a raça/cor autodeclarada. Como informa o gráfico a seguir, negros (pretos e pardos) totalizam 40,55% das vítimas; seguidos por brancos, com 26,84%. Proporcionalmente, os números correspondem aos de 2011, quando a população negra somou 52,1% das vítimas nos dados do poder público, também seguida pela branca (44,5%).



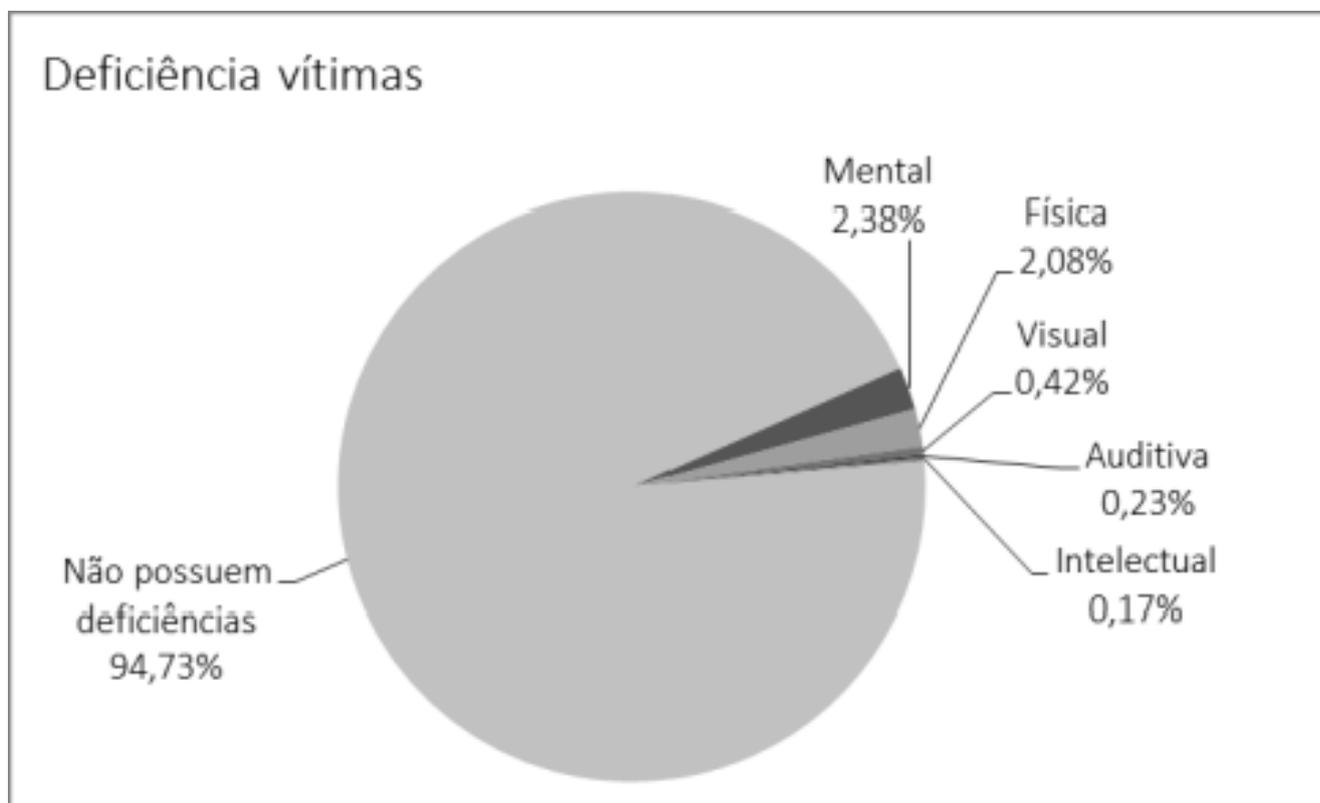
PERFIL DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA HOMOFÓBICA

O gráfico a seguir traz informações relacionadas à faixa etária das vítimas. A grande maioria concentra-se na população jovem, com 61,16% de vítimas entre 15 e 29 anos. Nessa faixa etária, as vítimas entre 15 e 18 anos representam apenas 1,23%, enquanto de 18 a 29 anos 59,93%. Em 2011 houve um elevado percentual de não informação sobre a faixa etária das vítimas (31,7%), ainda assim, a população entre 15 e 29 anos foi a grande maioria dos infringidos pela violência homofóbica, somando 47,1%.



PERFIL DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA HOMOFÓBICA

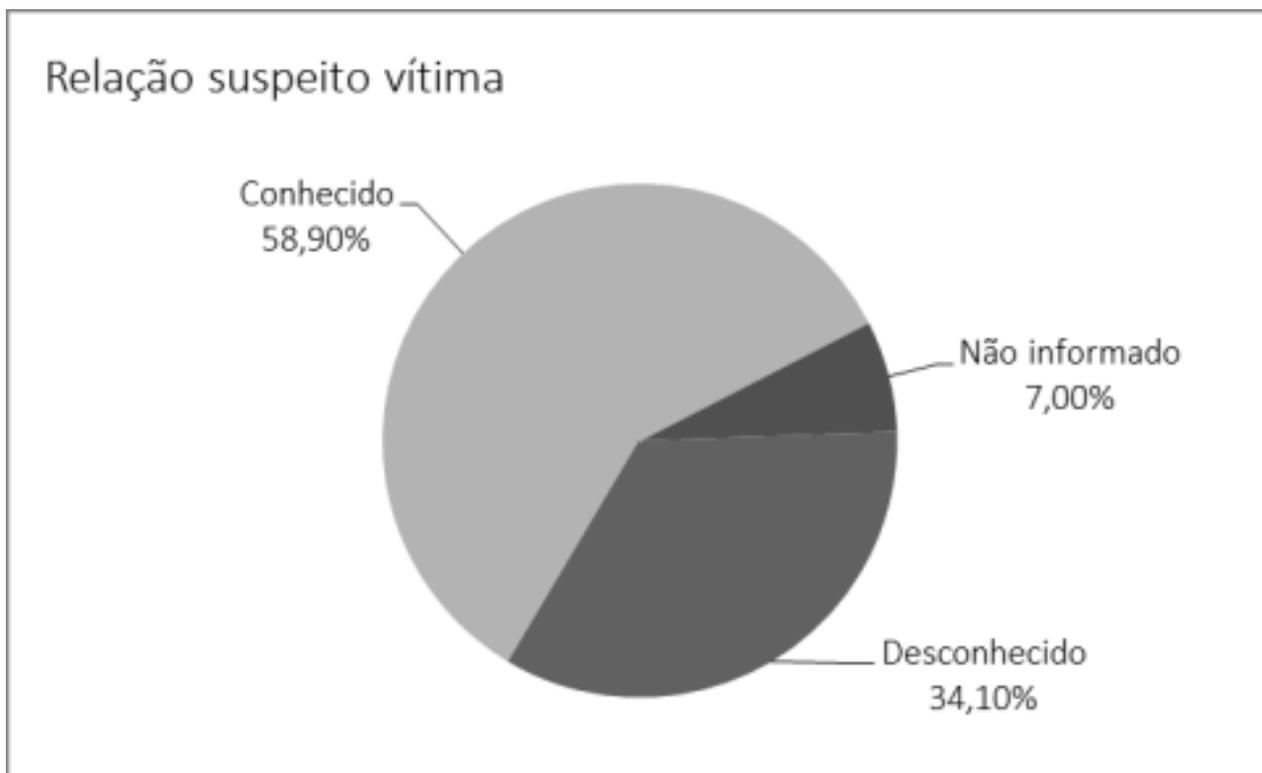
Os dados oficiais trazem informações acerca de possíveis deficiências das vítimas. O gráfico a seguir mostra que 94,73% das vítimas não são pessoas com deficiências. Entre as pessoas com deficiência, 2,38% apresentam doenças mentais, 2,08%, deficiências físicas, 0,42% visuais, 0,23% auditivas e 0,17% deficiências intelectuais. Nos dados de 2011, 11,1% das vítimas apresentaram deficiências físicas, 2,7% mentais, 0,5% mentais e físicas e 0,4% deficiências intelectuais.



PERFIL DOS SUSPEITOS DE VIOLÊNCIA HOMOFÓBICA

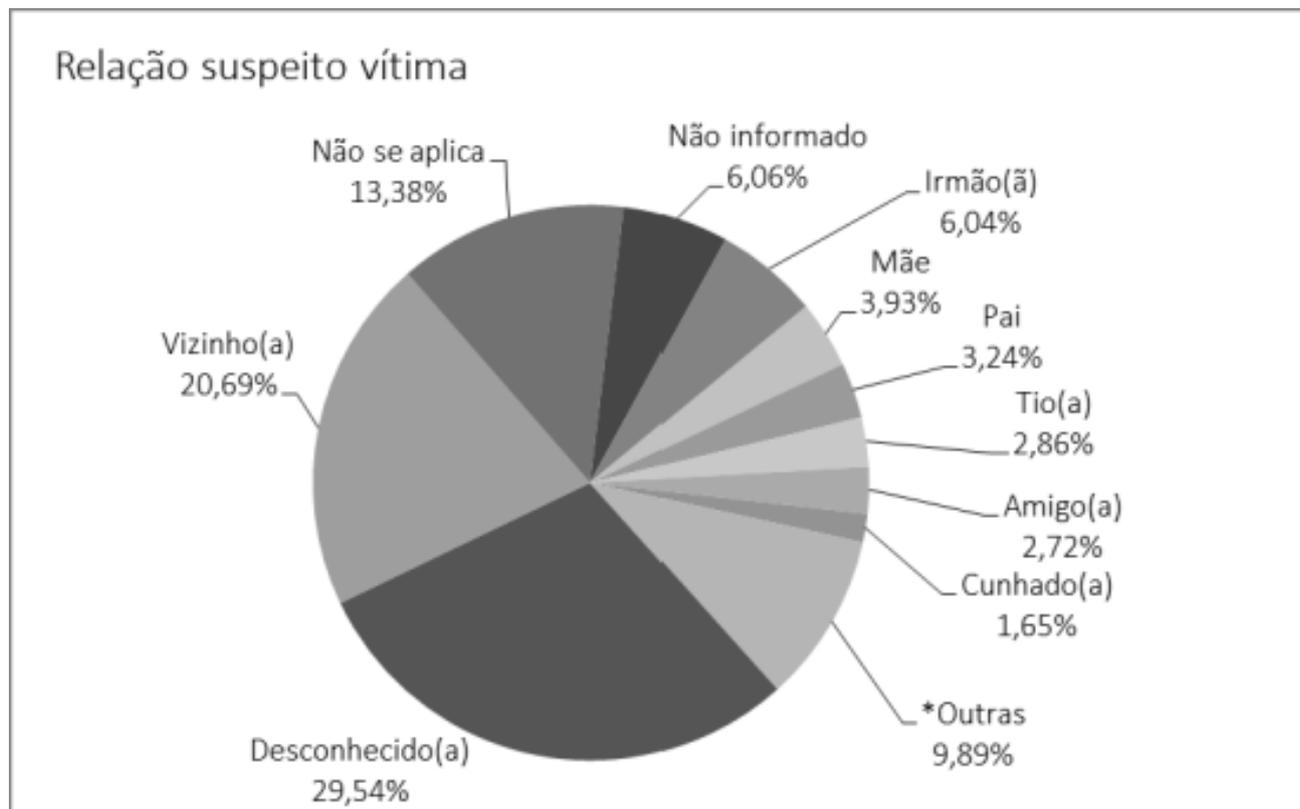
Analisar o perfil dos suspeitos perpetradores de violência homofóbica, em suas características sociodemográficas, revela-se essencial não para criar ou perpetuar estigmas sobre segmentos sociais, mas para embasar ações pedagógicas e políticas de prevenção para mudar essa realidade.

No que tange aos dados referentes às denúncias encaminhadas para o governo federal durante o ano de 2012, o gráfico a seguir mostra que 58,9% das vítimas conheciam os suspeitos, enquanto 34,1% eram desconhecidos. Em 2011 a proporção foi semelhante, quando 61,9% dos suspeitos eram conhecidos das vítimas e 29,4% desconhecidos.



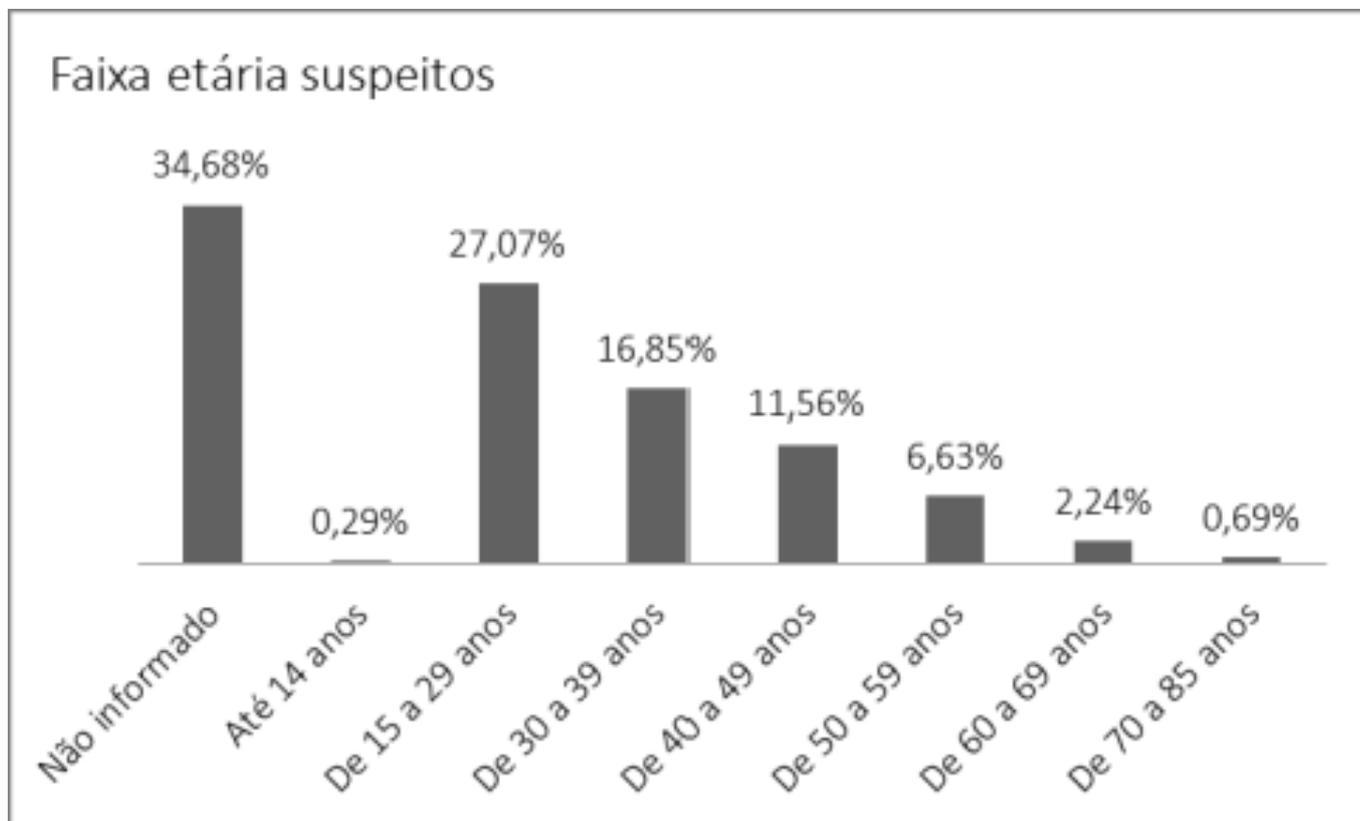
PERFIL DOS SUSPEITOS DE VIOLÊNCIA HOMOFÓBICA

O gráfico a seguir apresenta as relações entre suspeitos e vítimas que se conheciam. Vizinhos são os mais frequentes, com 20,69%, seguido de familiares com 17,72%. Entre os familiares, destacam-se os irmãos, com 6,04% das ocorrências, seguidos pelas mães e pais, com 3,93% e 3,24%, respectivamente. Na categoria “outras relações”, que soma 9,89%, inclui-se relações menos recorrentes, como empregador (1,4%), ex-companheiro (1,07%), professor (0,77%) e empregado (0,5%). Em 2011 a maior parte dos suspeitos das violações foram familiares (38,2%) e vizinhos (35,8%), seguidos por companheiros, com 11,6% e amigos (8,4%).



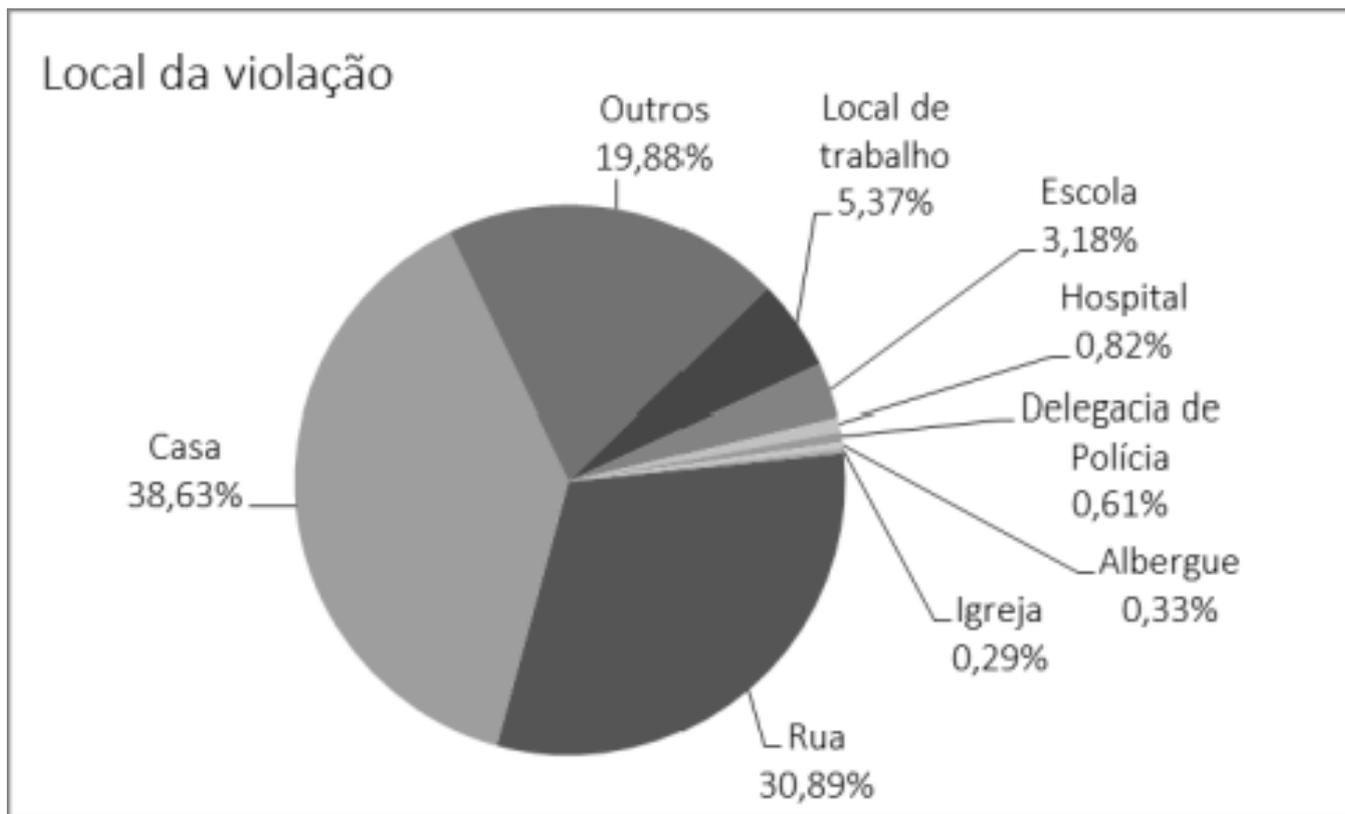
PERFIL DOS SUSPEITOS DE VIOLÊNCIA HOMOFÓBICA

No que tange à faixa etária dos suspeitos, como revela o gráfico abaixo, há elevada taxa de não informação, com 34,68% do total. Entre as idades informadas, a faixa de jovens (de 15 a 29 anos) soma 27,07% do total de suspeitos, seguida pela faixa entre 30 e 39 anos, com 16,85%. Assim como em 2011, as faixas etárias dos suspeitos apresentam-se muito mais variadas do que as das vítimas, concentradas especialmente na juventude. Nesse mesmo ano, a taxa de não informação foi bastante elevada, com 55,2%, seguida pela de jovens de 15 a 29 anos, com 18,1%.



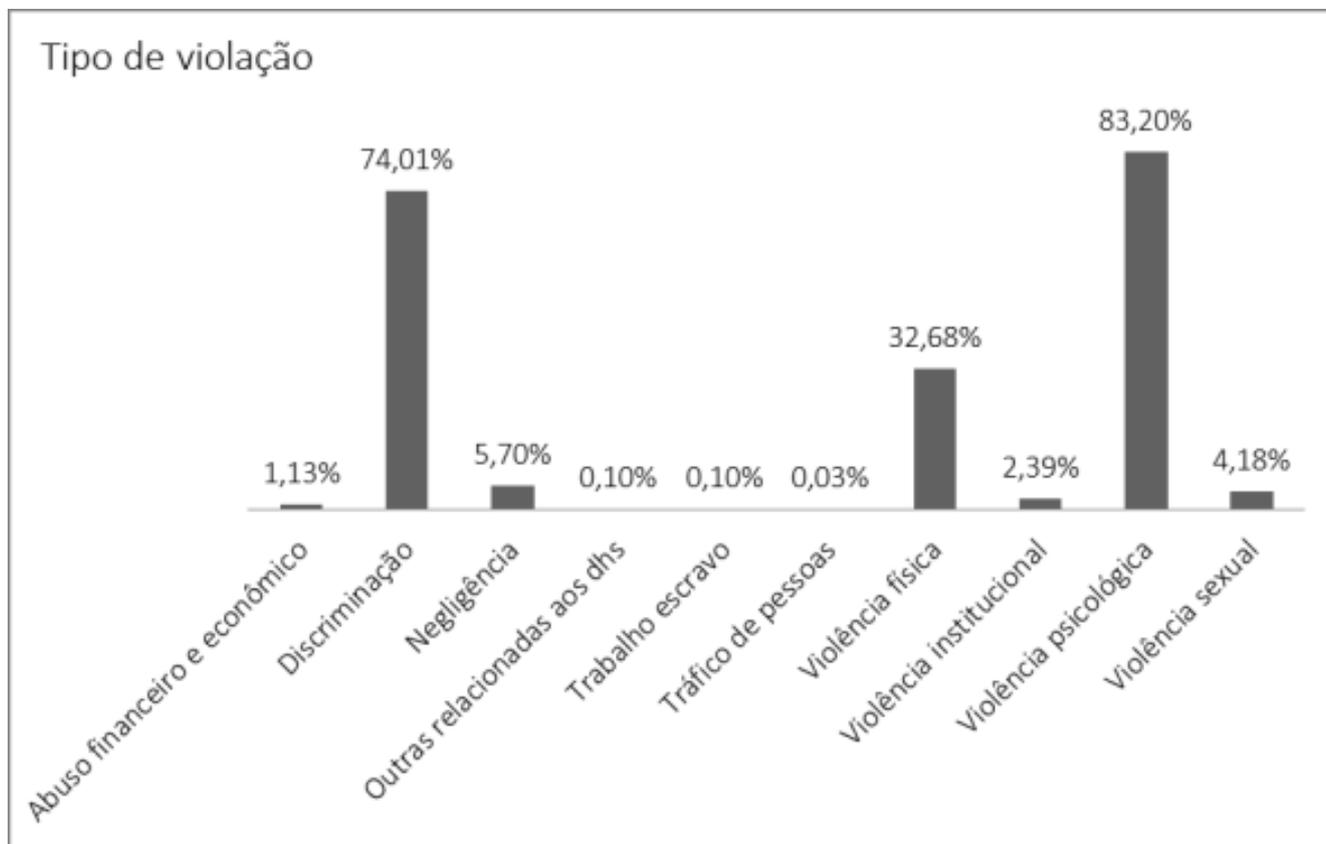
PERFIL DAS VIOLAÇÕES DE 2012

IA primeira informação a ser analisada acerca das violações de direitos humanos de caráter homofóbico diz respeito ao local em que tais violações ocorreram. Violências homofóbicas acontecem tanto em espaços públicos (como ruas, estradas, escolas, instituições públicas, hospitais e restaurantes), quanto em espaços privados, como se pode denotar com os dados de 2012. 38,63% das violações ocorreram nas casas – da vítima (25,54%), do suspeito (7,76%), de ambos ou de terceiros. Seguido pela rua, com 30,89% das violações e outros locais com 19,88% das denúncias (ônibus, unidade prisional, manicômio ou hospital psiquiátrico/casa de saúde, instituição de longa permanência para idosos, delegacia de polícia como unidade prisional e unidade de medida sócio educativa). Em 2011, essas proporções foram muito semelhantes, com 42% das violações ocorridas nas casas e 30,8% na rua.



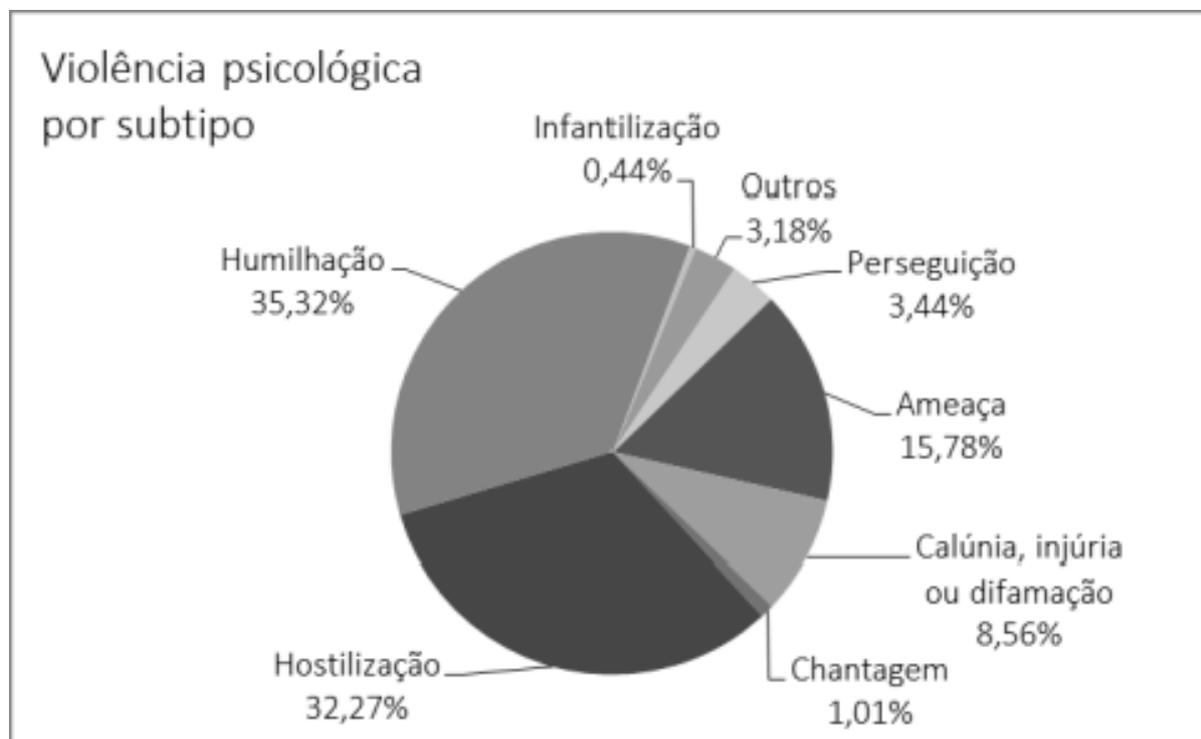
PERFIL DAS VIOLAÇÕES DE 2012

O gráfico a seguir apresenta os tipos de violações denunciadas durante o ano de 2012. Pode-se verificar que violências psicológicas foram as mais reportadas, com 83,2% do total, seguidas de discriminação, com 74,01%; e violências físicas, com 32,68%. Também há significativo percentual de negligências (5,7%), violências sexuais (4,18%) e violências institucionais (2,39%). Ressalta-se que algumas denúncias classificam-se em mais de um tipo de violação. Esses dados confirmam os de 2011, quando as violações de cunho psicológico e discriminatório também tiveram as maiores porcentagens.



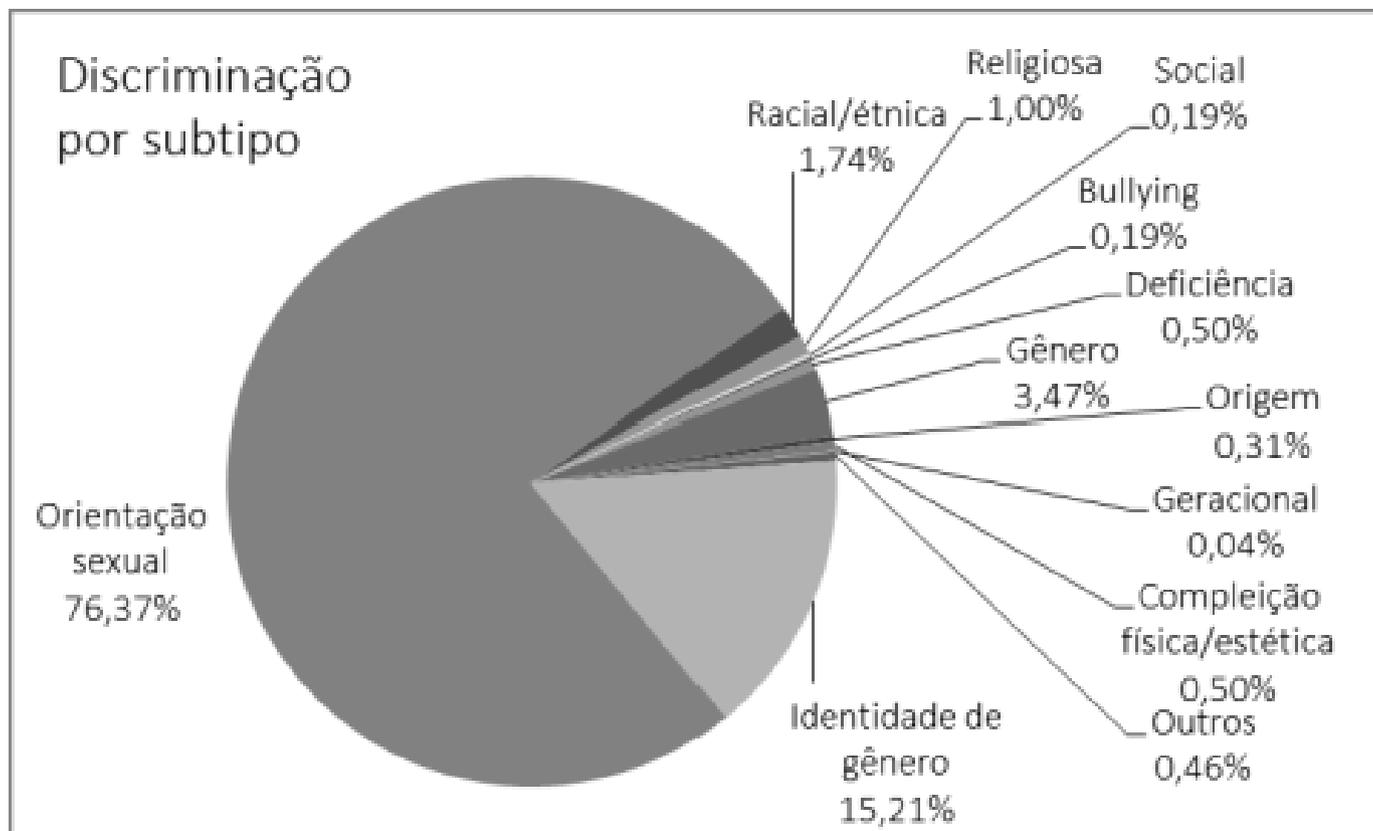
PERFIL DAS VIOLAÇÕES DE 2012

Dentre os tipos mais reportados de violência psicológica encontram-se as humilhações (35,32%), as hostilizações (32,27%) e as ameaças (15,78%). Ameaças estão tipificadas no Código Penal brasileiro, ao contrário do que ocorre com as duas primeiras violações. Calúnia, injúria e difamação, também tipificadas no Código Penal, contaram com 8,56% das respostas. Os dados de 2011 sobre violências psicológicas se assemelham aos apresentados aqui. Humilhação, hostilização e ameaças ficaram na mesma ordem decrescente, com 32,3%, 25,9% e 20,6%, respectivamente.



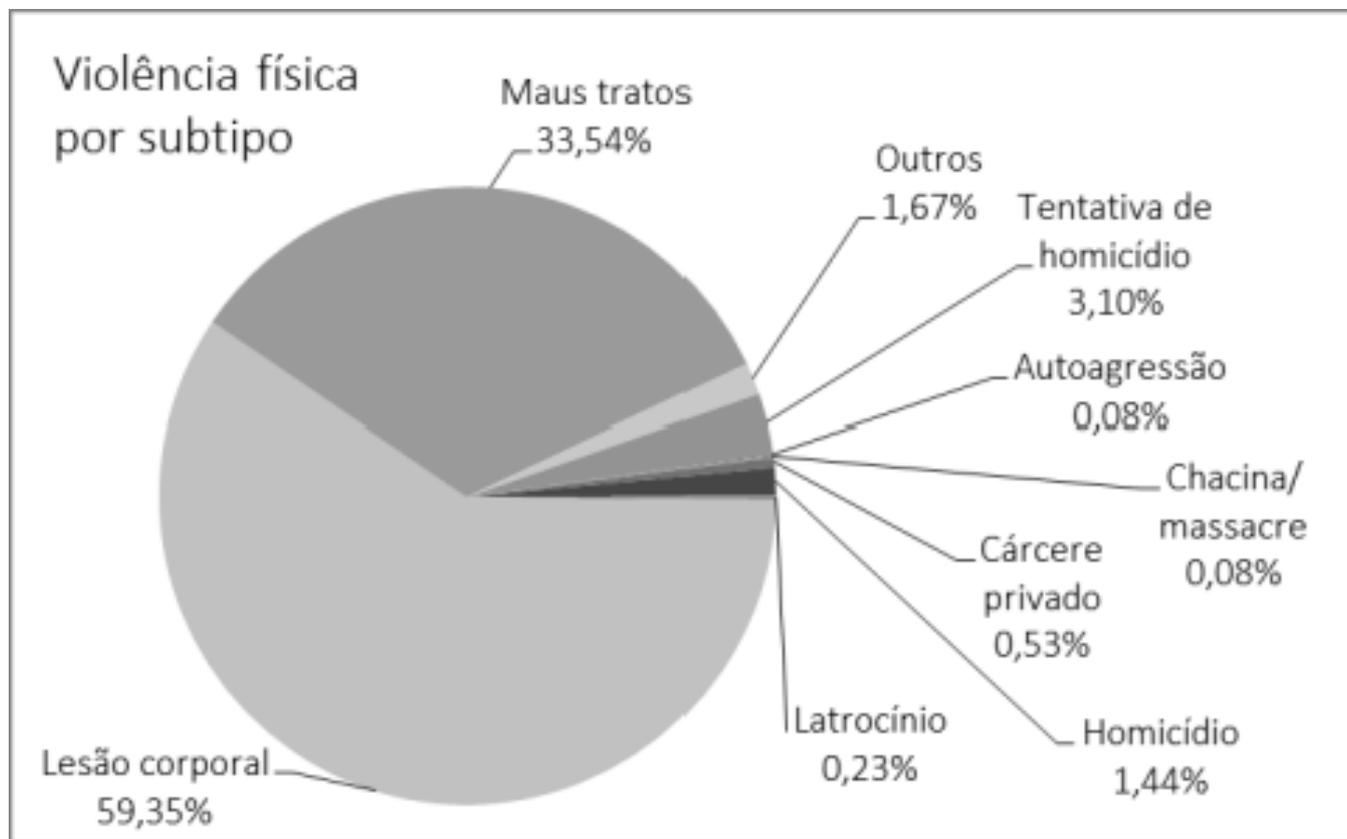
PERFIL DAS VIOLAÇÕES DE 2012

Entre as violações discriminatórias, a mais reportada é a discriminação por orientação sexual, com 76,37% das denúncias. A discriminação por identidade de gênero aparece como o segundo subtipo mais denunciado, com 15,21% das respostas. Vale notar que as discriminações se sobrepõem, fazendo-se presente o racismo, a discriminação social, contra pessoas com deficiência, religiosa, geracional, etc. Em 2011 as proporções de discriminações foram muito próximas as de 2012, quando 78,6% das violações correspondiam às discriminações por orientação sexual e 14,1% por identidade de gênero.



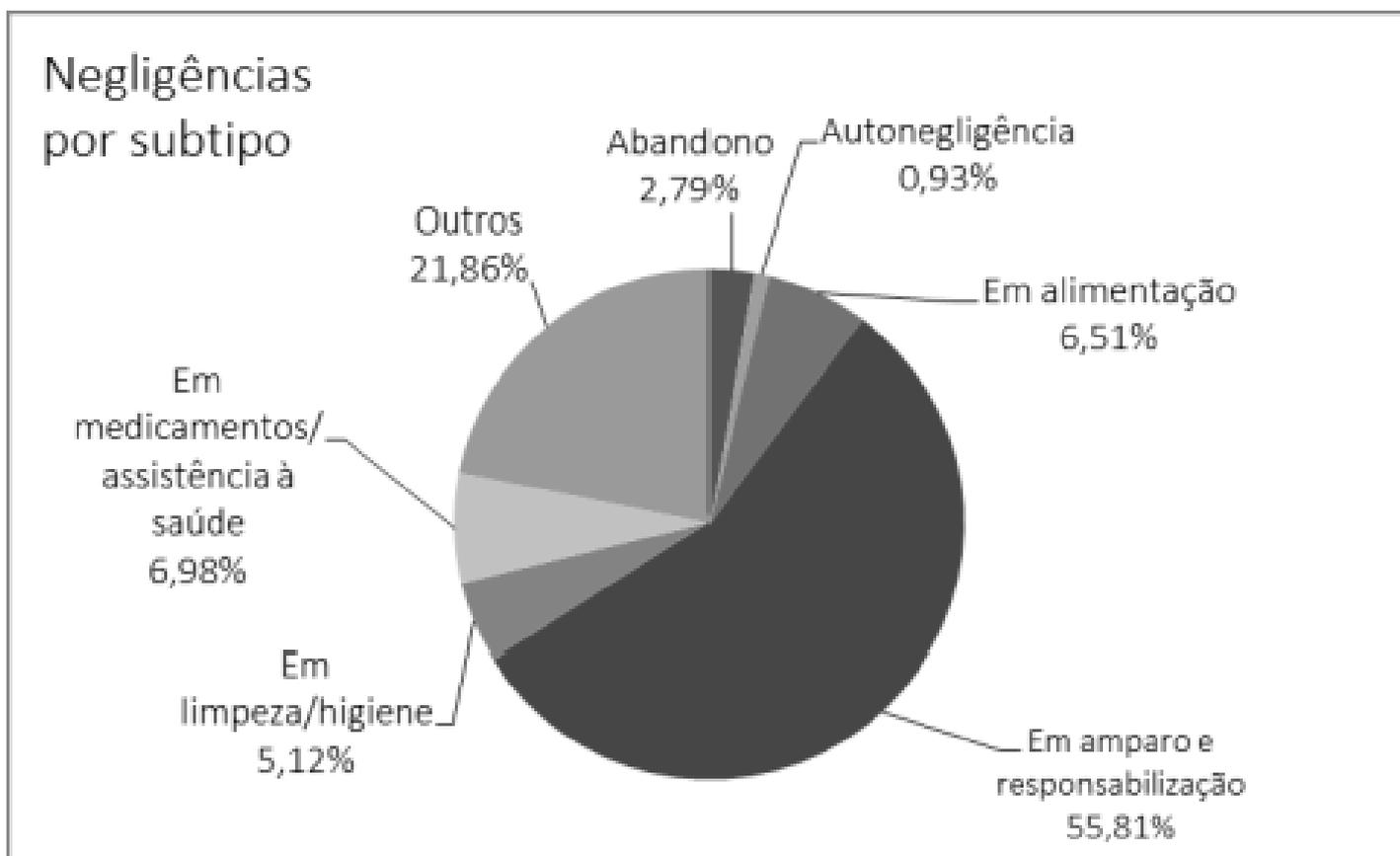
PERFIL DAS VIOLAÇÕES DE 2012

As violências físicas, tipo mais evidente das violações de direitos humanos, aparecem em terceiro lugar nos dados do poder público durante o ano de 2012. As lesões corporais são as mais reportadas, com 59,35% do total de violências físicas, seguidas por maus tratos, com 33,54%. As tentativas de homicídios reportadas totalizaram 3,1%, com 41 ocorrências, enquanto homicídios reportados ao poder público federal contabilizaram 1,44% do total de violências físicas denunciadas, com 19 ocorrências. Em 2011, 55,7% das violências físicas correspondiam a lesões corporais, seguidas por 31,8% de maus tratos e 3,7% de tentativas de homicídios. Percentuais semelhantes aos apresentados neste relatório.



PERFIL DAS VIOLAÇÕES DE 2012

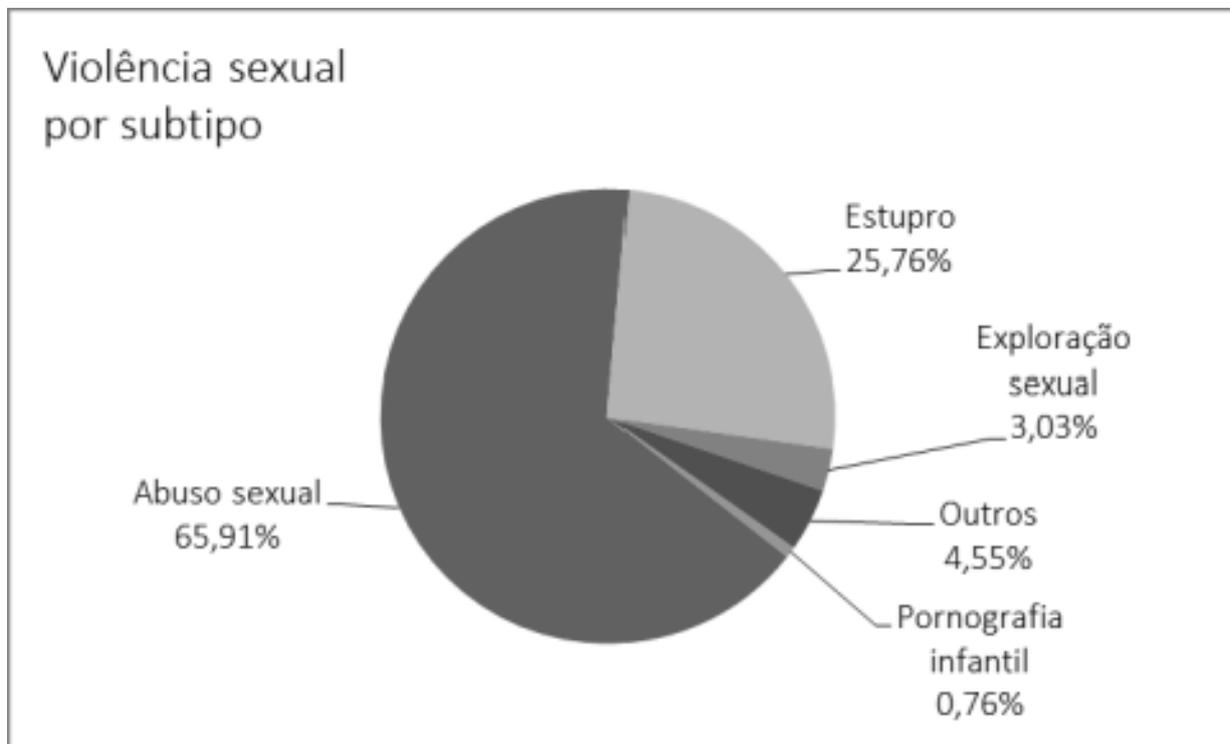
Foram reportadas 215 violações tipificadas como negligência, formando 6,8% do total de violações. Dentre as negligências, as mais reportadas foram as negligências em amparo e responsabilização, com 55,81% dos casos, seguido por negligências em alimentação, com 6,51% e negligências em limpeza e higiene, com 5,12%. Ao cruzar os dados de negligência com as faixas etárias, revela-se que as faixas etárias mais negligenciadas foram entre 12 a 18 anos (67,8%) e 60 a 85 anos (19,5%).



PERFIL DAS VIOLAÇÕES DE 2012

Para analisar as violações de direitos humanos de caráter homofóbico denunciadas ao poder público ao longo do ano de 2012, revela-se importante delinear as principais características sociodemográficas das vítimas e dos suspeitos envolvidos nessas denúncias.

Considerando que as denúncias realizadas junto ao poder público federal não precisam ser efetuadas pela própria vítima, mostra-se importante especificar quais são as relações entre denunciante e vítimas neste universo analisado. O gráfico a seguir especifica que em 47,3% dos casos, os denunciante não conheciam as vítimas anteriormente; em 10,49% dos casos, a própria vítima efetuou a denúncia; e em 3,32% dos casos os denunciante trataram-se de conhecidos das vítimas (vizinhos, filhos, irmãos, companheiros, namorados e amigos). Em um grande percentual de denúncias (33,49%), em decorrência do tipo de violação relatada, esse dado não se aplica, por se tratar de denúncias sobre vitimizações mais gerais.



DADOS DEMOGRÁFICOS

Em 2011, o Grupo de Trabalho responsável por discutir a metodologia de análise dos primeiros dados oficiais sobre homofobia no Brasil - composto por pesquisadores, representantes do Conselho Nacional LGBT e de órgãos governamentais – recomendou a construção de um relatório acerca de relatos da mídia sobre violações de direitos humanos contra a população LGBT. A recomendação foi feita tanto para incitar análises comparativas com dados de séries anteriores, quanto para identificar o fluxo desses dados até o poder público.

Desde o início da década de 1980, movimentos sociais LGBT no Brasil (em iniciativa pioneira do Grupo Gay da Bahia) realizam o levantamento de notícias relacionadas a homicídios cometidos contra a população LGBT no sentido de embasar estatísticas não-oficiais sobre homofobia no Brasil. Estabeleceu-se, pois, uma série histórica de dados que permite comparar, se não o número real de assassinatos de caráter homofóbico no Brasil, pelo menos o volume de notícias relacionadas a este tipo de crime na mídia brasileira.

Assim como em 2011, para a construção dos dados de 2012 não foi possível agregar os dados hemerográficos aos dados do poder público, por serem de natureza estruturalmente diferente. Sendo assim, repete-se a estrutura do relatório anterior com a construção de dois tipos de estatísticas: a primeira relativa aos dados oficiais e a segunda referente aos dados hemerográficos.

Os dados referentes às violações de direitos humanos noticiadas nas mídias foram coletados a partir de pesquisa na internet, levando em consideração qualquer violência acontecida entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2012. Foram analisadas notícias de jornais, revistas, blogs de notícias, televisão e rádio.

Os relatos que perfazem o banco de dados hemerográficos passaram por um acompanhamento minucioso. Efetuou-se uma pesquisa sobre cada evento no intuito tanto de buscar mais informações sobre a violação (especialmente sobre os suspeitos), quanto de dirimir a invisibilização da transfobia, uma vez que, em boa parte das notícias referentes a crimes contra travestis e transexuais, a falta de acuidade dos relatos sobre as identidades de gênero das vítimas demandaram pesquisas posteriores.

Em 2012, foram divulgadas nos principais canais midiáticos brasileiros 511 violações contra a população LGBT, envolvendo 511 vítimas e 474 suspeitos. Entre as violações noticiadas encontram-se 310 homicídios.

Os dados hemerográficos também manifestam uma sobreposição de violências noticiadas, denotando, por parte do agressor, não apenas um desejo de destruição da vítima como sujeito, como também o que ela

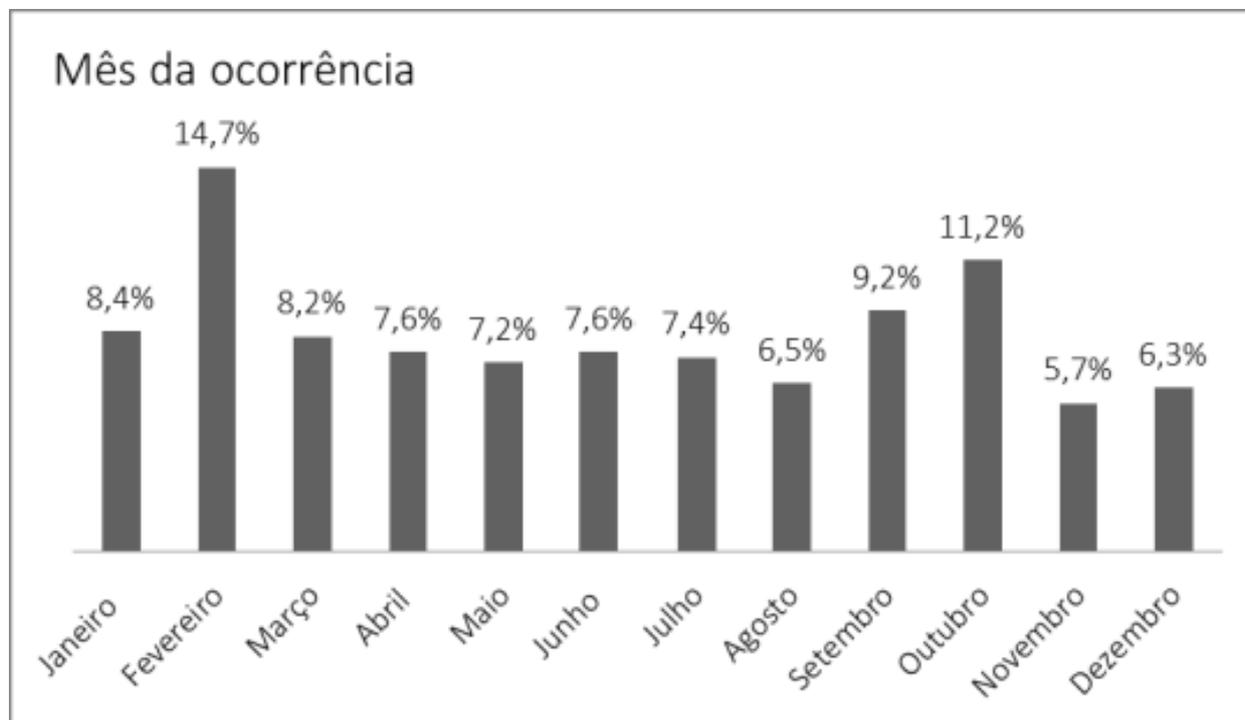
representa.

A democratização do acesso à internet e consequente aumento da produção de informação tem ampliado a visibilização dos crimes homofóbicos. A divulgação das notícias não se resumem apenas aos jornais impressos. Portais de notícias, sites, blogs e redes sociais expandiram o acesso aos relatos sobre violações de direitos da população LGBT. Ainda assim, o total de violências que viram notícia é bem menor do que o total de violações que ocorrem cotidianamente no Brasil.

A maioria das notícias analisadas trata de violências físicas, especialmente homicídios. Entre estes, os mais violentos, ou os que envolvem pessoas com prestígio político ou econômico, permanecem na mídia e têm um acompanhamento mais esmiuçado. Cabe destacar que apenas foram contabilizadas notícias em que a orientação sexual ou identidade de gênero da vítima estavam explicitamente identificadas como não percebidas como heterossexuais.

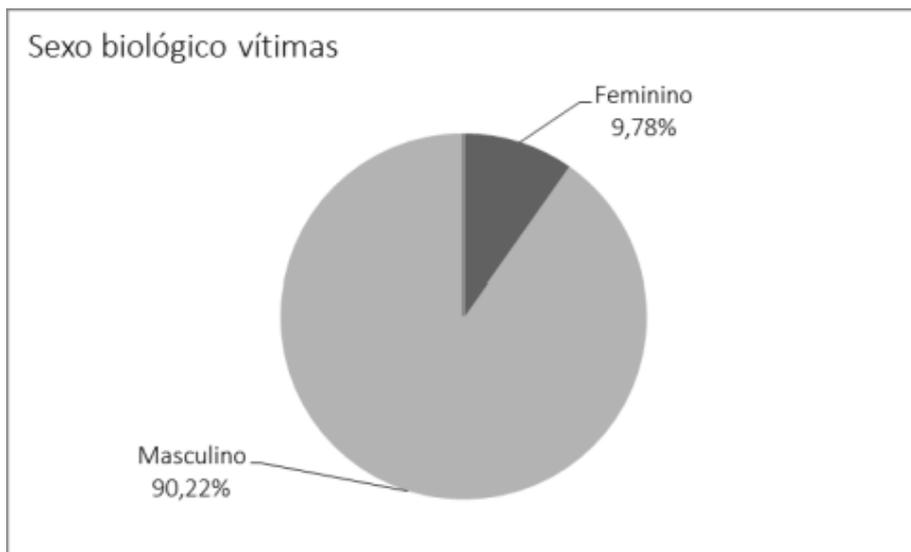
Assim, a mídia brasileira parece presumir a heterossexualidade das vítimas, caso não haja prova do contrário, edificando estruturas heteronormativas, o que invisibiliza uma enorme gama de vítimas de crimes de caráter homofóbico.

Ao se investigar a distribuição de notícias relacionadas a violências homofóbicas, de acordo com o gráfico abaixo, percebe-se um equilíbrio de ocorrências ao longo do ano, com destaque para um maior índice em fevereiro (14,7%), seguido por outubro (11,2%). Em 2011 os dados também apresentaram um maior índice em fevereiro (22,8%), também seguido por outubro (9,6%). Tanto em 2011, quanto em 2012, o carnaval ocorreu em fevereiro.

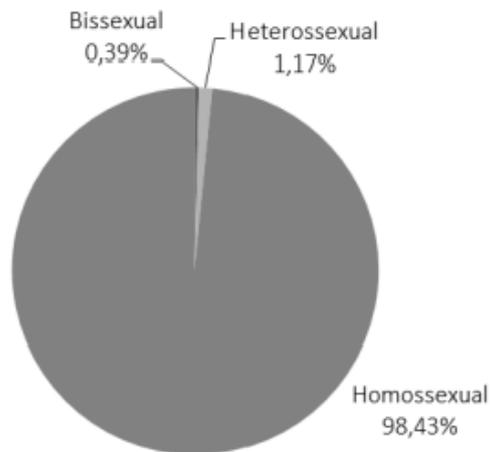


PERFIL DAS VÍTIMAS

Em 2012, a grande maioria das vítimas de violências homofóbicas foram noticiadas sendo do sexo biológico masculino (90,22%), sendo o restante de 9,78% do sexo feminino. Essa proporção se manteve em relação ao ano de 2011.

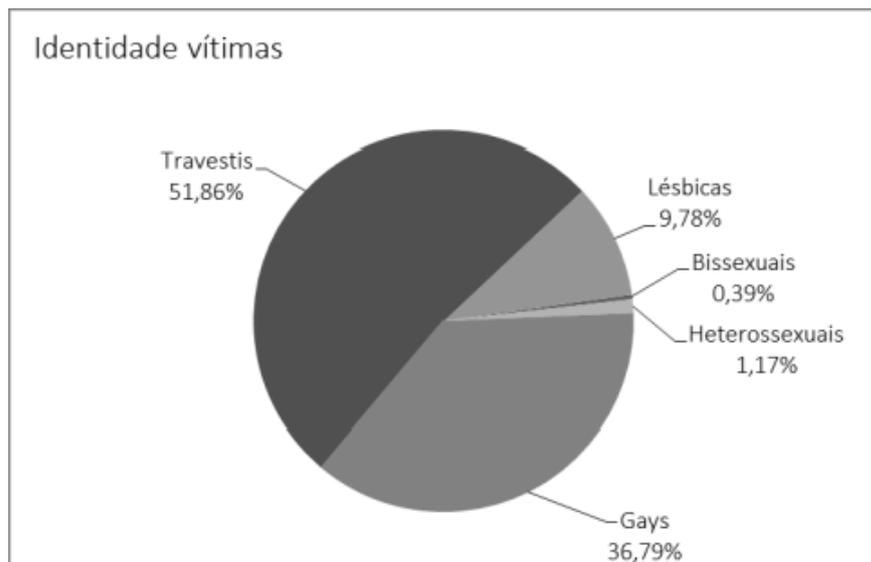


Orientação sexual vítimas



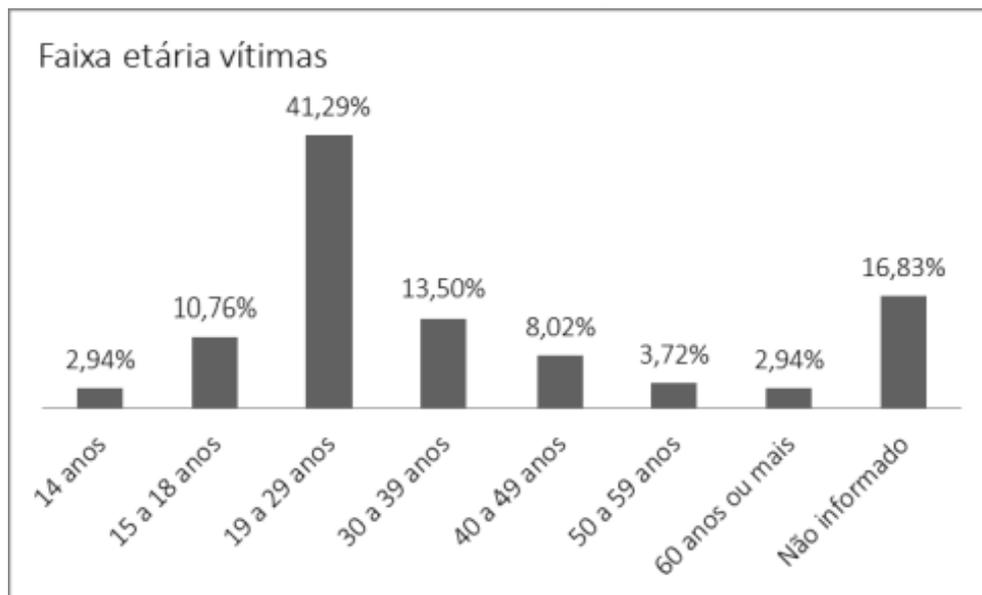
De acordo com a pesquisa hemerográfica, as travestis foram as mais vitimizadas de violência homofóbica, sendo 51,68% do total; seguidas por gays (36,79%), lésbicas (9,78%), heterossexuais e bissexuais (1,17% e 0,39% respectivamente). A invisibilização e desconhecimento das transexuais espelha-se também na subnoticiação nos meios midiáticos, onde não se encontraram notícias relacionadas a essa parcela da população. Em 2011 as travestis correspondiam a 50,54% das vítimas, seguidas pelos gays (36,5%), lésbicas (6,7%), heterossexuais e bissexuais (2,3% e 0,84%, respectivamente).

PERFIL DAS VÍTIMAS



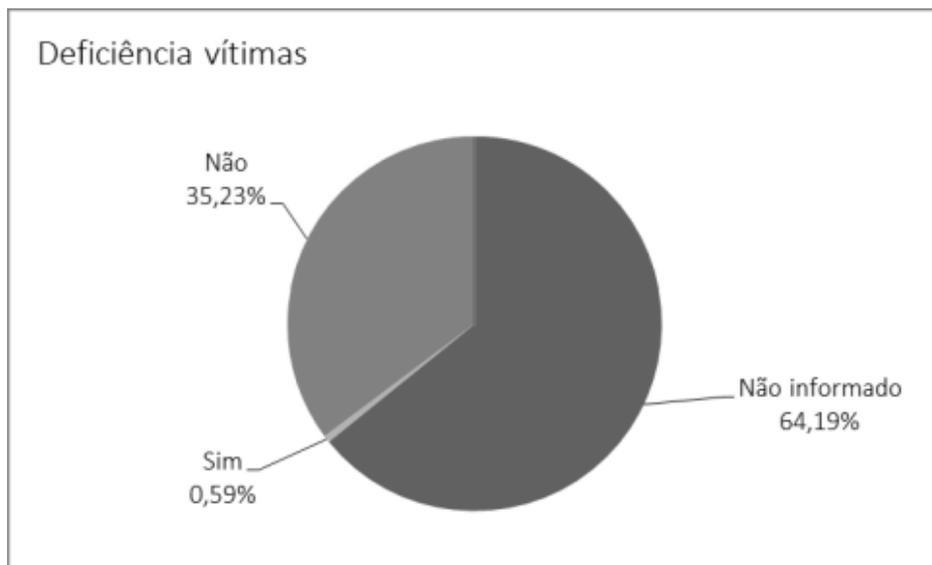
De acordo com a pesquisa hemerográfica, as travestis foram as mais vitimizadas de violência homofóbica, sendo 51,68% do total; seguidas por gays (36,79%), lésbicas (9,78%), heterossexuais e bissexuais (1,17% e 0,39% respectivamente). A invisibilização e desconhecimento das transexuais espelha-se também na subnotificação nos meios midiáticos, onde não se encontraram notícias relacionadas a essa parcela da população. Em 2011 as travestis correspondiam a 50,54% das vítimas, seguidas pelos gays (36,5%), lésbicas (6,7%), heterossexuais e bissexuais (2,3% e 0,84%, respectivamente).

Em relação à faixa etária das vítimas em 2012, mais uma vez confirmando pesquisas sobre vitimização, os jovens entre 14 e 29 anos somam a grande maioria, com 54,99%, com as outras faixas etárias decrescendo sistematicamente a partir dos 30 anos. Em 2011 a não informação desse dado foi elevada (45,3%), todavia a população jovem de 19 a 29 anos também foi a mais vitimizada, com 20,7%; seguida pela faixa etária de 30 a 39 (13,6%) e 15 a 18 anos (6,8%)

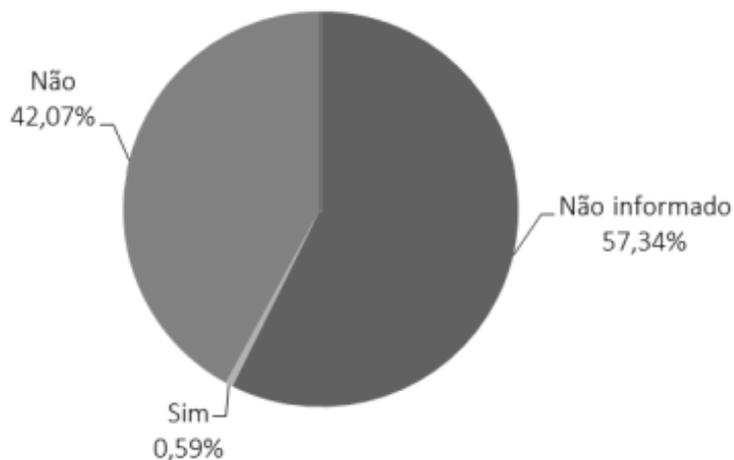


PERFIL DAS VÍTIMAS

Os dados hemerográficos trazem informações acerca de possíveis deficiências das vítimas. O gráfico a seguir mostra que 64,19% das notícias não mencionam essa característica das vítimas; 35,23% não possuem deficiências e 0,59% apresentam algum tipo de deficiência. Essas proporções são semelhantes às de 2011.

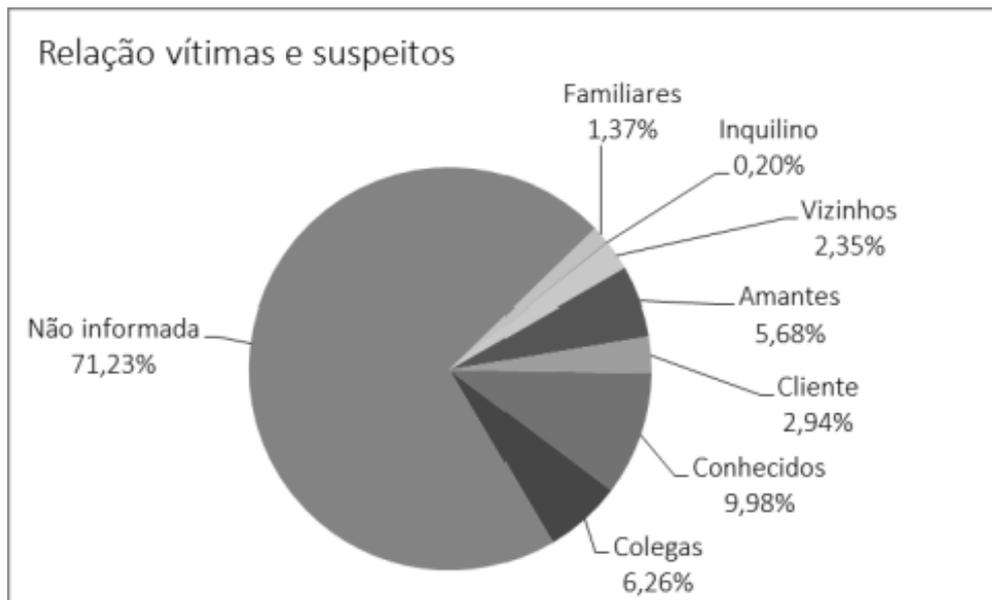


Situação de rua vítimas



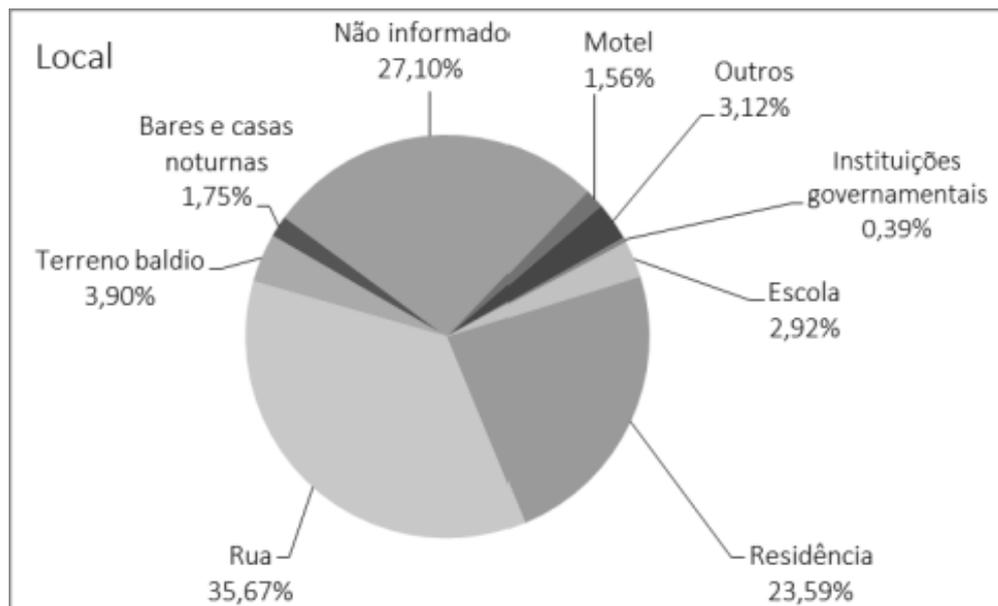
Sobre a situação de rua das vítimas de violência homofóbica, 57,34% das notícias não relatam a respeito, 42,07% das vítimas não se encontram em situação de rua e apenas 0,59% das notícias estão relacionadas a pessoas em situação de rua. Em 2011, 77,1% das vítimas não se encontravam em situação de rua e também apenas 0,8% das vítimas estavam em situação de rua.

PERFIL DAS VÍTIMAS



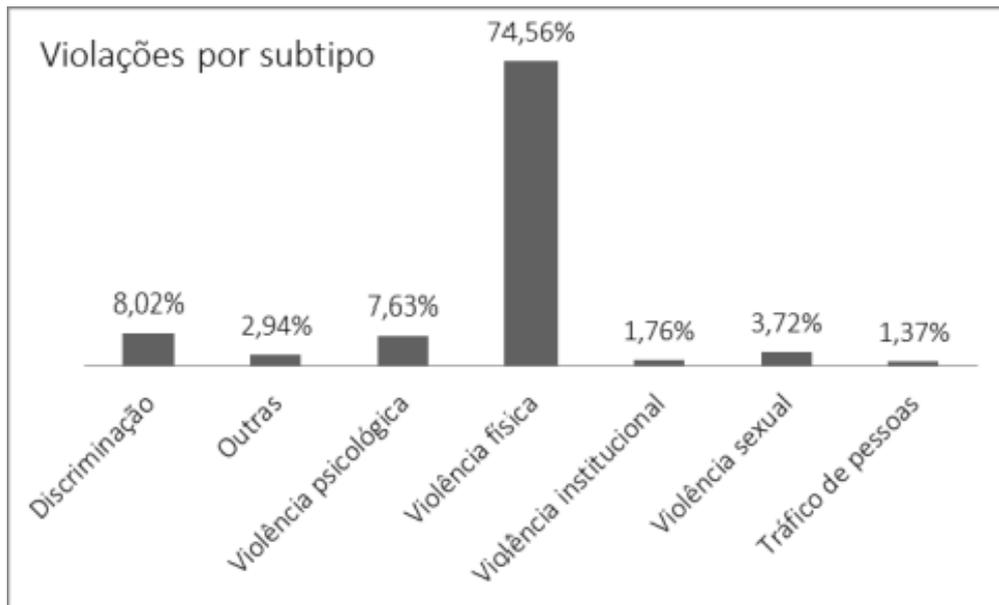
Apesar do alto índice de não informação sobre a relação das vítimas com os suspeitos (71,23%), 28,77% das vítimas possuem algum tipo de relação com os suspeitos da violação. Entre os que possuem, conhecidos (9,98%), amantes (5,68%), colegas (6,26%), vizinhos (2,35%) e familiares (1,37%) entre as principais relações relatadas. Em 2011, 25% das vítimas conheciam os suspeitos, 11,9% desconheciam e 63,1% das notícias não informavam a respeito.

Em relação ao local da violação, os dados hemerográficos corroboram a prevalência da rua e residência como os principais locais de ocorrências, com 35,67% e 23,59% respectivamente. Entre outros locais relatados encontram-se terrenos baldios, escolas, bares, casas noturnas e motéis, como os principais. Em 2011 a rua (39%) e a casa (33,9%), também apareciam entre os locais de maior incidência de violações de cunho homofóbico.

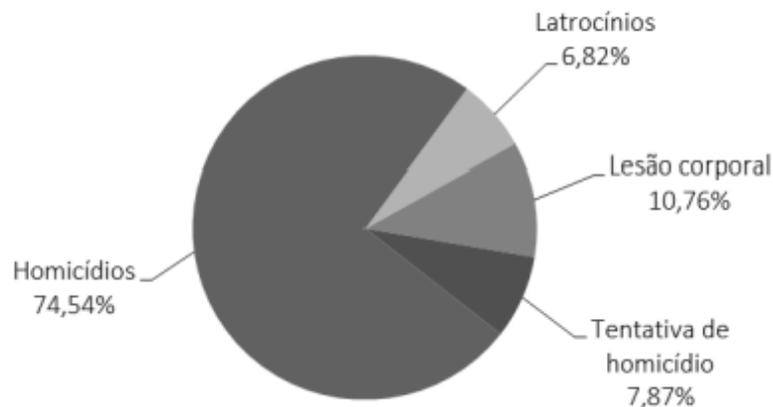


PERFIL DAS VÍTIMAS

Ao contrário dos dados oficiais, no perfil das violações hemerográficas a violência física é a mais relatada, com 74,56%; seguida pelas discriminações (8,02%), violências psicológicas (7,63%) e violência sexual (3,72%) relacionadas à população LGBT. O relatório de 2011 também apresentou uma maioria do percentual de violências físicas, com 72,9%, seguida por tráfico de pessoas, com 17,4% e discriminação, com 2,9%.

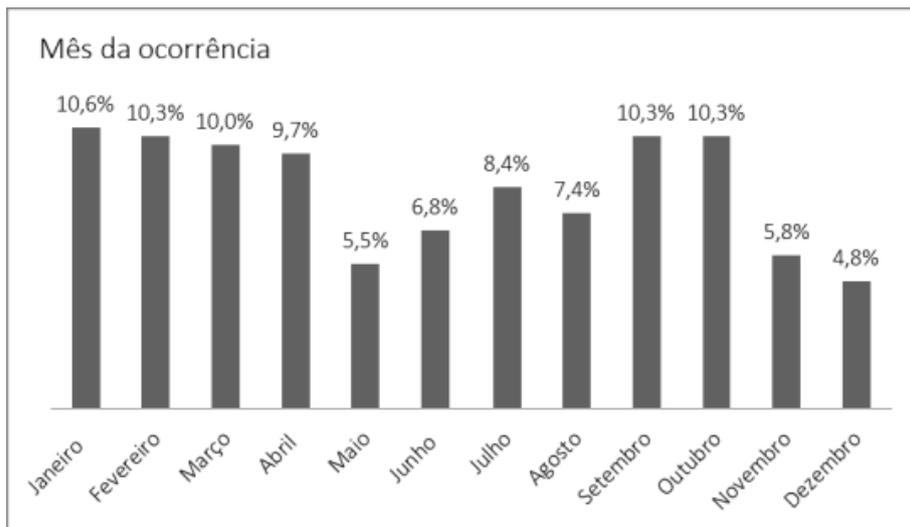


Violência física por subtipo



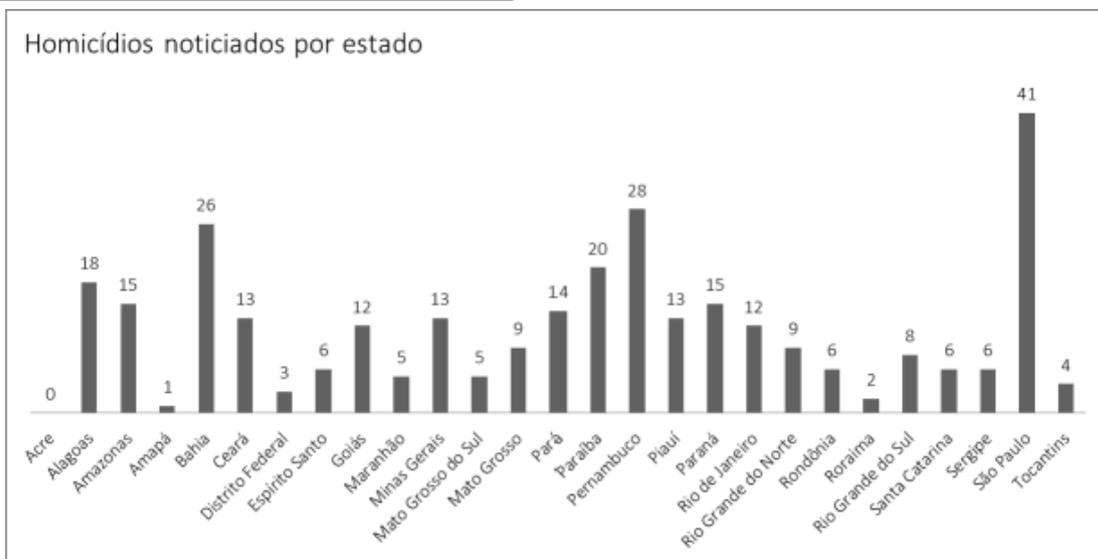
Nas notícias da mídia, as violações que resultam em morte detêm o maior percentual, somando 81,36%. Os homicídios são os mais noticiados entre as violências físicas, com 74,56%, seguidos por lesões corporais (70,76%), latrocínios (6,82%) e tentativas de homicídio (7,87%). Em 2011 os homicídios totalizaram 78,6%, seguidos por lesões corporais (13,7%), tentativas de homicídios (6,5%), latrocínios (0,9%) e cárcere privado (0,3%).

HOMICÍDIOS E LATROCÍNIOS



Ao contrário dos dados oficiais, no perfil das violações hemerográficas a violência física é a mais relatada, com 74,56%; seguida pelas discriminações (8,02%), violências psicológicas (7,63%) e violência sexual (3,72%) relacionadas à população LGBT. O relatório de 2011 também apresentou uma maioria do percentual de violências físicas, com 72,9%, seguida por tráfico de pessoas, com 17,4% e discriminação, com 2,9%.

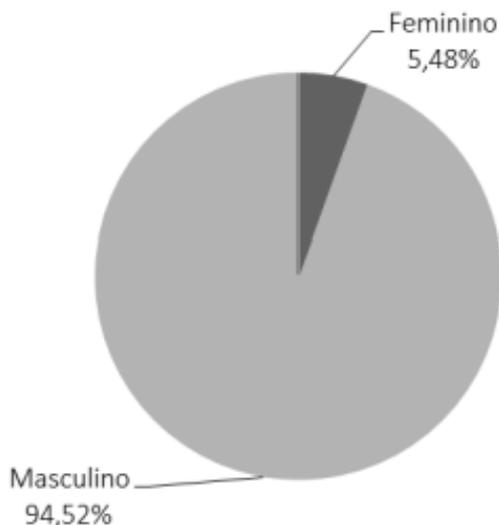
Em relação a distribuição de notícias segundo unidades da federação, de acordo com o gráfico abaixo, percebe-se um maior número de notícias no estado de São Paulo, seguido por Pernambuco e Bahia. Destaca-se que no estado do Acre não houve nenhuma notícia relacionada a homicídio de cunho homofóbico.



Ao contrário dos dados oficiais, no perfil das violações hemerográficas a violência física é a mais relatada, com 74,56%; seguida pelas discriminações (8,02%), violências psicológicas (7,63%) e violência sexual (3,72%) relacionadas à população LGBT. O relatório de 2011 também apresentou uma maioria do percentual de violências físicas, com 72,9%, seguida por tráfico de pessoas, com 17,4% e discriminação, com 2,9%.

PERFIL DAS VÍTIMAS E SUSPEITOS - HOMICÍDIOS

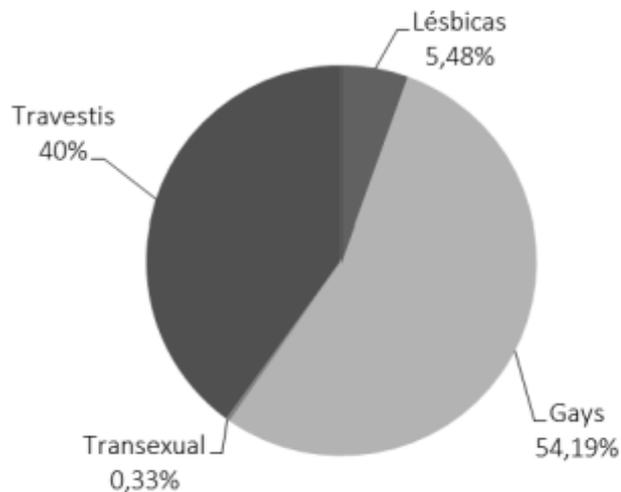
Sexo biológico vítimas



Segundo as notícias veiculadas ao longo do ano de 2012, 94,52% das vítimas foram caracterizadas com o sexo biológico masculino e 5,48% com o sexo feminino. Tais dados pouco alteram a proporção apresentada em 2011, quando relatou-se 91% e 8% respectivamente.

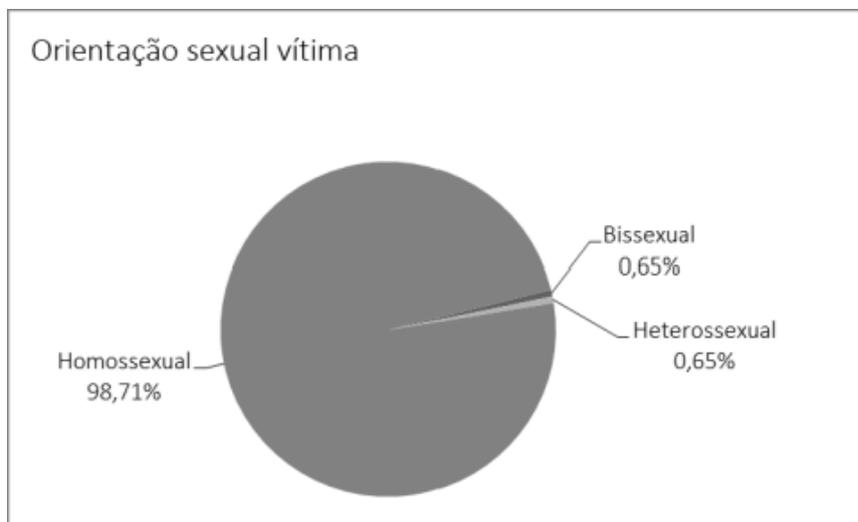
Em relação à identidade sexual das vítimas, embora a maioria de 54,19% seja masculina, 40% das vítimas foram relatadas como travestis. Cabe destacar que a diferenciação entre travestis e transexuais pode haver sido subnoticiada pela imprensa, já que tais identidades não são amplamente esclarecidas. Em 2011, a maioria das vítimas foram noticiadas como travestis, com 49%, seguidas pelos gays (46%) e lésbicas (3,2%).

Identidade vítimas

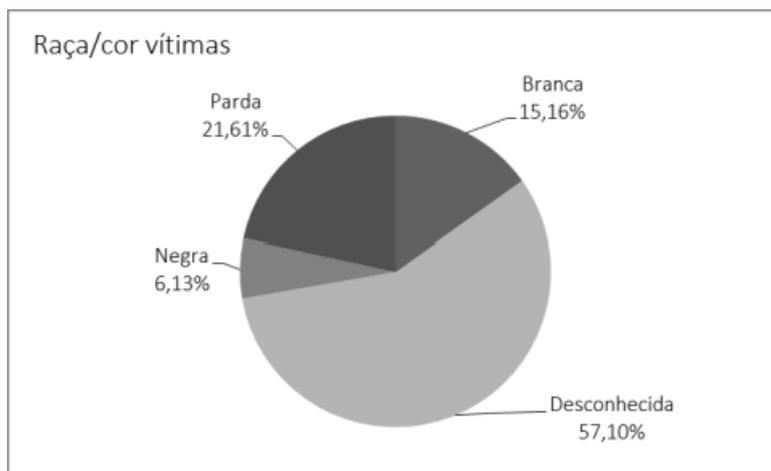


PERFIL DAS VÍTIMAS E SUSPEITOS - HOMICÍDIOS

O gráfico abaixo revela que quase a totalidade de vítimas (98,71%) de violências homofóbicas noticiadas no Brasil são homossexuais. Cabe destacar que travestis e transexuais também encontram-se nesse perfil.

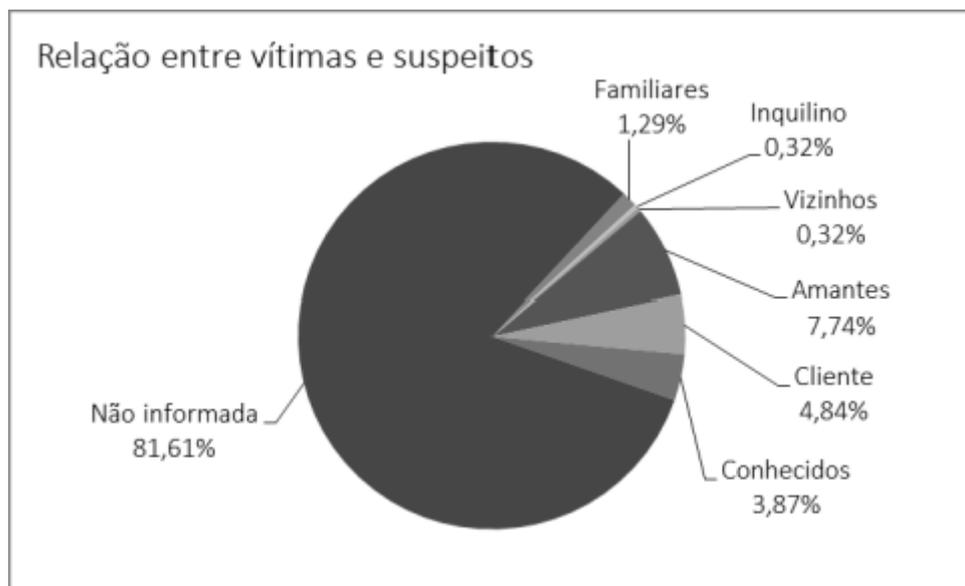
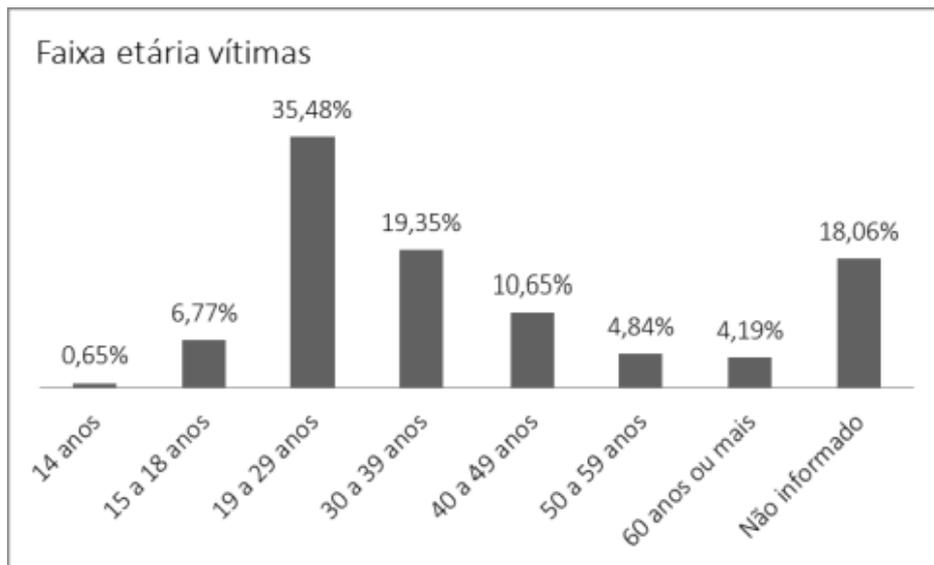


Em relação a raça/cor das vítimas noticiadas pela mídia brasileira, há uma elevada subnotificação. Todavia, a maioria das vítimas encontra-se entre a população negra (27,74%), conforme informações do gráfico abaixo.



PERFIL DAS VÍTIMAS E SUSPEITOS - HOMICÍDIOS

A população jovem é a mais assassinada nas violações homofóbicas. Há um elevado percentual de vítimas entre 14 e 29 anos (42,9%). Os dados também revelam que 19,35% das vítimas encontram-se entre os 30 e 39 anos, seguido dos 10,65% entre 40 e 49 anos. Proporções semelhantes às de 2011, quando as vítimas de homicídios somaram 31,4% entre 14 e 29 anos, 19,1% entre 30 e 39 anos e 10,9% entre 40 e 49 anos.

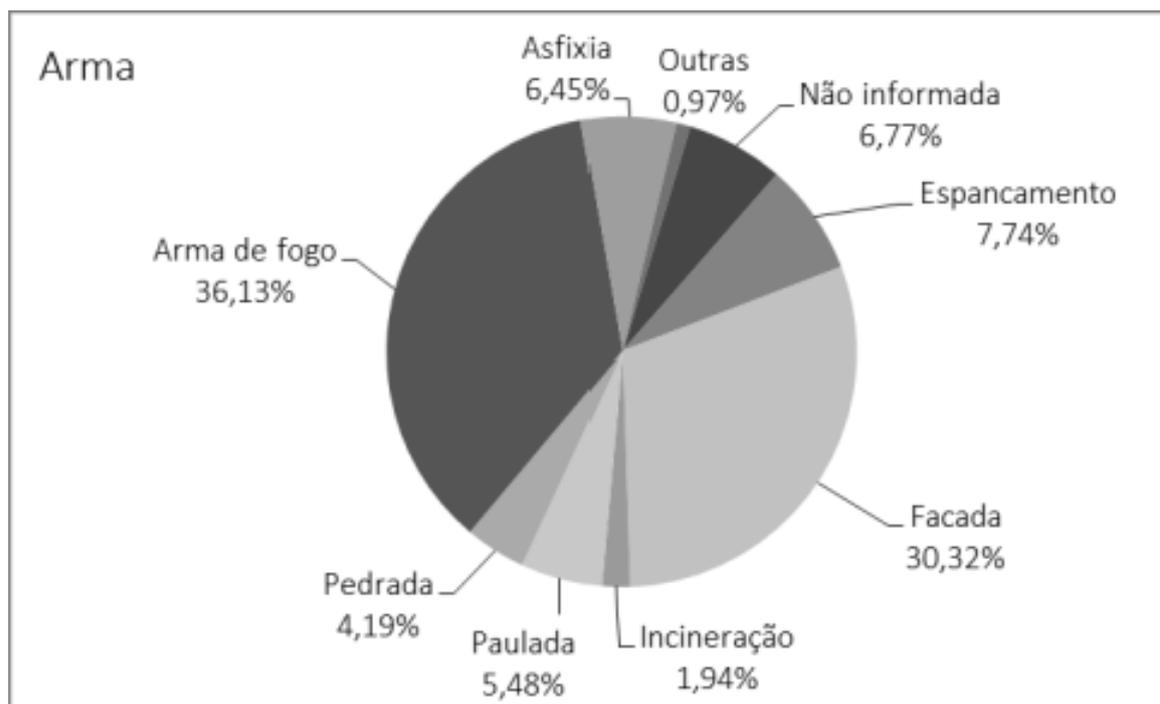


Ao se analisar as relações existentes entre suspeitos e vítimas, pode-se perceber, como aponta o gráfico a seguir, o grande número de subnotificações (81,61%). Entre os relatados os amantes (namorados/as, companheiros/as) são os mais recorrentes, com 7,74%, seguido de clientes, conhecidos e familiares.

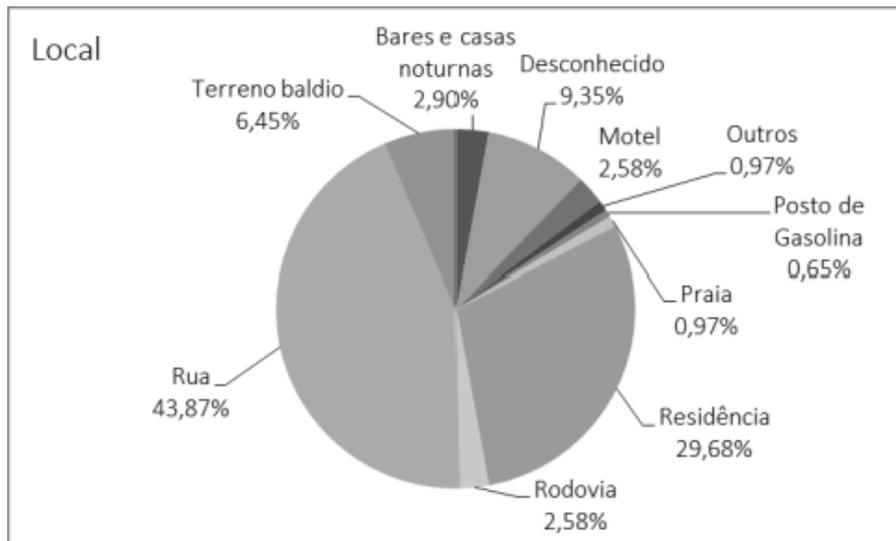
PERFIL DAS VÍTIMAS E SUSPEITOS - HOMICÍDIOS

A análise do perfil dos suspeitos nas notícias relacionadas às violações homofóbicas é dificultada por sua própria temporalidade, considerando que grande parte das mídias não acompanham as investigações dos homicídios e que as notícias são publicadas, em sua grande maioria, logo após a ocorrência da violação.

As armas utilizadas nos homicídios contra a população LGBT revela-se como dado imprescindível de análise por parte das pesquisas sobre violência no Brasil. Armas de fogo e facas são as armas mais utilizadas segundo os dados hemerográficos, com 36% e 30% respectivamente, corroborando pesquisas mais amplas sobre homicídios no Brasil (WAISELFISZ, 2011).

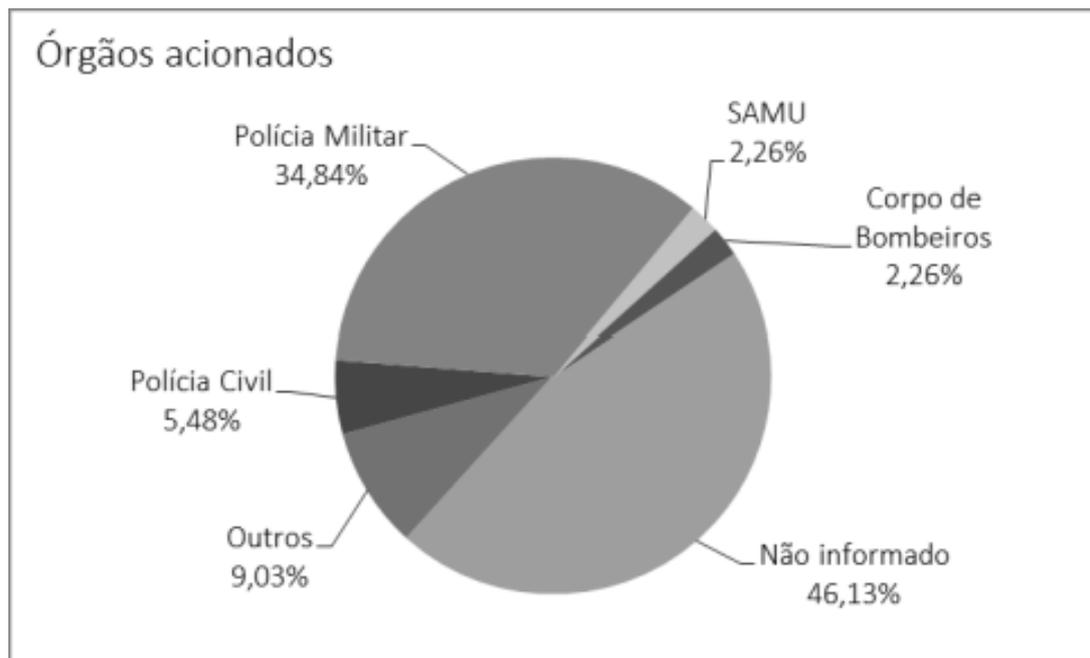


PERFIL DAS VÍTIMAS E SUSPEITOS - HOMICÍDIOS



Em relação ao local dos homicídios, os dados hemerográficos confirmam a prevalência da rua e residência como os principais locais de ocorrências, com 43,87% e 29,68% respectivamente. Vale notar que em Entre outros locais relatados encontram-se terrenos baldios, rodovias, bares e casas noturnas como os principais. Vale ressaltar que muitas vezes o local do crime não corresponde ao local onde o corpo foi encontrado, diferenciação pouco problematizada nos relatos da mídia.

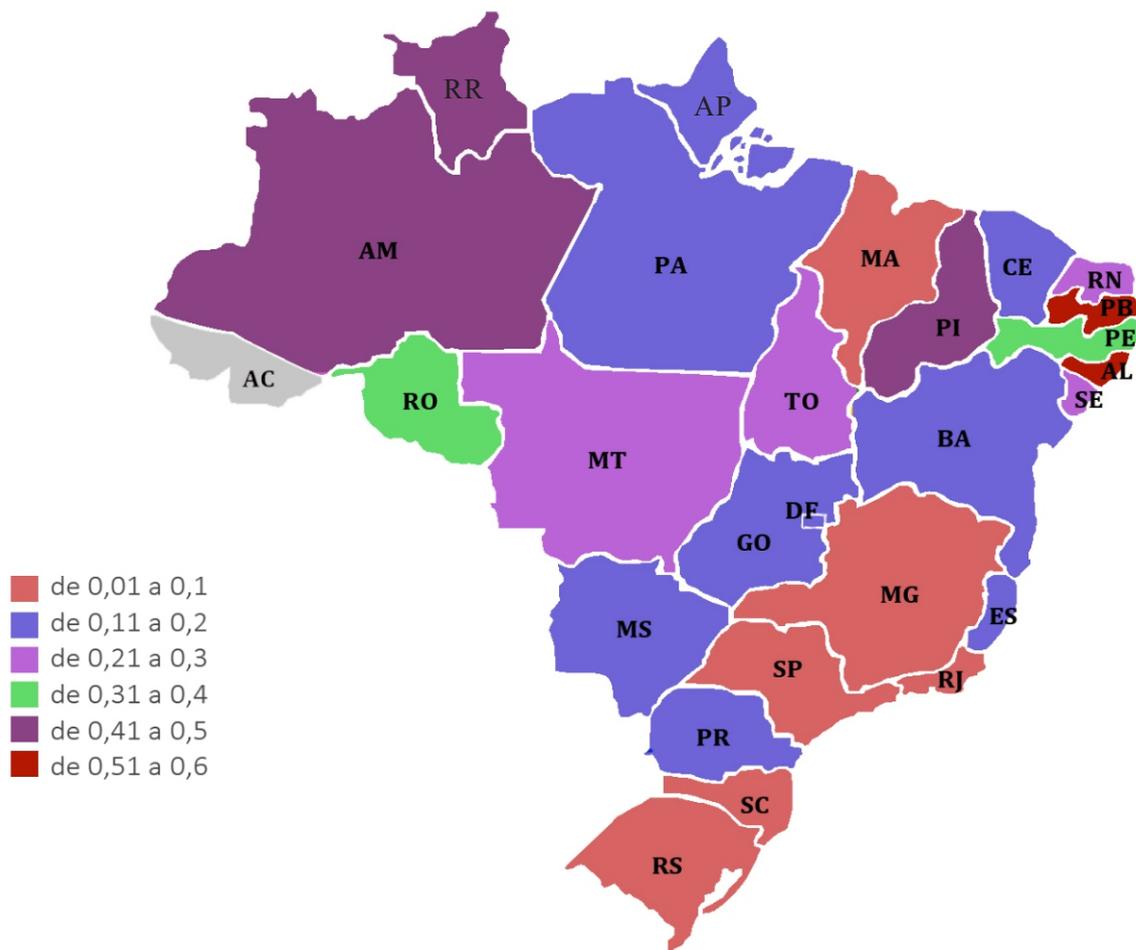
Por último, nas notícias veiculadas nas mídias, os órgãos mais acionados para socorrerem vítimas de homicídios nos crimes homofóbicos são a Polícia Militar, seguida pela Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e SAMU.



PERFIL DAS VÍTIMAS E SUSPEITOS - HOMICÍDIOS

O mapa a seguir revela o índice de homicídios noticiados por 100 mil habitantes pela imprensa nas unidades da federação. Os maiores índices encontram-se em Alagoas com 0,58 homicídio por 100 mil habitantes e Paraíba, com 0,53. Não encontrou-se nenhum homicídio noticiado pela imprensa no estado do Acre.

Homicídios noticiados por 100 mil habitantes



RETRATOS DO BRASIL: VIOLÊNCIA HOMOFÓBICA POR ESTADO

A exemplo das análises realizadas no relatório de 2012, sobre os primeiros dados oficiais sobre violência homofóbica no Brasil referentes ao ano de 2011, apresenta-se nesta seção retratos da violência homofóbica por estado da federação. Conhecer as diferentes configurações regionais e estaduais atinentes às denúncias de violações de Direitos Humanos contra a população LGBT, tanto realizadas junto ao poder público federal, quanto às violações veiculadas nas mídias (jornais, revistas, Internet, rádio e televisão), revela-se importante, não para classificar estados em mais ou menos homofóbicos, mas para permitir que governos estaduais e grupos da população interessados possam conhecer a magnitude de sua realidade local no que diz respeito aos direitos humanos da população LGBT.

Em cada estado será apresentado o número de denúncias e violações registradas pelo poder público federal, o número de violações e homicídios noticiados pelas mídias, bem como, pela primeira vez, serão discriminadas as legislações estaduais e municipais relacionadas à população LGBT.

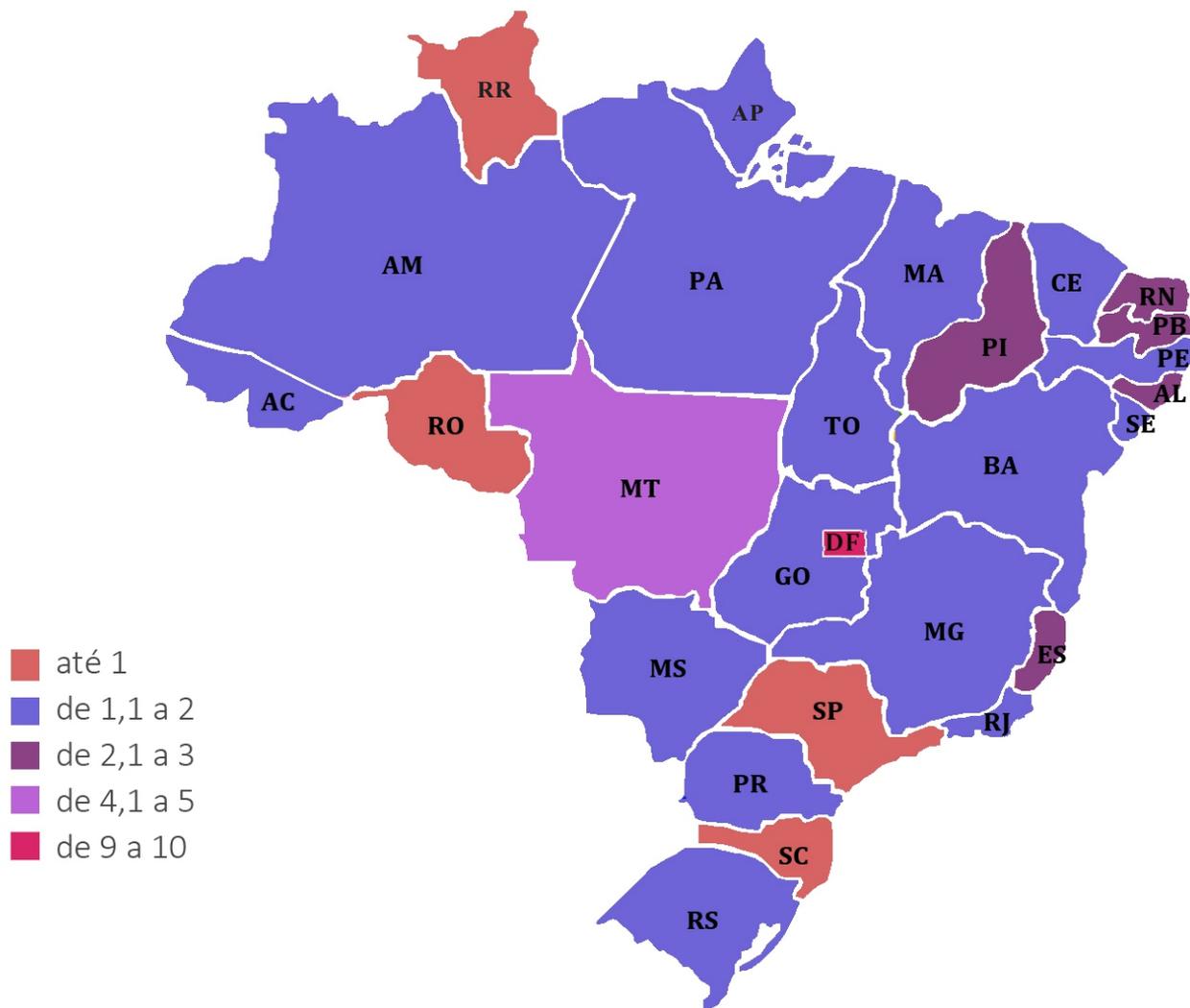
Essa especificação pretende permitir o acesso a diferentes realidades, tanto no que concerne ao número de violações efetivamente cometidas contra a população LGBT quanto no que diz respeito aos diferentes acessos estaduais e municipais ao conhecimento acerca da existência e operacionalidade das vias de denúncia. A ausência ou pequeno número de denúncias reportadas em determinada localidade não significa a ausência de violações nos cotidianos de sua população LGBT, mas pode se relacionar ao pouco conhecimento acerca dos serviços de denúncia, aos diversos graus de mobilização de movimentos sociais, amparo legislativo, e aos diferentes níveis de sensibilização das imprensas locais para a temática LGBT.

A tabela e o mapa a seguir apresentam o índice de violações nas unidades da federação por 100 mil habitantes. No Distrito Federal houve um índice elevado em relação aos estados brasileiros (9,3 denúncias por 100 mil habitantes), possivelmente pela relevância que o Disque 100 adquiriu no último ano enquanto principal canal de denúncia entre a população LGBT.

Ano 2012 - Número de denúncias por UF, por população

Ranking*	UF	Denúncias	População	Denúncias por 100
1º	DF	239	2570160	9,30
2º	MT	123	3035122	4,05
3º	PB	94	3766528	2,50
4º	RN	73	3168027	2,30
5º	PI	68	3118360	2,18
6º	ES	74	3514952	2,11
7º	AL	65	3120494	2,08
8º	RS	202	10693929	1,89
9º	MS	46	2449024	1,88
10º	GO	111	6003788	1,85
11º	PR	182	10444526	1,74
12º	CE	143	8452381	1,69
13º	RJ	271	15989929	1,69
14º	AM	57	3483985	1,64
15º	MA	105	6574789	1,60
16º	RR	7	450479	1,55
17º	SE	31	2068017	1,50
18º	AC	11	733559	1,50
19º	BA	201	14016906	1,43
20º	PA	101	7581051	1,33
21º	PE	115	8796448	1,31
22º	MG	255	19597330	1,30
23º	TO	17	1383445	1,23
24º	SP	409	41262199	0,99
25º	SC	58	6248436	0,93
26º	AP	6	669526	0,90
27º	RO	13	1562409	0,83

Violações denunciadas por 100 mil habitantes

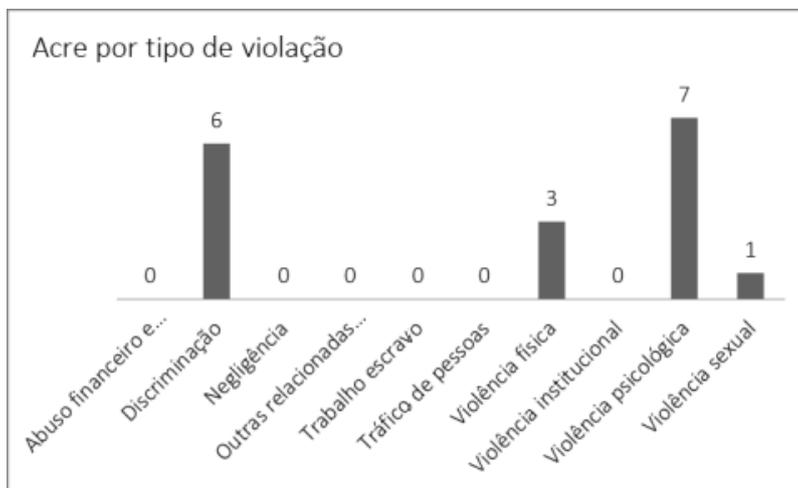
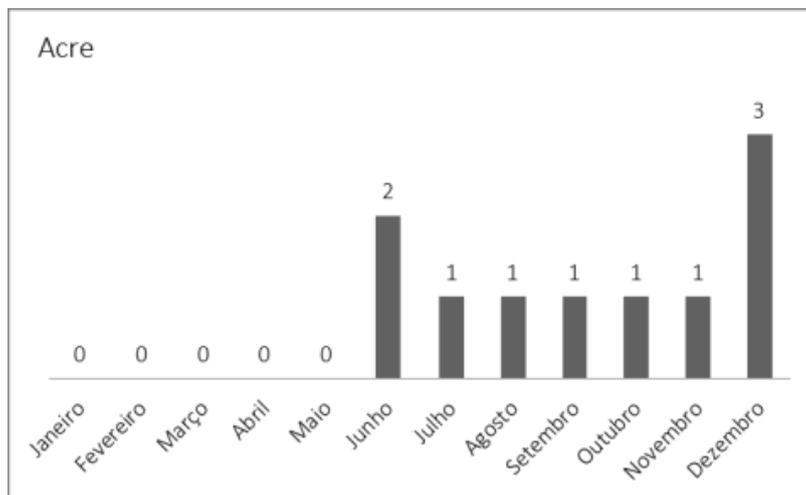




ACRE

Legislações estaduais	Legislações municipais	Violações dados governo	Violações noticiadas	Homicídios noticiados
1	0	17	2	0

Em 2012, no Acre, foram registradas 11 denúncias sobre 17 violações relacionadas à população LGBT pelo poder público, sendo que em dezembro houve o maior registro, de 3 denúncias. Apesar do baixo número de denúncias, houve um aumento de 450% em relação a 2011, quando foram registradas apenas 2 denúncias. O gráfico abaixo apresenta o número de violações no estado por tipo de violação.

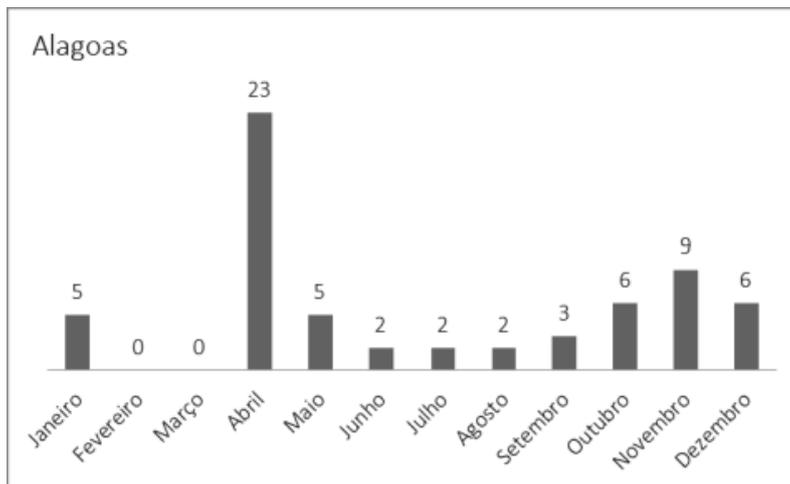




ALAGOAS

Legislações estaduais	Legislações municipais	Violações dados governo	Violações noticiadas	Homicídios noticiados
2	2	133	7	18

Em 2012, em Alagoas, foram registradas 65 denúncias sobre 133 violações relacionadas à população LGBT pelo poder público, sendo que em abril houve o maior registro, de 23 denúncias. Houve um aumento de 282% em relação a 2011, quando foram notificadas apenas 17 denúncias. O gráfico abaixo apresenta o número de violações no estado por tipo de violação.

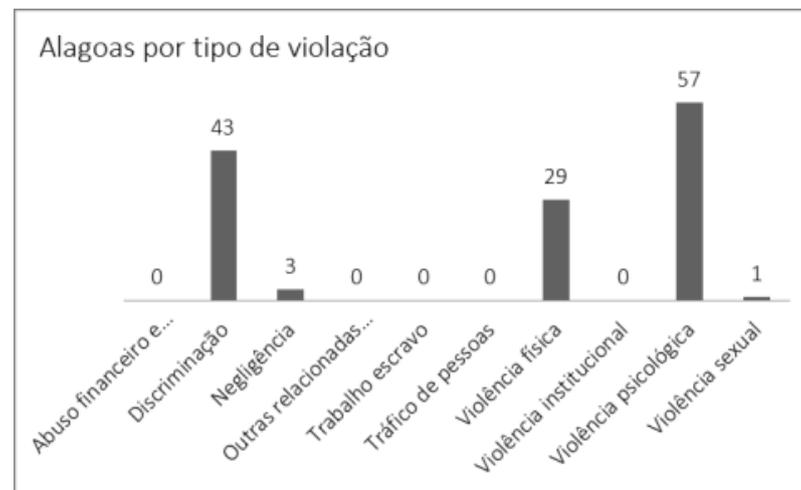


Emenda constitucional N° 23/2001 “Dá nova redação ao Inciso I do art. 2° da Constituição do Estado de Alagoas e adota outras providências: “A mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XIII do Art. 79 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional: Art. 1°. O Inciso I do Art. 2° da Constituição do Estado de Alagoas passa a vigorar com a seguinte redação: I - Assegurar a dignidade da pessoa humana, mediante a preservação dos direitos invioláveis a ela inerentes, de modo a proporcionar idênticas oportunidades a todos os cidadãos, sem distinção de sexo, orientação sexual, origem, raça, cor, credo ou convicção política e filosófica e qualquer outra particularidade ou condição discriminatória, objetivando a consecução do bem comum”.

Conselho Estadual de Educação de Alagoas – Resenha do Pleno de 23.02.2010 – Parecer nº115/2010 – CEE/AL “Solicita inclusão do nome social das travestis e transexuais em documentos escolares”.

Maceió - Decreto n° 7.034, de 15 de outubro de 2009 “Regulamenta a lei n° 4.667, de 23 de novembro de 1997, e adota outras providências”.

Maceió - Lei n° 4.677, de 23 de novembro de 1997 “Estabelece sanções às praticas discriminatórias a livre orientação sexual na forma em que menciona e dá outras providências”.

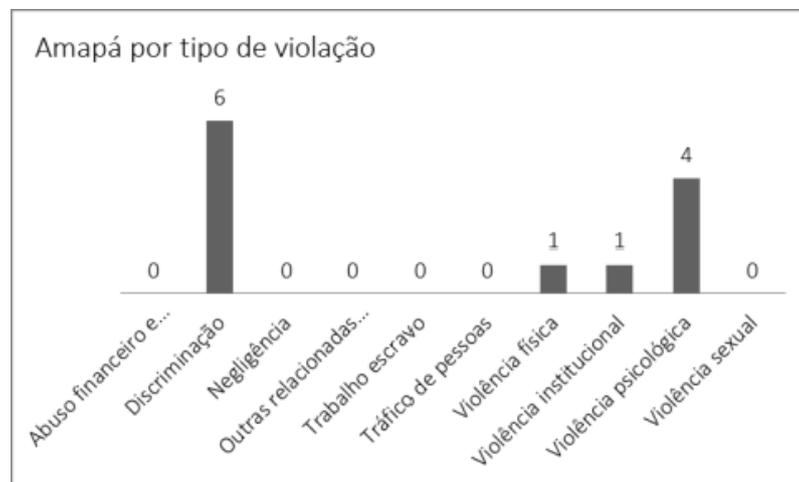
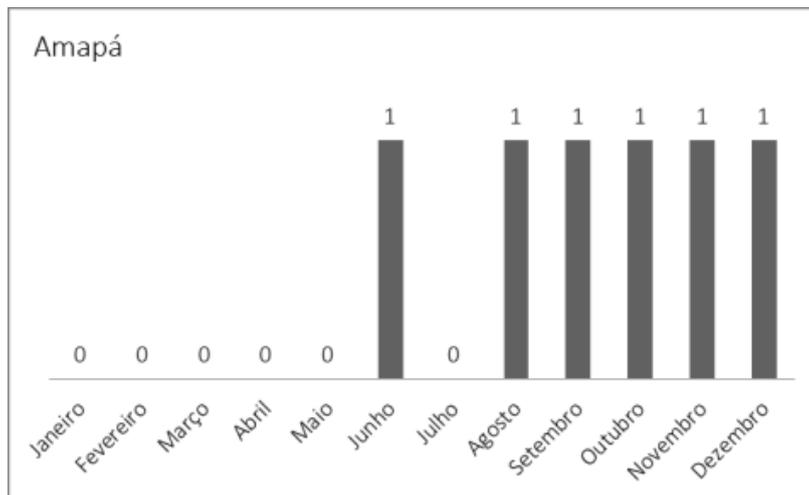




AMAPÁ

Legislações estaduais	Legislações municipais	Violações dados governo	Violações noticiadas	Homicídios noticiados
0	0	12	1	1

Em 2012, no Amapá, foram registradas 6 denúncias sobre 12 violações relacionadas à população LGBT pelo poder público. Apesar do baixo número de denúncias, em 2011 não foi registrada nenhuma notificação, impossibilitando a comparação. O gráfico ao lado apresenta o número de violações no estado por tipo de violação.

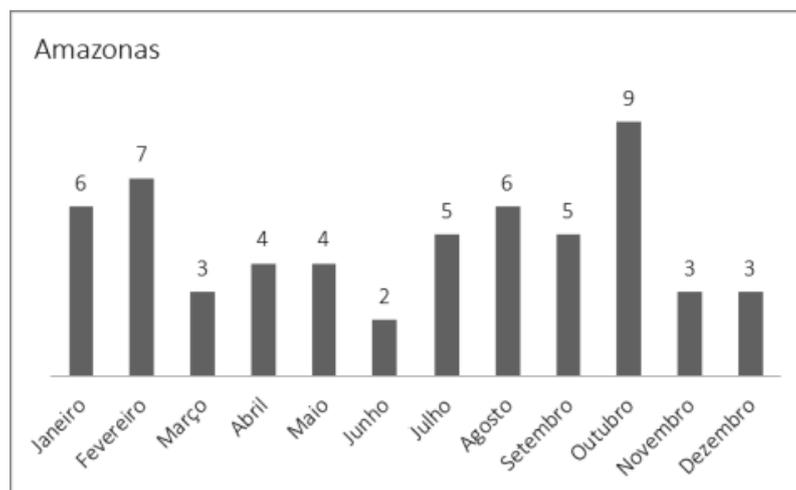




AMAZONAS

Legislações estaduais	Legislações municipais	Violações dados governo	Violações noticiadas	Homicídios noticiados
3	0	125	4	15

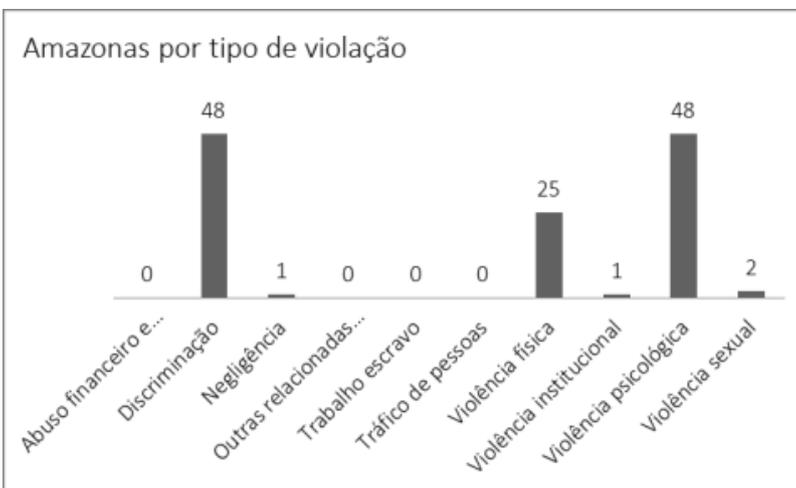
Em 2012, no Amazonas, foram registradas 57 denúncias sobre 125 violações relacionadas à população LGBT pelo poder público, sendo que em outubro houve o maior registro, de 9 denúncias. Houve um aumento de 338% em relação a 2011, quando foram notificadas apenas 13 denúncias. O gráfico abaixo apresenta o número de violações no estado por tipo de violação.



Lei Ordinária nº 3079/2006 de 02/08/2006 “Dispõe sobre o combate à prática de discriminação em razão de orientação sexual do indivíduo, a aplicação das penalidades decorrentes e dá outras providências”.

Lei Ordinária nº 3211/2007 de 28/12/2007 “Institui o Dia Estadual de Luta Contra a Homofobia, a ser comemorado anualmente no dia 17 de maio”.

Portaria nº438/2009GSEAS “Utilização do nome social de travestis e transexuais, em fichas de cadastro, formulários, prontuários e documentos congêneres do atendimento prestado aos usuários dos serviços nas Unidades da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania – SEAS”.

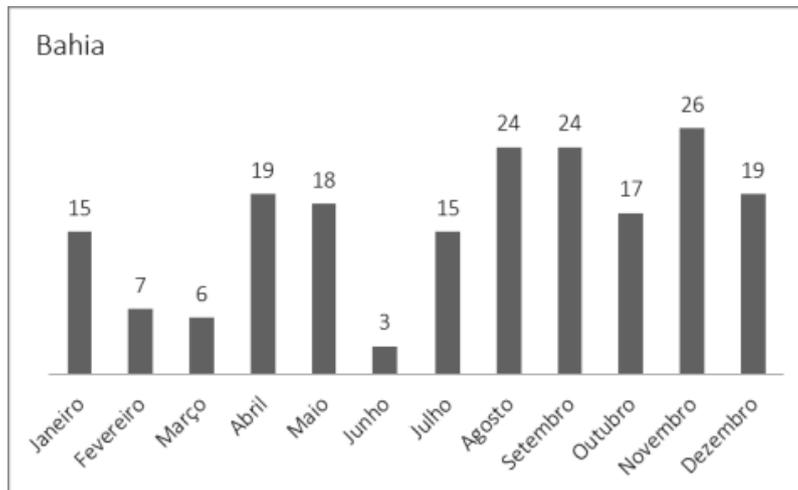




BAHIA

Legislações estaduais	Legislações municipais	Violações dados governo	Violações noticiadas	Homicídios noticiados
6	2	393	7	26

Em 2012, na Bahia, foram registradas 201 denúncias sobre 393 violações relacionadas à população LGBT pelo poder público, sendo que em novembro houve o maior registro, de 26 denúncias. Houve um aumento de 113% em relação a 2011, quando foram notificadas 94 denúncias. O gráfico abaixo apresenta o número de violações no estado por tipo de violação.



Decreto nº 10.910 de 18 de fevereiro de 2008 “Convoca a I Conferência Estadual dos Direitos de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais e dá outras providências”.

Decreto nº 11.959 de 02 de fevereiro de 2010 “Institui o Comitê Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e dá outras providências”.

Decreto nº 12.018 de 22 de março de 2010 “Aprova o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos da Bahia (PEEDHU) e dá outras providências”.

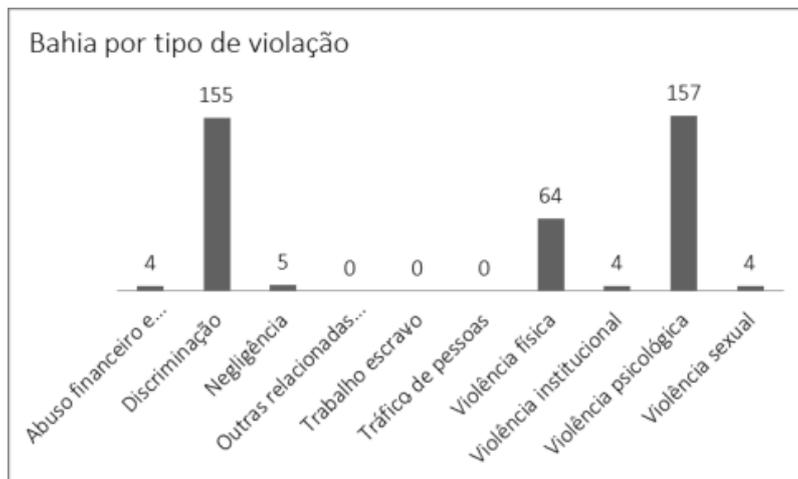
Decreto nº 12.019 de 22 de março de 2010 “Aprova o Plano Estadual de Direitos Humanos da Bahia – PEDH e dá outras providências”.

Decreto nº 13.017 de 12 de julho de 2011 “Convoca a II Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT e dá outras providências”.

Portaria nº 220 de 27 de novembro de 2009 “Decreta que todas as unidades e órgãos da SEDES passem a registrar o nome social de travestis e transexuais em fichas de cadastro, formulários, prontuários e documentos congêneres do atendimento prestado aos usuários dos serviços”.

Salvador - Lei 5.275 de 09 de setembro de 1997 “Institui penalidade à prática de discriminação em razão de opção sexual e dá outras providências”.

Lauro de Freitas - Lei Municipal nº 1.300 de 22 de abril de 2008 “Institui o Dia Municipal de Combate a Homofobia, no âmbito do Município de Lauro de Freitas, na forma que indica, e dá outras providências”.

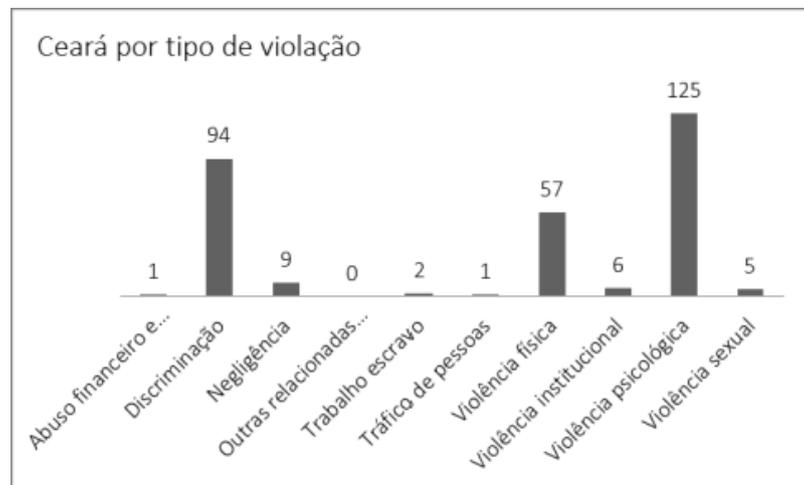
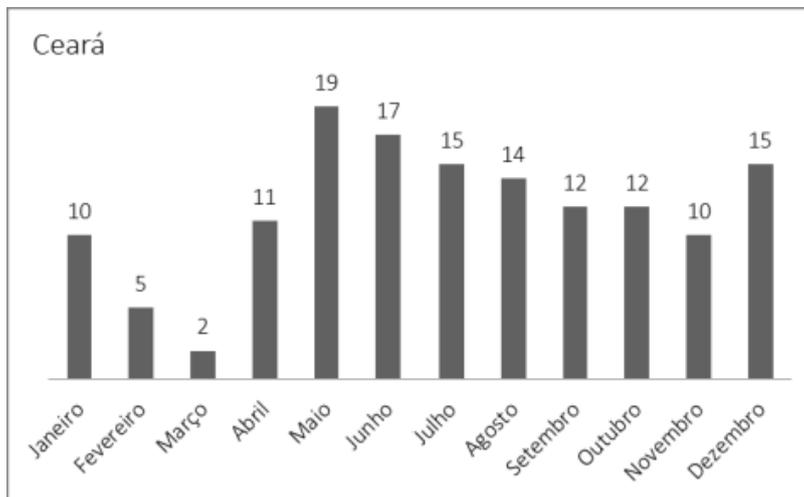




CEARÁ

Legislações estaduais	Legislações municipais	Violações dados governo	Violações noticiadas	Homicídios noticiados
5	2	300	4	13

Em 2012, no Ceará, foram registradas 143 denúncias sobre 300 violações relacionadas à população LGBT pelo poder público, sendo que em maio houve o maior registro, de 19 denúncias. Houve um aumento de 126% em relação a 2011, quando foram notificadas 63 denúncias. O gráfico abaixo apresenta o número de violações no estado por tipo de violação.



Lei nº 13.230, de 27 de junho de 2002 “Dispõe sobre a criação de comissões de atendimento, notificação e prevenção à violência doméstica contra criança e adolescente nas escolas de rede pública e privada do Estado do Ceará e dá outras providências”.

Lei nº 13.644, de 17 de agosto de 2005 “Institui o Dia Estadual do Orgulho Gay e Livre Expressão Sexual no Estado do Ceará e dá outras providências”.

Lei nº 13.833, de 16 de novembro de 2006 “Dispõe sobre a inclusão de conteúdo pedagógico sobre orientação sexual na disciplina Direitos Humanos, nos cursos de formação e reciclagem de policiais civis e militares do Estado do Ceará e dá outras providências”.

Lei nº 13.925, de 26 de julho de 2007 “Cria os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nas Comarcas de Fortaleza e de Juazeiro do Norte e dá outras providências”.

Lei nº 14.059, de 09 de janeiro de 2008 “Cria as Promotorias de Justiça do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nas Comarcas de Fortaleza e Juazeiro do Norte e dá outras providências”.

Fortaleza - Trechos da Lei nº 8.211/98 “Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, industriais, empresas prestadoras de serviços e similares, que discriminarem pessoas em virtude de sua orientação sexual, na forma do inciso XXI do artigo 7º da Lei Orgânica do Município, sofrerão as sanções previstas nesta lei”.

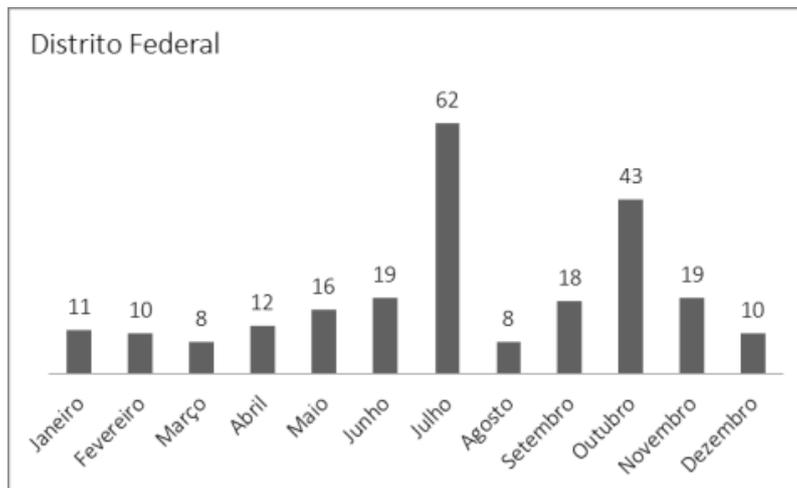
Fortaleza - Portaria nº03/2010 “Estabelece o direito ao uso e tratamentos pelo nome social às travestis e transexuais, no âmbito da rede municipal de ensino, na forma que indica”.



DISTRITO FEDERAL

Legislações distritais	Legislações municipais	Violações dados governo	Violações noticiadas	Homicídios noticiados
3	-	411	29	3

Em 2012, no Distrito Federal, foram registradas 239 denúncias sobre 411 violações relacionadas à população LGBT pelo poder público, sendo que em julho houve o maior registro, de 62 denúncias. Houve um aumento de 431% em relação a 2011, quando foram notificadas apenas 45 denúncias. O gráfico abaixo apresenta o número de violações no estado por tipo de violação.



Lei nº 2.615, de 26 de outubro de 2000 “Determina sanções às práticas discriminadas em razão da orientação sexual das pessoas”.

Lei nº 4.374, de 28 de julho de 2009 “Institui no Distrito Federal o Dia de Combate à Homofobia”.

Governo do Distrito Federal - Secretaria de Estado de Educação “Portaria que prevê a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos diários de classe das escolas públicas do Distrito Federal”.

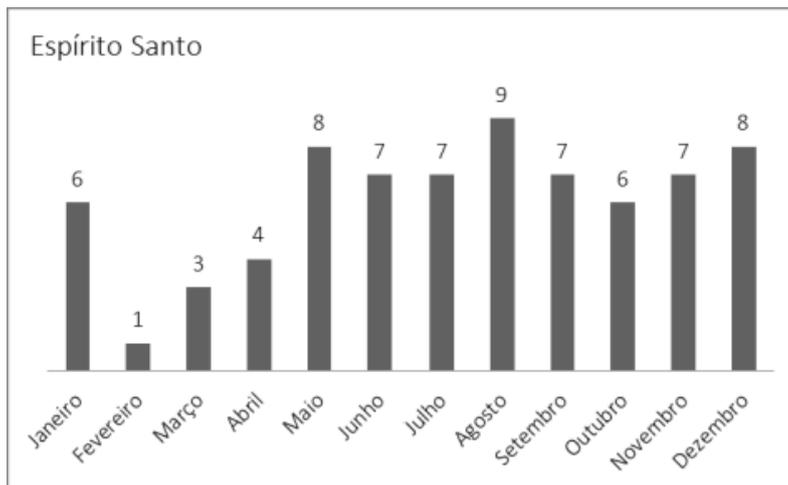




ESPÍRITO SANTO

Legislações estaduais	Legislações municipais	Violações dados governo	Violações noticiadas	Homicídios noticiados
4	3	162	5	6

Em 2012, no Espírito Santo, foram registradas 74 denúncias sobre 162 violações relacionadas à população LGBT pelo poder público, sendo que em agosto houve o maior registro, de 9 denúncias. Houve um aumento de 208% em relação a 2011, quando foram notificadas 24 denúncias. O gráfico abaixo apresenta o número de violações no estado por tipo de violação.



Ato nº 0744 “Autoriza a formação da Frente Parlamentar Estadual pela Cidadania LGBT”.

Ato nº 1.075 “Autoriza a formação da Frente Parlamentar Estadual pela cidadania LGBT”.

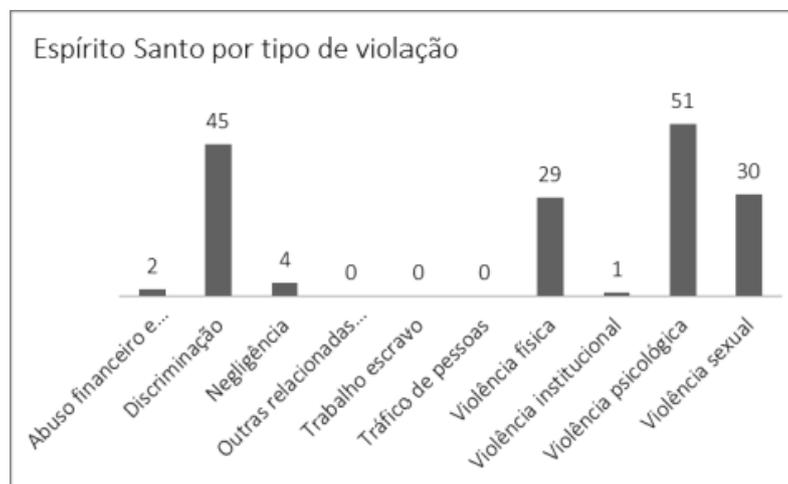
Lei nº 7.155 “Versa sobre a inclusão de matéria sobre orientação sexual no currículo de ensino fundamental da rede estadual de ensino do Estado do Espírito Santo”.

Lei nº 9.310 “Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia”.

Vitória - Decreto nº 15.061 “Convoca a II Conferencia Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT”.

Vitória - Decreto nº 15.074 “Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social de pessoas travestis e transexuais nos registros municipais relativos a serviços públicos prestados no âmbito da Administração Direta e Indireta, conforme especifica”.

Colatina - Lei nº 5.304, de 17 de julho de 2007 “Institui no âmbito do município de Colatina a promoção e o reconhecimento da liberdade de orientação, prática, manifestação, identidade sexual e estabelece penalidades aos estabelecimentos localizados no município, que discriminarem pessoas em virtude de sua orientação sexual e identidade de gênero”.





GOIÁS

Legislações estaduais	Legislações municipais	Violações dados governo	Violações noticiadas	Homicídios noticiados
7	1	226	6	18

Em 2012, em Goiás, foram registradas 111 denúncias sobre 226 violações relacionadas à população LGBT pelo poder público, sendo que em agosto houve o maior registro, de 13 denúncias. Houve um aumento de 326% em relação a 2011, quando foram notificadas 26 denúncias. O gráfico abaixo apresenta o número de violações no estado por tipo de violação.

Decreto nº 6.855, de 31 de dezembro de 2008 – Restabelecido pelo Decreto nº 7.428, de 16-08-2011 “Institui, no âmbito da Secretaria de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais-LGBTB e dá outras providências”.

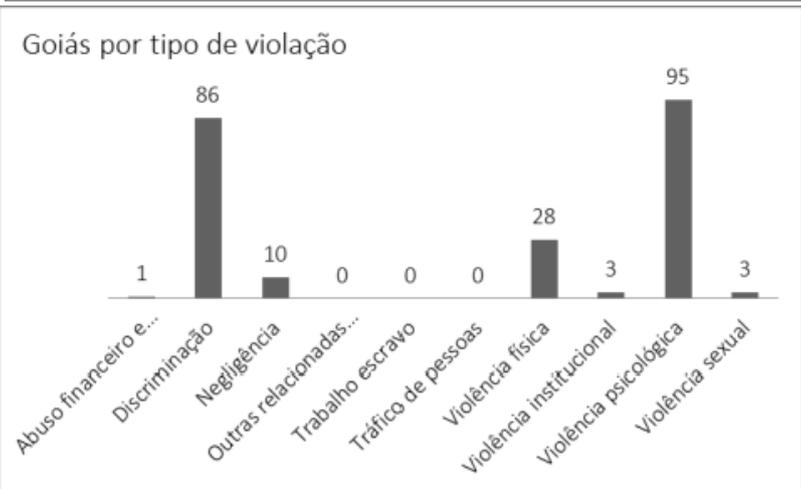
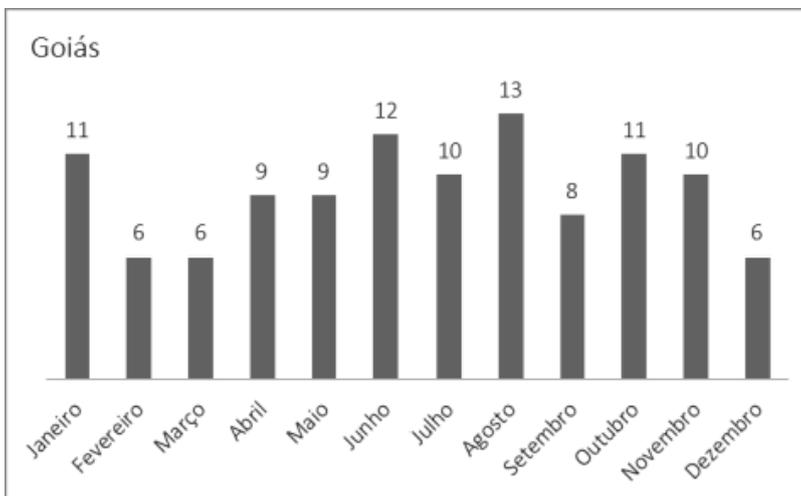
Decreto nº 6.724, de 07 de março de 2008 “Convoca a I Conferência Estadual de Políticas Públicas para Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais e dá outras providências”.

Decreto nº 6.768, de 29 de julho de 2008 “Dispõe sobre a composição, estruturação e competências do CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-CONIR e dá outras providências”. Art. 2º inciso IV “receber, analisar e encaminhar as denúncias relativas ao preconceito e à discriminação racial, inclusive com recorte de gênero e orientação sexual, e ao desrespeito aos direitos da população negra, indígena, cigana e de outros segmentos étnicos da população e adotar, se for o caso, providências a que se refere o inciso III deste artigo”.

Decreto nº 7.387, de 28 de junho de 2011 “Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial” Art.1º inciso II “coordenar e articular as políticas públicas de promoção da igualdade de gênero, raça, etnia e diversidade sexual”.

Decreto nº 7.428, de 16 de agosto de 2011 “Restabelece o Decreto nº 6.855, de 31 de dezembro de 2008, que instituiu o Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais –LGBTB–, dando outras providências”.

Lei nº 16.659, de 23 de julho de 2009 “Institui o Dia Estadual de



Combate à Homofobia”.

Resolução CEE/CP nº5, de 3 de abril de 2009 “Dispõe sobre a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares e dá outras providências”.

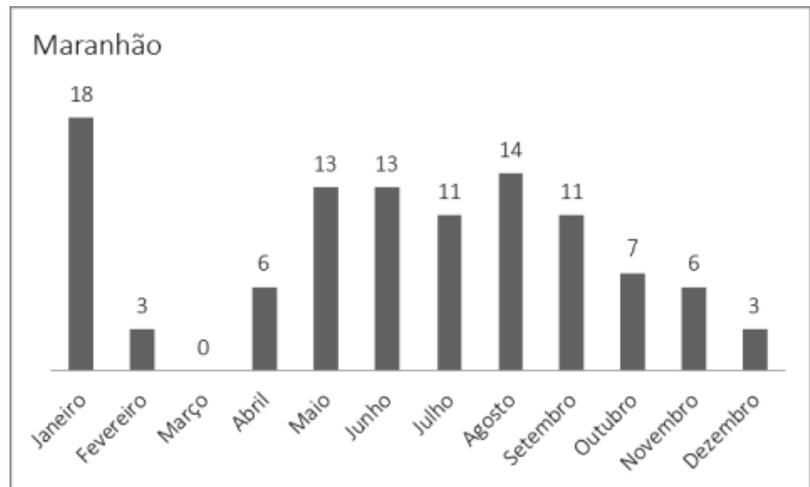
Lei nº8.765, de 19 de janeiro de 2009 “Institui a Política Municipal para a Juventude, Cria a Comissão Municipal de Juventude e dá outras providências”. Art.3º “Na formulação da Política Municipal para a Juventude observar-se-ão os seguintes princípios: III - inexistência de qualquer forma de discriminação e/ou preconceito étnico, religioso, de gênero ou de orientação sexual”.



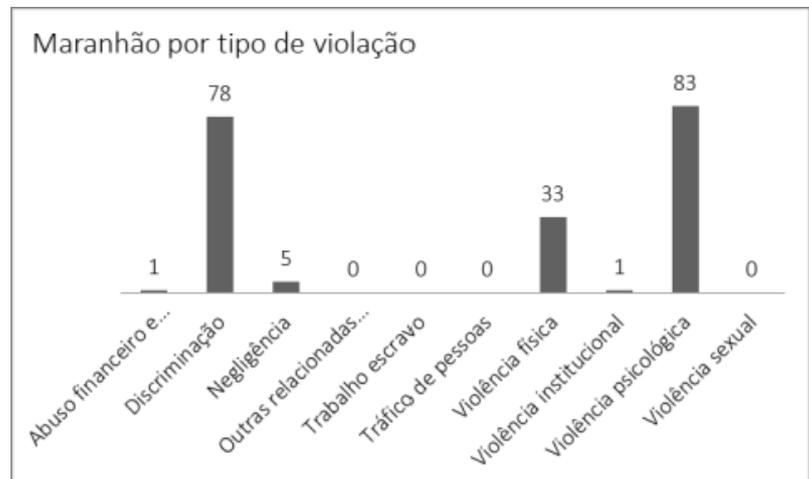
MARANHÃO

Legislações estaduais	Legislações municipais	Violações dados governo	Violações noticiadas	Homicídios noticiados
1	0	201	2	7

Em 2012, no Maranhão, foram registradas 105 denúncias sobre 201 violações relacionadas à população LGBT pelo poder público, sendo que em janeiro houve o maior registro, de 18 denúncias. Houve um aumento de 56% em relação a 2011, quando foram notificadas 67 denúncias. O gráfico abaixo apresenta o número de violações no estado por tipo de violação.



Lei nº 8.444 de 31 de julho de 2006 “Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em virtude de orientação sexual, e dá outras providências”.

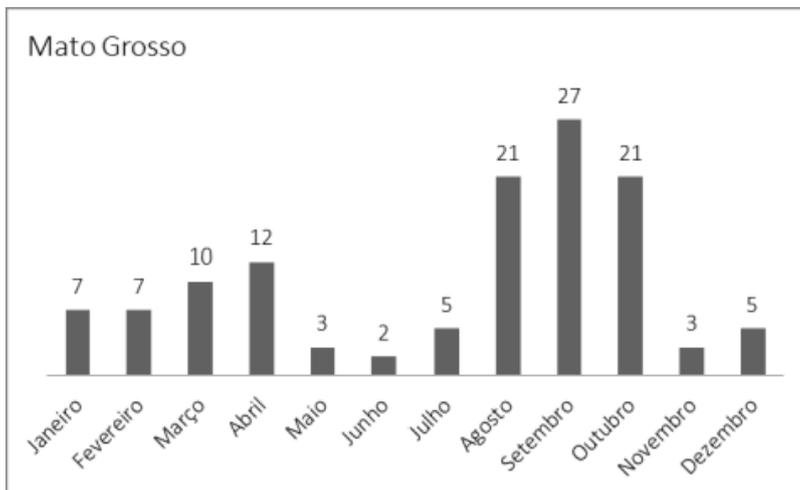




MATO GROSSO

Legislações estaduais	Legislações municipais	Violações dados governo	Violações noticiadas	Homicídios noticiados
1	3	272	3	9

Em 2012, no Mato Grosso, foram registradas 123 denúncias relacionadas à população LGBT pelo poder público, sendo que em setembro houve o maior registro, de 27 denúncias. Houve um aumento récorde de 1657% em relação a 2011, quando foram notificadas apenas 7 denúncias. O gráfico abaixo apresenta o número de violações no estado por tipo de violação.

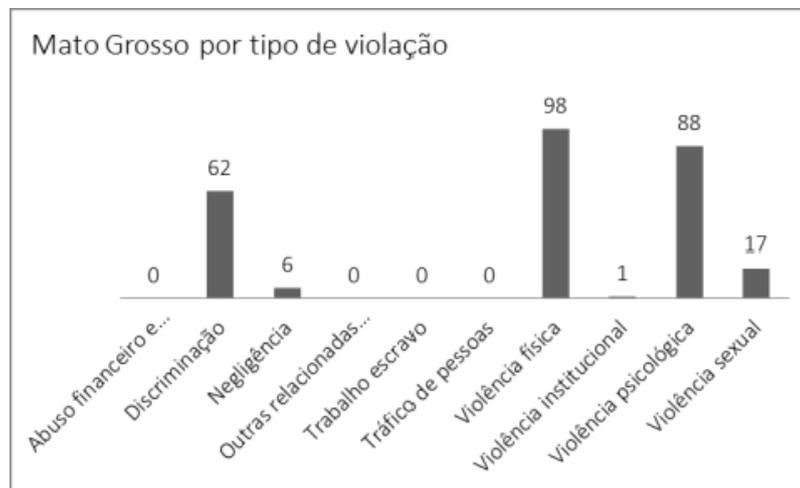


Parecer do CEE/MT nº010/2009 “Inclusão do ‘nome social’ de travestis e transgêneros nos registros escolares”.

Cuiabá - Lei Complementar nº 0181, de 30 de Dezembro de 2008 “Acrescenta dispositivo que proíbe prática de discriminação por orientação sexual ao estatuto dos servidores públicos do município de Cuiabá (Lei complementar nº. 093, de 23 de junho 2003)”.

Cuiabá - Lei nº4.981, de 18 de Junho de 2007 “Institui o Dia Municipal Contra a Homofobia”.

Rondonópolis - Lei nº5.109, de 03 de abril de 2007 “Dispõe sobre Instituir o Dia Municipal contra a Homofobia nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, e dá outras providencias”.





MATO GROSSO DO SUL

Legislações estaduais	Legislações municipais	Violações dados governo	Violações noticiadas	Homicídios noticiados
8	0	93	4	5

Em 2012, no Mato Grosso do Sul, foram registradas 46 sobre 93 violações denúncias relacionadas à população LGBT pelo poder público, sendo que em setembro houve o maior registro, de 10 denúncias. Houve um aumento de 253% em relação a 2011, quando foram notificadas 13 denúncias. O gráfico abaixo apresenta o número de violações no estado por tipo de violação.



Decreto nº 12.212, de 18 de dezembro de 2006 “Regulamenta a Lei nº 3.157, de 27 de dezembro de 2005, que dispõe sobre as medidas de combate à discriminação devido a orientação sexual no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul”.

Decreto "E" nº 14, de 9 de junho de 2011 “Dispõe sobre a convocação da II Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos da População de Lésbicas, Bissexuais, Gays, Travestis e Transexuais (LGBT)”.

Decreto "E" Nº 16, de 11 de março de 2008 “Convoca a I Conferência Estadual de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, e dá outras providências”.

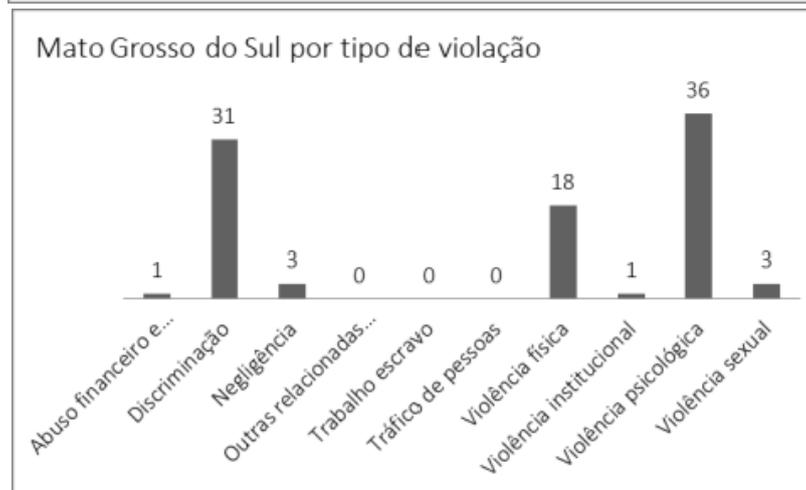
Decreto “E” nº 23, de 16 de abril de 2008 “Homologa o relatório final da 1ª Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude de Mato Grosso do Sul”.

Lei nº 1592, de 20 de julho de 1995 “Dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir a matéria Orientação Sexual nos currículos de 5ª a 6ª Séries de ensino fundamental das Escolas Estaduais”.

Lei nº 3.157, de 27 de dezembro de 2005 “Dispõe sobre as medidas de combate à discriminação devido a orientação sexual no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul”.

Lei nº 3.416, de 4 de setembro de 2007 “Altera dispositivos da Lei nº 3.287, de 10 de novembro de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina de Relações de Gênero no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Cívicos e Militares e Bombeiros Militares, acrescentando a disciplina de combate à homofobia”

Lei nº 4.031, de 26 de maio de 2011 “Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia em Mato Grosso do Sul”.

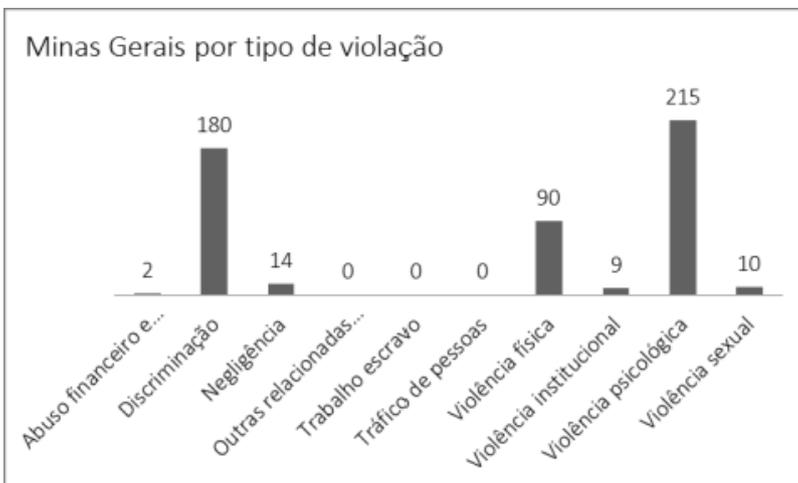
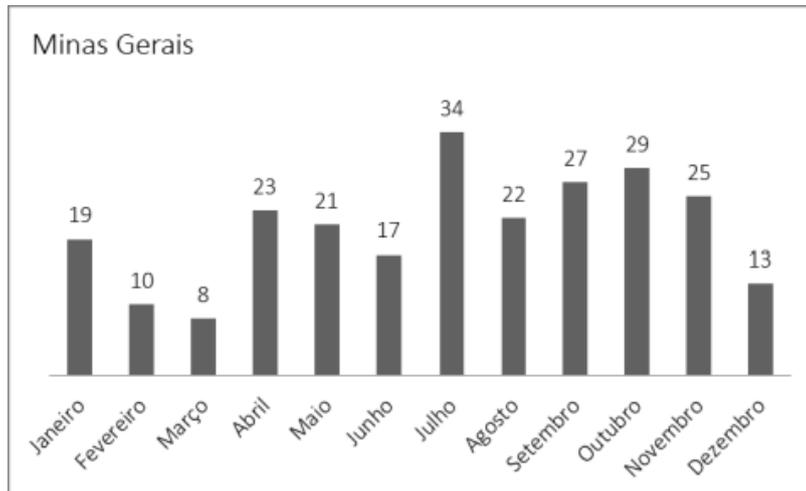




MINAS GERAIS

Legislações estaduais	Legislações municipais	Violações dados governo	Violações noticiadas	Homicídios noticiados
6	11	520	6	18

Em 2012, em Minas Gerais, foram registradas 255 denúncias sobre 520 violações relacionadas à população LGBT pelo poder público, sendo que em julho houve o maior registro, de 34 denúncias. Houve um aumento de 160% em relação a 2011, quando foram notificadas 98 denúncias. O gráfico abaixo apresenta o número de violações no estado por tipo de violação.





MINAS GERAIS

Decreto 43683 2003 “Regulamenta a Lei nº 14.170 de 15 de janeiro de 2002 que determina a imposição de sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório praticado contra pessoa em virtude de sua orientação sexual”.

Lei 12491 1997 de 16/04/1997 “Determina a inclusão de conteúdo e atividades voltadas para a orientação sexual no currículo do ensino fundamental e dá outras providências”.

Lei 12936 1998 de 08/07/1998 “Estabelece diretrizes para o sistema prisional do Estado e dá outras providências”. Art. 1º - “É assegurado ao detento, provisório ou condenado, tratamento digno e humanitário, vedada a discriminação em razão de origem, raça, etnia, sexo, convicção política ou religiosa e orientação sexual”.

Lei 13088 1999 de 11/01/1999 “Proíbe a exigência e a divulgação de requisitos discriminatórios para participação em concurso ou processo de seleção de pessoal”.

Lei 14170 2002 de 15/01/2002 “Determina a imposição de sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório praticado contra pessoa em virtude de sua orientação sexual”.

Lei 16636 2007 de 03/01/2007 “Institui o Dia contra a Homofobia”.

Alfenas - Lei nº 3.277, de 11 de setembro de 2001 “Dispõe sobre sanções às práticas discriminatórias contra pessoas em virtude de sua orientação sexual, no Município de Alfenas”.

Alfenas - Lei nº 4.120, de 18 de maio de 2009 “Institui o Dia Municipal da Luta contra a Homofobia e dá outras providências”.

Belo Horizonte - Decreto 8544 de 8 de janeiro de 1996 “Regulamenta a Lei n. 6.948, de 14 de setembro de 1995, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências”. Art. 8º, inciso II “estimular, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas e debates sobre a identidade de gênero”.

Belo Horizonte - Lei 8176 de 29 de Janeiro de 2001 “Estabelece penalidade para estabelecimento que discriminar pessoa em virtude de sua orientação sexual, e dá outras providências”.

Belo Horizonte - Lei 8719 de 11 de dezembro de 2003 “Dispõe sobre proteção e defesa dos direitos das minorias”. Art. 1º - “Será punida toda forma de discriminação e restrição dos direitos individuais do cidadão, previstos na Constituição Federal, em razão de sua origem social, cor de pele, etnia, característica física, orientação sexual, nacionalidade, opção religiosa ou filosófica”.

Belo Horizonte - Resolução CME/BH Nº 002/2008 “Dispõe sobre os parâmetros para a Inclusão do Nome Social de Travestis e Transexuais nos Registros Escolares das Escolas da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte – RME/BH”.

Contagem - Lei nº 3.506, de 10 de janeiro de 2002 “Estabelece penalidades aos estabelecimentos que discriminam pessoas em virtude de sua orientação sexual”.

Divinópolis - Lei nº 7.043, de 01 de setembro de 2009 “Institui o Dia Municipal de Luta contra a Homofobia”.

Itaúna - Lei nº 4.192, de 12 de abril de 2007 “Institui, no Calendário Oficial de Itaúna, o Dia Municipal de Combate à Homofobia”

São João Del Rei - Decreto nº 3.902, de 23 de janeiro de 2009 “Determina aos órgãos da Administração Pública Municipal e da iniciativa privada que observem e respeitem o nome social de travestis e transexuais e, dá outras providências”.

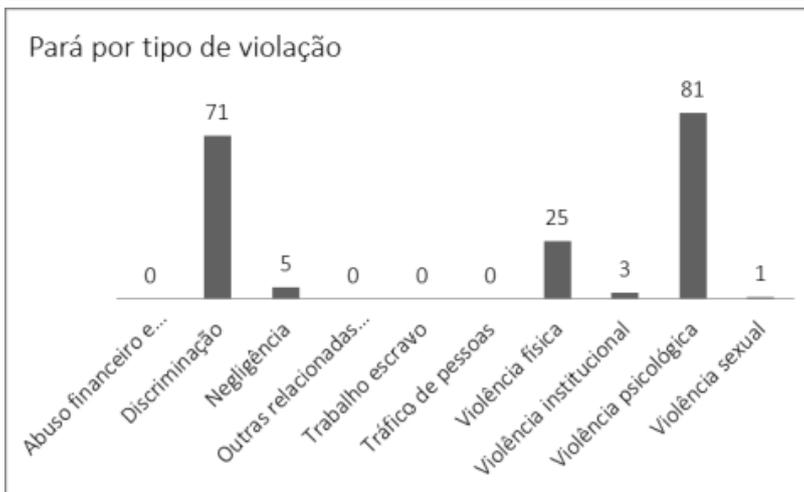
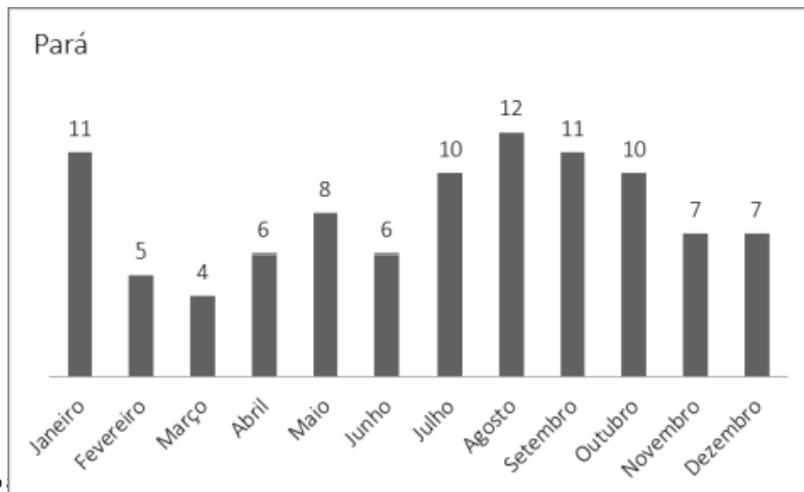
São João Del Rei - Lei Nº 4.172, de 12 de dezembro de 2.007 “Dispõe sobre a ação do município no combate as práticas discriminatórias por orientação sexual”.



PARÁ

Legislações estaduais	Legislações municipais	Violações dados governo	Violações noticiadas	Homicídios noticiados
6	1	186	5	14

Em 2012, no Pará, foram registradas 101 denúncias sobre 186 violações relacionadas à população LGBT pelo poder público, sendo que em agosto houve o maior registro, de 12 denúncias. Houve um aumento de 180% em relação a 2011, quando foram notificadas 36 denúncias. O gráfico abaixo apresenta o número de violações no estado por tipo de violação.



Projeto de Emenda Constitucional que inclui no inciso IV do origem, raça, sexo, cor, idade, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação”.

Decreto nº 1.675, de 21 de maio de 2009 “Determina aos órgãos da Administração Direta e Indireta o respeito ao nome público dos transexuais e travestis”.

Lei nº 6.971, de 16 de maio de 2007 “Dispõe sobre a proibição de benefícios fiscais e financiamentos a empreendimentos comerciais, industriais ou de serviços que discriminem cidadãos quanto a sua orientação sexual”.

Lei nº 7.261, de 21 de abril de 2009 “Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia e dá outras providências”.

Portaria nº 016/2008 – GS Art. 1º - “Estabelecer que, a partir de 02 de janeiro de 2009, todas as Unidades Escolares da Rede Pública Estadual do Pará passarão a registrar, no ato da matrícula dos alunos, o pré-nome social de Travestis e Transexuais”.

Decreto nº 726 de 29/04/2013 “Homologa a Resolução nº 210/2012 do Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP”. “Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº 210/2012 do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, a qual institui a Carteira de Nome Social (Registro de Identificação Social) para pessoas travestis e transexuais do Estado do Pará”.

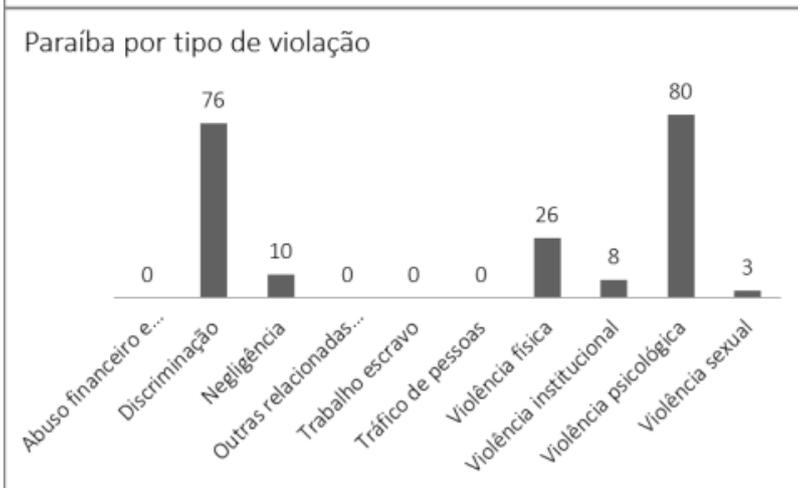
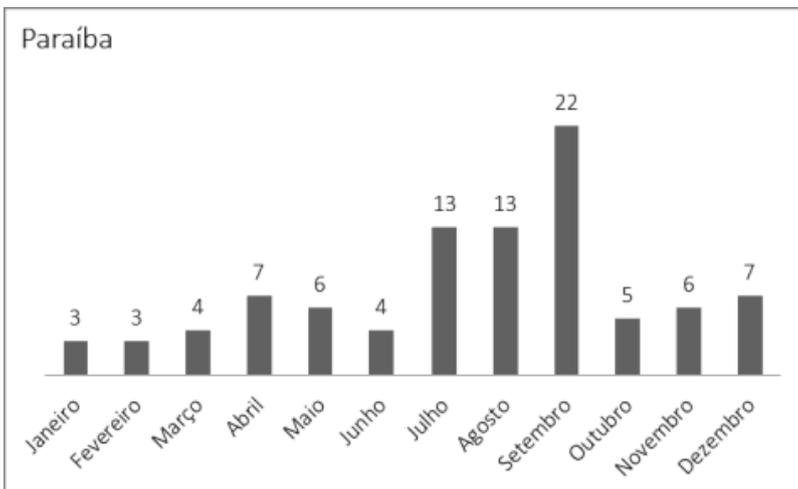
Belém - Lei Ordinária nº 7.909, de 20 de agosto de 1998 “Institui o dia 26 de Junho como o “Dia Municipal do Orgulho e da Consciência Gay”, e dá outras providências”.



PARAÍBA

Legislações estaduais	Legislações municipais	Violações dados governo	Violações noticiadas	Homicídios noticiados
3	2	203	7	20

Em 2012, na Paraíba, foram registradas 94 denúncias sobre 203 violações relacionadas à população LGBT pelo poder público, sendo que em setembro houve o maior registro, de 22 denúncias. Houve um aumento de 235% em relação a 2011, quando foram notificadas 28 denúncias. O gráfico abaixo apresenta o número de violações no estado por tipo de violação.



Lei nº 7.309, de 10 de janeiro de 2003 “Proíbe discriminação em virtude de orientação sexual e dá outras providências”.

Lei nº 7.901, de 22 de dezembro de 2005 “Institui o Dia Estadual da Diversidade Sexual da Paraíba”.

Portaria nº 41/2009-GS Art.1º “Determinar que todas as Unidades que integram a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humanos, na Capital e no interior do Estado, passem a registrar o nome social de travestis e transexuais em fichas de cadastro, formulários, prontuários e documentos congêneres no atendimento prestado aos usuários dos serviços”.

João Pessoa - Portaria nº 384, de 26 de fevereiro de 2010 “Estabelece o direito ao uso e tratamento pelo nome social às travestis e transexuais, no âmbito do governo municipal, em especial na rede de ensino, saúde e assistência social, na forma que indica”.

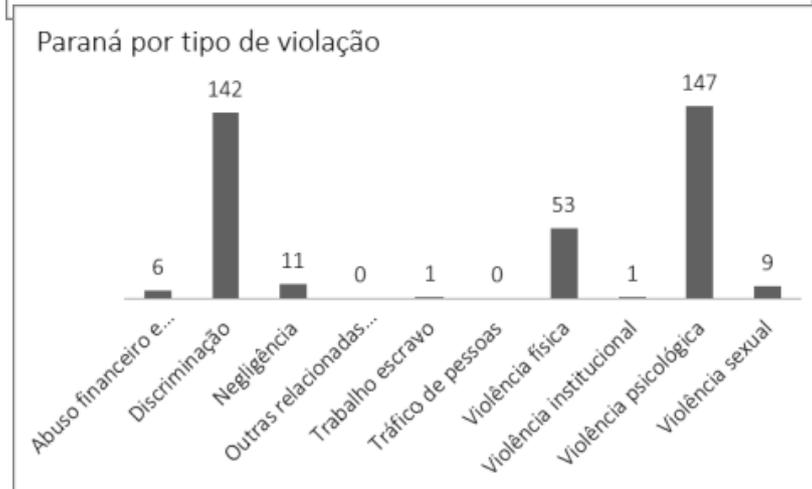
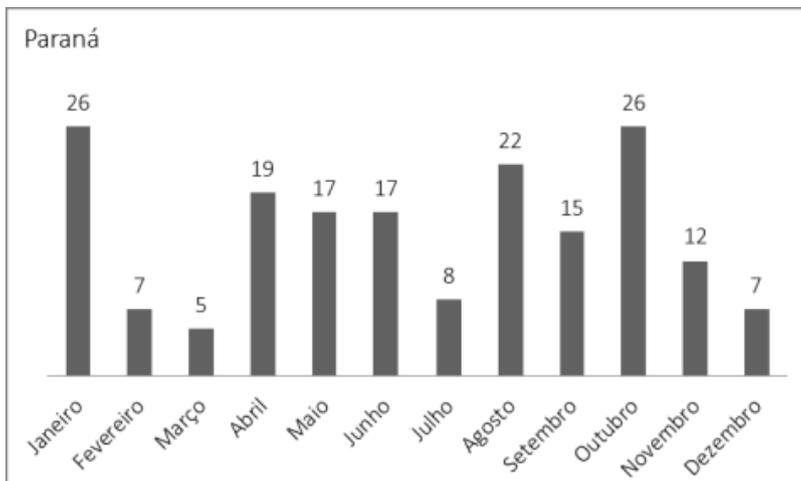
Santa Luzia - Lei nº 466/2007, de 25 de novembro de 2007 “Institui no Calendário Oficial do Município de Santa Luzia – PB o Dia de Combate à Homofobia”.



PARANÁ

Legislações estaduais	Legislações municipais	Violações dados governo	Violações noticiadas	Homicídios noticiados
3	6	370	8	15

Em 2012, no Paraná, foram registradas 182 denúncias referentes a 370 violações relacionadas à população LGBT pelo poder público, sendo que em janeiro e outubro houveram os maiores registros, de 26 denúncias. Houve um aumento de 167% em relação a 2011, quando foram notificadas 68 denúncias. O gráfico abaixo apresenta o número de violações no estado por tipo de violação.



Lei nº 16.454 de 22/02/2010 "Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia, a ser promovido, anualmente, no dia 17 de maio".

Parecer CP/CEE nº 01/09, de 08 de outubro de 2009 "Normaliza a inclusão do nome social nos registros escolares do aluno".

Resolução SESA nº 188/2010 "Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social de pessoas travestis e transexuais nos registros relativos a serviços públicos prestados no âmbito da Administração Direta e Indireta, conforme especifica".

Curitiba - Lei nº 12.217 de 10 maio de 2007 "Institui o "Dia Municipal Contra a Homofobia", a ser comemorado anualmente no dia 17 de maio."

Curitiba - Lei ordinária nº 9.811, de 14 de março de 2000 "Declara de Utilidade Pública o GRUPO ESPERANÇA - Construindo a Cidadania dos Travestis".

Curitiba - Lei ordinária nº 11.203, de 23 de novembro de 2004 "Altera o artigo 1º da Lei nº 8.346, de 17/12/93, que declara de Utilidade Pública o Grupo Dignidade - Conscientização e Emancipação Homossexual".

Curitiba - Lei ordinária nº 8.346, de 17 de dezembro de 1993 "Declara de utilidade pública o Grupo Dignidade - Conscientização e Emancipação Homossexual".

Francisco Beltrão - Lei nº 3346/2007, de 07/05/07 "Institui o "Dia Municipal Contra a Homofobia", comemorado anualmente no dia 17 de maio".

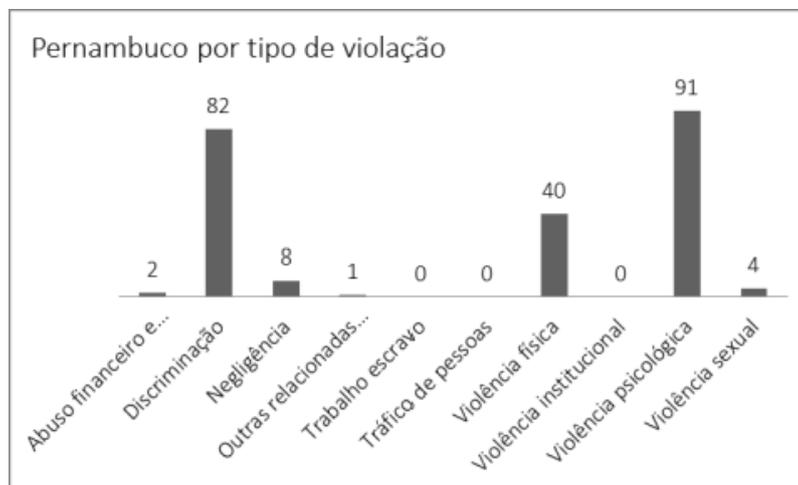
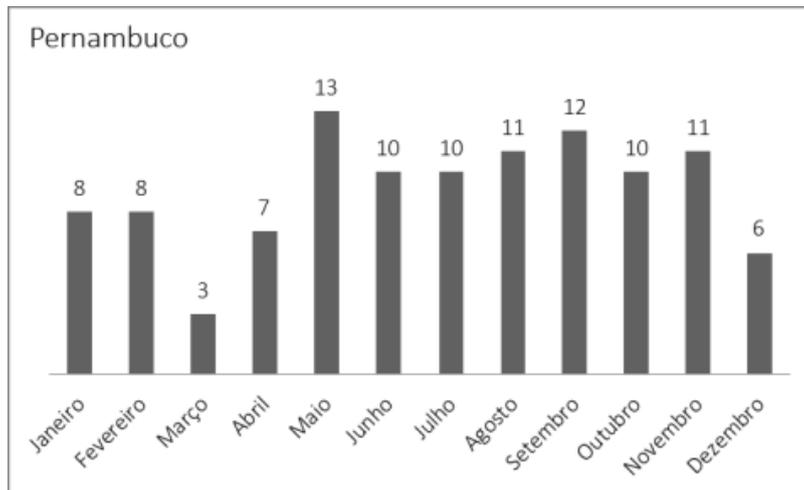
Londrina - Lei nº 8.812, de 13 de junho de 2002 "Estabelece penalidades aos estabelecimentos localizados no Município de Londrina que discriminem pessoas em virtude de sua orientação sexual".



PERNAMBUCO

Legislações estaduais	Legislações municipais	Violações dados governo	Violações noticiadas	Homicídios noticiados
4	10	203	7	20

Em 2012, em Pernambuco, foram registradas 115 denúncias referentes a 228 violações relacionadas à população LGBT pelo poder público, sendo que em maio houve o maior registro, de 13 denúncias. Houve um aumento de 121% em relação a 2011, quando foram notificadas 52 denúncias. O gráfico abaixo apresenta o número de violações no estado por tipo de violação.





PERNAMBUCO

Decreto nº 35.051, de 25 de maio de 2010 “Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos a serviços públicos prestados no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providências”.

Decreto nº 21.670, de 27 de agosto de 1999 “Institui o Programa Estadual de Direitos Humanos e dá outras providências”. Sessão 11 trata de programas voltados para a população LGBT.

Decreto nº 31.526, de 17 de março de 2008 “Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito suplementar no valor de R\$ 151.571,00, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos”. Implantação dos Quatorze Centros de Referência Contra a Homofobia e de Defesa dos Idosos.

Lei nº 12.622, de 02 de julho de 2004 “Cria o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM/PE, órgão permanente da Administração Pública Estadual, e dá outras providências” parágrafo único “O Conselho referido no Caput deste artigo tem caráter deliberativo, fiscalizador, autônomo, formulador de diretrizes e monitorador político da execução das políticas públicas dirigidas às mulheres para o combate de qualquer forma de discriminação e violência contra a mulher e promoção da igualdade de gênero, racial e orientação sexual”.

Olinda - Lei Orgânica de Olinda, Pernambuco (1990) “(...) Art. 7º. Todos têm o direito de viver com dignidade. §1º. Ninguém será discriminado, prejudicado, ou privilegiado, em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, estado civil, orientação sexual, atividade profissional, religião, convicção política e filosófica, deficiência física, mental e sensorial, ou qualquer particularidade e condição social, ou, ainda, por ter cumprido pena.”

Recife - Decreto nº 18.790, de 21 de Março de 2001 “Regulamenta a Lei 16.325 de 23 de setembro de 1997, estabelecendo as normas gerais de aplicação das sanções administrativas por atos de discriminação”.

Recife - Decreto nº 20.558, de 27 de julho de 2004 “Regulamenta a Lei 16.780 de 29 de junho de 2002, estabelecendo as normas gerais de aplicação das sanções administrativas por atos de discriminação com base na prática e comportamento sexual do indivíduo”.

Recife - Decreto nº 23.141, de 22 de outubro de 2007 “Convoca a I Conferência Municipal da Livre Orientação Sexual e dá outras providências”.

Recife - Decreto nº 25.934 de 18 de julho de 2011 “Convoca a 2ª Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, do Recife”.

Recife - Lei nº 16.325/97 “Estabelece penalidades aos estabelecimentos que pratiquem atos de discriminação”.

Recife - Lei nº 16.780/2002 “Toda forma de discriminação é odiosa e constitui crime contra a pessoa e aos direitos humanos como um todo. A discriminação com base na prática e comportamento sexual do indivíduo é crime e deve ser tratado e punido como tal, na forma da presente lei”.

Recife - Lei nº 17.025/04 “Pune nos termos desta lei qualquer ato discriminatório aos homossexuais, bissexuais ou transgêneros, institui o dia 17 de abril o dia da diversidade sexual e dá outras providências”.

Recife - Lei nº 17.521/2008 “Dispõe sobre a veiculação de anúncios e sobre o ordenamento da publicidade no espaço urbano no âmbito do Município do Recife”. “Art. 7º - Não será permitida a veiculação de anúncio de qualquer tipo, quando: II - contenha dizeres, referências ou insinuações ofensivas à pessoas, grupos, classes, etnia, gênero, orientação sexual, estabelecimento, instituições, religiões ou crenças; III - favoreça ou estimule qualquer forma de discriminação social, racial, étnica, de orientação sexual, política e religiosa;”.

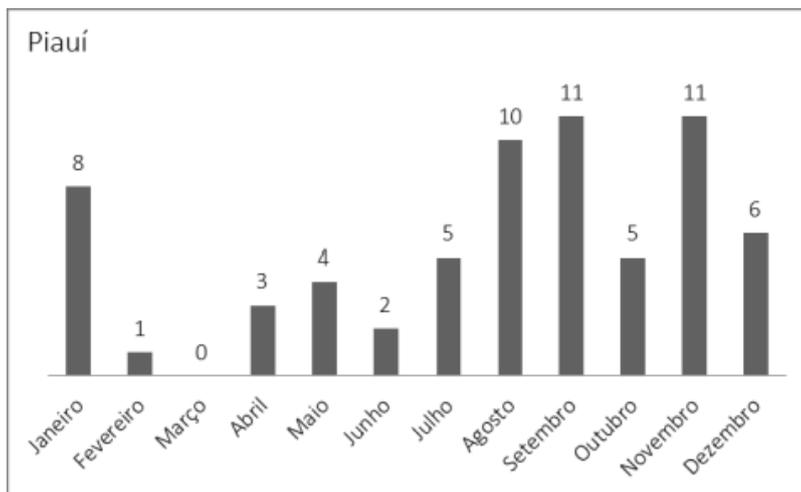
Recife - Lei nº 17.623/2010 “Inclui o dia da luta contra a homofobia no Município do Recife”.



PIAUÍ

Legislações estaduais	Legislações municipais	Violações dados governo	Violações noticiadas	Homicídios noticiados
4	2	124	5	13

Em 2012, no Piauí, foram registradas 68 denúncias referentes a 124 violações relacionadas à população LGBT pelo poder público, sendo que em setembro e novembro houveram os maiores registros, de 11 denúncias. O Piauí foi o único estado onde houve um decréscimo de denúncias, de 36% em relação a 2011, quando foram notificadas 107 denúncias. O gráfico abaixo apresenta o número de violações no estado por tipo de violação.



Lei Ordinária nº 5.431 de 29 de dezembro de 2004 “Dispõe sobre as sanções administrativas a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências”.

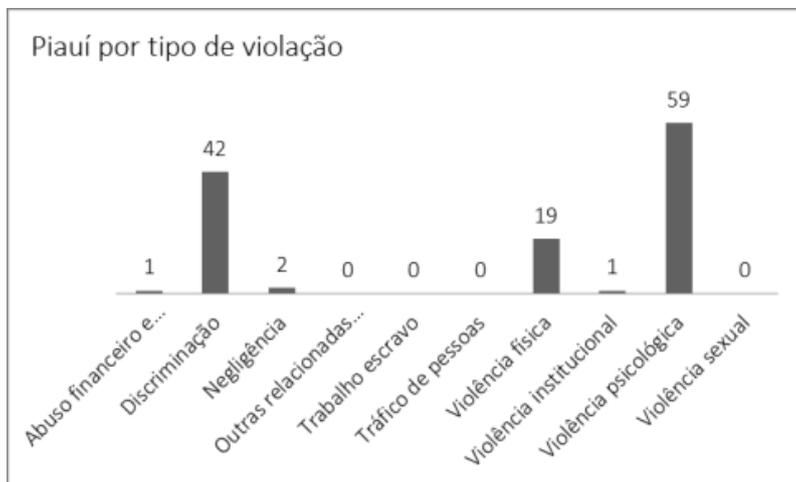
Lei Ordinária nº 5.916 de 10 de novembro de 2009 “Assegura às pessoas travestis e transexuais a identificação pelo nome social em documentos de prestação de serviço quando atendidas nos órgãos da Administração Pública direta e indireta e dá outras providências”.

Lei nº 6.002 de 14 de maio de 2010 “Institui no âmbito do Estado do Piauí o Dia Estadual do Orgulho LGBTT e dá outras providências”.

Portaria n.º 26/ 09, de 03 de fevereiro de 2009 da SASC “Determina o registro do nome social de travestis e transexuais em documentos de atendimento nas Unidades da Secretaria da Assistência Social e Cidadania”.

Picos – Decreto nº006/09, de 28 de janeiro de 2009 “Determina aos órgãos da Administração Pública Municipal e da iniciativa privada que observem e respeitem o nome social dos transexuais”.

Teresina - Regulamentação do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Teresina “Art. 1º Em conformidade com o artigo 5º da Constituição Federal e artigo 9º da Lei Orgânica do Município, a qualquer pessoa física ou jurídica e aos órgãos e entidades da administração pública na jurisdição territorial do município de Teresina, que por seus agentes, empregados, dirigentes, propaganda ou qualquer outro meio, promovam, permitam ou concorram para a discriminação de pessoas em virtude de orientação sexual, serão aplicadas as sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo de outras de natureza civil ou penal”.

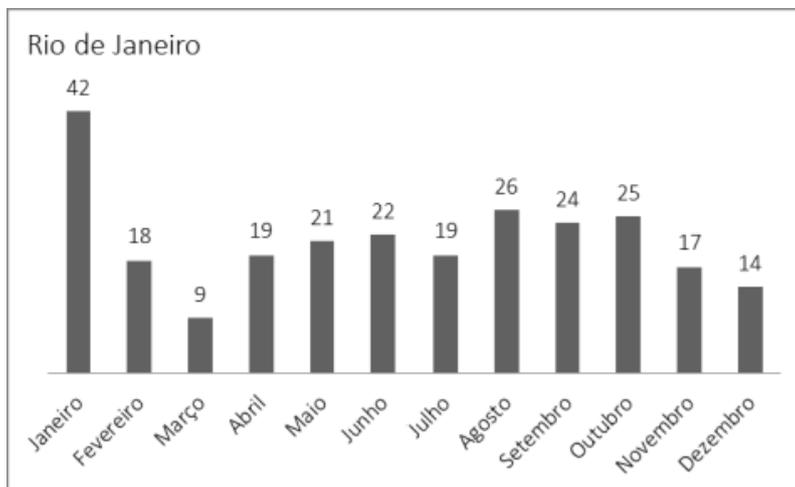




RIO DE JANEIRO

Legislações estaduais	Legislações municipais	Violações dados governo	Violações noticiadas	Homicídios noticiados
2	10	544	29	12

Em 2012, no Rio de Janeiro, foram registradas 271 denúncias relacionadas referentes a 544 violações à população LGBT pelo poder público, sendo que em janeiro houve o maior registro, de 42 denúncias. Houve um aumento de 234% em relação a 2011, quando foram notificadas 81 denúncias. O gráfico abaixo apresenta o número de violações no estado por tipo de violação.





RIO DE JANEIRO

Decreto nº 43.065 de 08 de julho de 2011 “Dispõe sobre o direito ao uso do nome social por travestis e transexuais na administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências”.

Lei nº 3406 de 15 de maio de 2000 “Estabelece penalidades aos estabelecimentos que discriminem pessoas em virtude de sua orientação sexual, e dá outras providências”.

Cabo Frio - Lei nº 2.334 de 7 de janeiro de 2011 "Institui o Dia Municipal de Combate à Homofobia e dá outras providências".

Juiz de Fora - Lei 9791/00 | Lei nº 9791 de 12 de maio de 2000 “Dispõe sobre a ação do município no combate às práticas discriminatórias, em seu território, por orientação sexual”.

Mesquita – Lei nº 538 de 10 de julho de 2009 “Institui o Dia Municipal contra a Homofobia”.

Rio de Janeiro – Lei nº 2.475 de 12 de setembro de 1996 “Determina sanções às práticas discriminatórias na forma que menciona e dá outras providências”. “Parágrafo único – Entende-se por discriminação, para os efeitos desta Lei, impor às pessoas de qualquer orientação sexual situações tais como: I - constrangimento; II – proibição de ingresso ou permanência; III – atendimento selecionado; IV – preterimento quando da ocupação e/ou imposição de pagamento de mais de uma unidade, nos casos de hotéis, motéis e similares”.

Rio de Janeiro – Lei nº 4.766 de 23 de janeiro de 2008 “Cria no âmbito do Município do Rio de Janeiro o Programa de Assistência à Diversidade Sexual e ao Combate ao Preconceito e à Discriminação e dá outras providências”.

Rio de Janeiro – Lei nº 4.774 de 29 de janeiro de 2008 “Estabelece medidas destinadas ao combate de toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual no Município e dá outras providências”.

Rio de Janeiro – Decreto nº 30.033 de 10 de novembro de 2008 “Regulamenta as Leis nº 2.475, de 1996, e nº 4.774, de 2008, e dá outras providências”.

Rio de Janeiro – Decreto nº 33.376 de 2 de fevereiro de 2011 “Cria a Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual no Gabinete do Prefeito – GBP”.

Rio de Janeiro – Decreto nº 33.489 de 11 de março de 2011 “Altera a denominação do Comitê de Garantia de Direitos, transfere sua competência, modifica sua estrutura e demais disposições”. “Art. 1º Fica alterada a denominação do “Comitê de Garantia de Direitos” para “Comitê Carioca da Cidadania LGBT”, o qual passa para competência da Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual”.

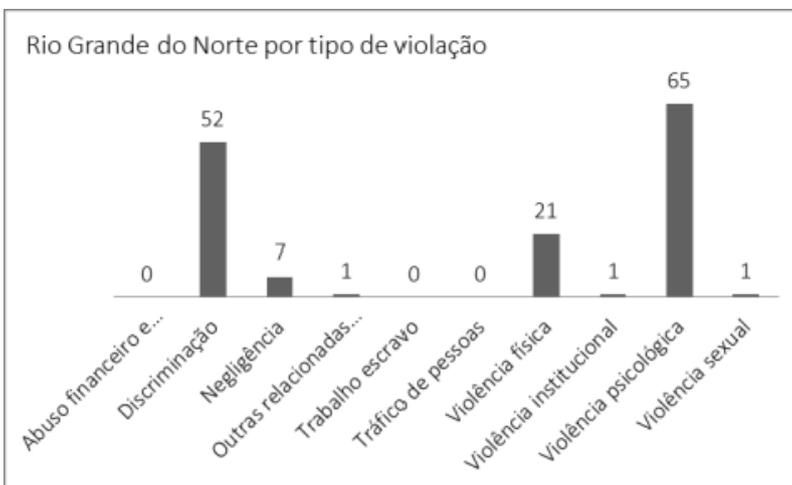
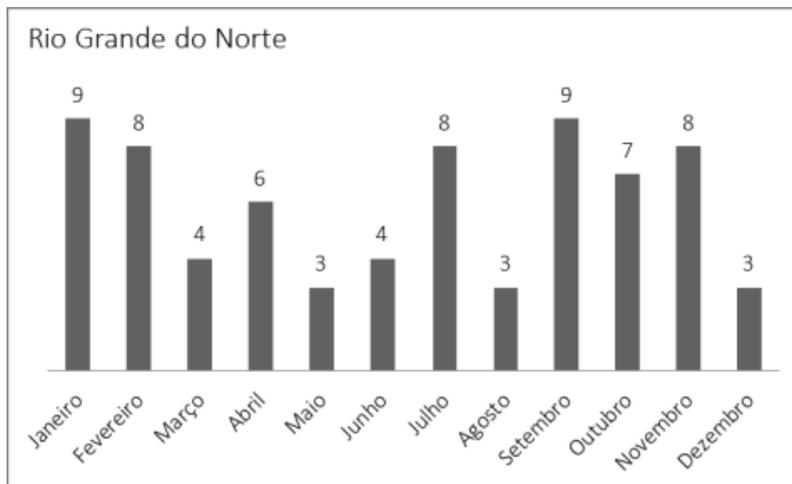
Rio de Janeiro – Decreto nº 33.536 de 25 de março de 2011 “Dá nova redação a artigos do Decreto nº 30.033, na forma que menciona”.



RIO GRANDE DO NORTE

Legislações estaduais	Legislações municipais	Violações dados governo	Violações noticiadas	Homicídios noticiados
7	4	148	4	9

Em 2012, no Rio Grande do Norte, foram registradas 73 denúncias referentes a 148 violações relacionadas à população LGBT pelo poder público, sendo que em janeiro e setembro houveram os maiores registros, de 9 denúncias. Houve um aumento de 231% em relação a 2011, quando foram notificadas 22 denúncias. O gráfico abaixo apresenta o número de violações no estado por tipo de violação.





RIO GRANDE DO NORTE

Lei nº 8.225, de 12 de 08 de 2002 “Institui o Serviço Disque Defesa Homossexual de Combate à Violência Contra os Homossexuais, Lésbicas e Travestis no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências”.

Lei nº 8.805, de 24 de 02 de 2006 “Institui o Programa de Orientação Sexual nas escolas de ensino público estadual”.

Lei nº 9.036, de 29 de 11 de 2007 “Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências”.

Decreto nº 20.428, de 03 de 04 de 2008 “Convoca a I Conferência Estadual de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais e dá outras providências”.

Lei nº 9.186, de 30 de 06 de 2009 “Altera a Lei Estadual n.º 8.991, de 26 de julho de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do ano 2008”. “Art. 1º A Lei Estadual n.º 8.991, de 26 de julho de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do ano 2008, passa a conter, no respectivo Anexo de Metas e Prioridades, o Programa 2312 – RN sem Homofobia, cuja execução compete à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC), conforme disposto no Anexo Único desta Lei”.

Decreto nº 21.589, de 24 de 03 de 2010 “Institui a Câmara Técnica de Coordenação da Elaboração do Programa Público Estadual RN sem Homofobia e dá outras providências”.

Decreto nº 22.331, de 12 de 08 de 2011 “Dispõe sobre o direito ao uso de nome social por pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Norte”.

Natal - Lei nº 5.971, de 14 de setembro de 2009 “Institui o “Dia Municipal Contra a Homofobia”, a ser comemorado anualmente no dia 17 de maio, e dá outras providências”.

Natal - Lei nº 5974, de 21 de setembro de 2009 “Institui o “dia municipal da visibilidade lésbica”, a ser comemorado anualmente no dia 29 de agosto”.

Natal – Lei nº 5.992 de 28 de outubro de 2009 “Institui a observância do nome social das travestis e transexuais no órgãos da administração pública municipal e da iniciativa privada, e dá outras providências”.

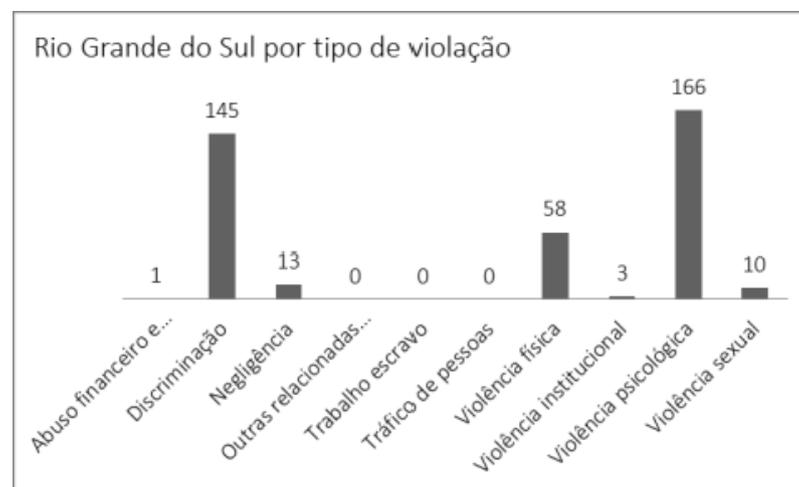
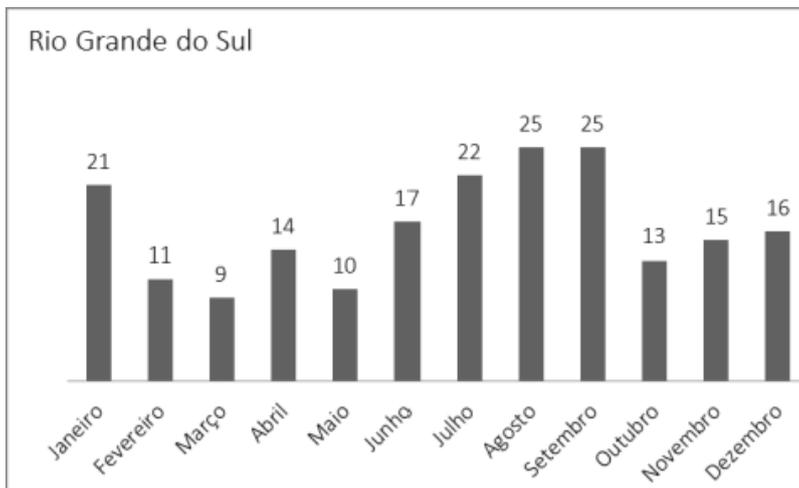
Natal – Lei nº 152/97 Promulgada em 19/05/1998 “Proíbe toda e qualquer discriminação por motivo de raça, crença o orientação sexual no âmbito do Município do Natal e dá outras providências”.



RIO GRANDE DO SUL

Legislações estaduais	Legislações municipais	Violações dados governo	Violações noticiadas	Homicídios noticiados
9	8	396	9	8

Em 2012, no Rio Grande do Sul, foram registradas 202 denúncias referentes a 396 violações relacionadas à população LGBT pelo poder público, sendo que em agosto e setembro houveram os maiores registros, de 25 denúncias. Houve um aumento de 248% em relação a 2011, quando foram notificadas 58 denúncias. O gráfico abaixo apresenta o número de violações no estado por tipo de violação.





RIO GRANDE DO SUL

Decreto nº 45.562, de 19 de março de 2008 “Convoca a I Conferência Estadual de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais e dá outras providências”.

Decreto nº 45.607, de 11 de abril de 2008 “Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 45.562 de 19 de março de 2008, que convoca a I Conferência Estadual de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais”.

Decreto nº 45.687, de 30 de maio de 2008 “Declara oficial a Missão à cidade de Brasília/Distrito Federal da Delegação que representará o Estado do Rio Grande do Sul na I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais – GLBTT”.

Decreto nº 48.117, de 27 de junho de 2011 “Institui o dia 17 de maio como o Dia Estadual de Combate à Homofobia”.

Decreto nº 48.118, de 27 de junho de 2011 “Dispõe sobre o tratamento nominal, inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos a serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá providências”.

Decreto nº 48.119, de 27 de junho de 2011 “Convoca a II Conferência Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT, e dá outras providências”.

Lei nº 11.872, de 19 de dezembro de 2002 “Dispõe sobre a promoção e reconhecimento da liberdade de orientação, prática, manifestação, identidade, preferência sexual e dá outras providências”.

Lei nº 13.735, de 1º de junho de 2011 “Institui o “Dia Estadual de Combate à Homofobia no Estado do Rio Grande do Sul””.

Parecer nº 739/2009 do CEED “Responde consulta nos termos deste Parecer e aconselha as escolas do Sistema Estadual de Ensino a adotar o nome social, escolhido pelo aluno pertencente aos grupos transexuais e travestis”.

Novo Hamburgo - Lei Municipal Nº 1549/2007, de 05 de Março de 2007 "Institui, no âmbito do Município de Novo Hamburgo, a promoção e o reconhecimento Da liberdade de orientação, pratica, manifestação, Identidade, preferência sexual e estabelece Penalidades aos estabelecimentos localizados No município, que discriminem pessoas em Virtude de sua Orientação Sexual".

Porto Alegre - Art. 150 da Lei Orgânica do Município “Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços entidades educacionais, creches, hospitais, associações civis, públicas ou privadas que, por seus proprietários, prepostos ou representantes praticarem atos discriminatórios a gays, lésbicas, travestis, transexuais, bissexuais ou a qualquer pessoa em decorrência de sua orientação sexual, sofrerá pena de multa e/ou suspensão do alvará de funcionamento. Denuncie na Assessoria da Livre Orientação Sexual”.

Porto Alegre - projeto de lei nº 185/2002 “Dispõe sobre a promoção e reconhecimento da liberdade de orientação, prática, manifestação, identidade, preferência sexual e dá outras providências”.

Porto Alegre - Decreto nº 14.962, de 27 de outubro de 2005 “Cria no âmbito da Administração Municipal o Grupo de Trabalho sobre a livre orientação sexual”.

Porto Alegre - Decreto nº 17.209, de 23 de agosto de 2011 “Convoca a 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT)”.

Porto Alegre - Lei nº 9.511, de 29 de junho de 2004 “Institui o Dia da Visibilidade Lésbica no âmbito do Município de Porto Alegre”.

Porto Alegre - Lei nº 9.617, de 27 de setembro de 2004 “Altera a Lei nº 8.423, de 28 de dezembro de 1999, que institui, na rede municipal de ensino público de 1º e 2º graus e demais níveis de ensino, o conteúdo “Educação Anti-racista e Antidiscriminatória”, incluindo-se a temática discriminação de orientação sexual”.

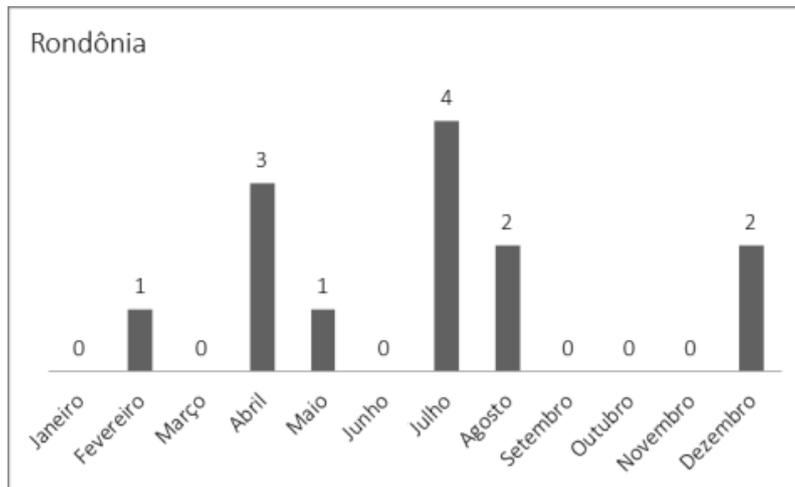
Rio Grande - Lei nº 6.257, de 27 de junho de 2006 "Institui o Dia Municipal contra a Homofobia"..



RONDÔNIA

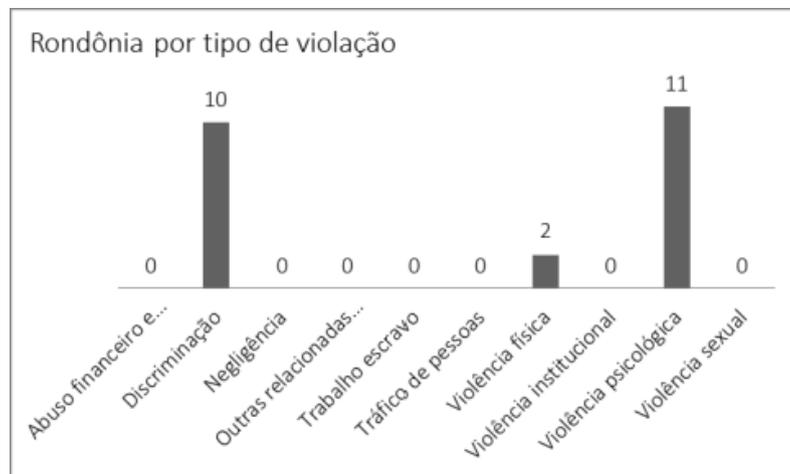
Legislações estaduais	Legislações municipais	Violações dados governo	Violações noticiadas	Homicídios noticiados
1	1	23	2	6

Em 2012, em Rondônia, foram registradas 13 denúncias referentes a 23 violações relacionadas à população LGBT pelo poder público, sendo que em julho houve o maior registro, de 4 denúncias. Apesar do baixo número de denúncias houve um aumento de 550% em relação a 2011, quando foram notificadas apenas 2 denúncias. O gráfico abaixo apresenta o número de violações no estado por tipo de violação.



Lei complementar nº 532, de 17 de novembro de 2009 “Cria a Secretaria de Estado de Assistência Social, altera dispositivos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, e revoga as Leis Complementares nºs 411, de 28 de dezembro de 2007, e 425, de 13 de fevereiro de 2008”. “Art. 2º. Compete à Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS: XIII – coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Estadual de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis, em consonância com o Plano Nacional de Direitos Humanos e Cidadania LGBT;”. “Art. 7º. Os dispositivos abaixo relacionados da Lei Complementar nº 224, de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação: VIII – à Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS: a) coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Estadual de: 6 - Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis, em consonância com o Plano Nacional de Direitos Humanos e Cidadania LGBT;”.

Porto Velho – Decreto nº 12.274, de 28 de julho de 2011 “Dispõe sobre a Convocação da I Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos da População LGBT e dá outras providências”.

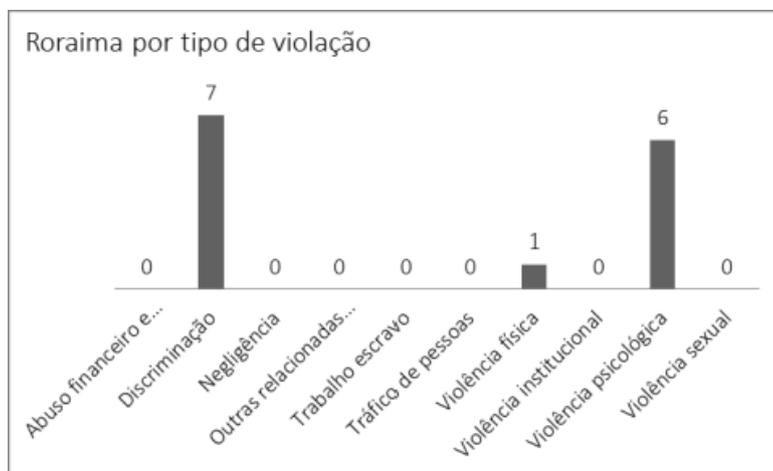
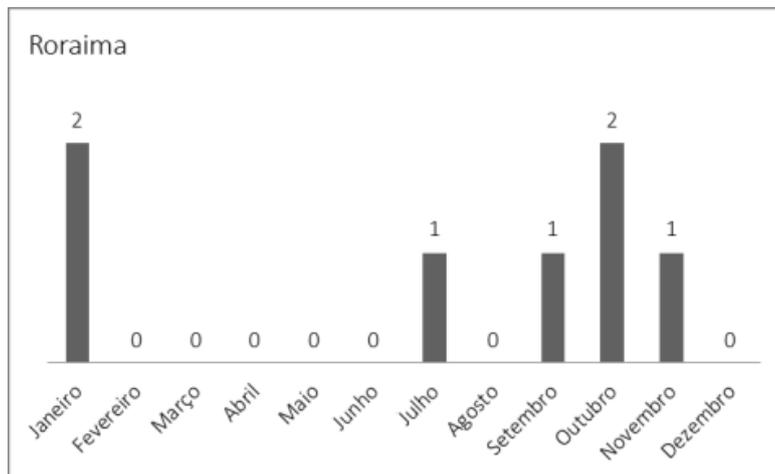




RORAIMA

Legislações estaduais	Legislações municipais	Violações dados governo	Violações noticiadas	Homicídios noticiados
0	0	14	3	2

Em 2012, em Roraima, foram registradas apenas 7 denúncias referentes a 14 violações relacionadas à população LGBT pelo poder público, sendo que em janeiro e outubro houveram os maiores registros, de 2 denúncias. Apesar do baixo número de denúncias, em 2011 não foi registrada nenhuma notificação, impossibilitando a comparação percentual. O gráfico abaixo apresenta o número de violações no estado por tipo de violação.

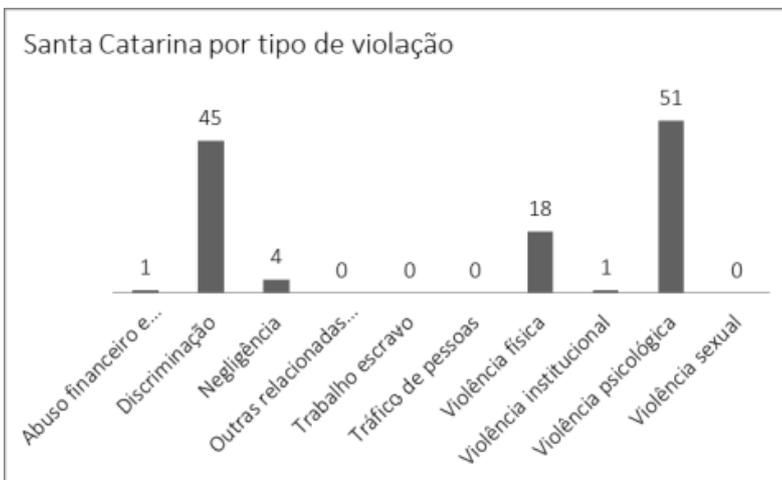
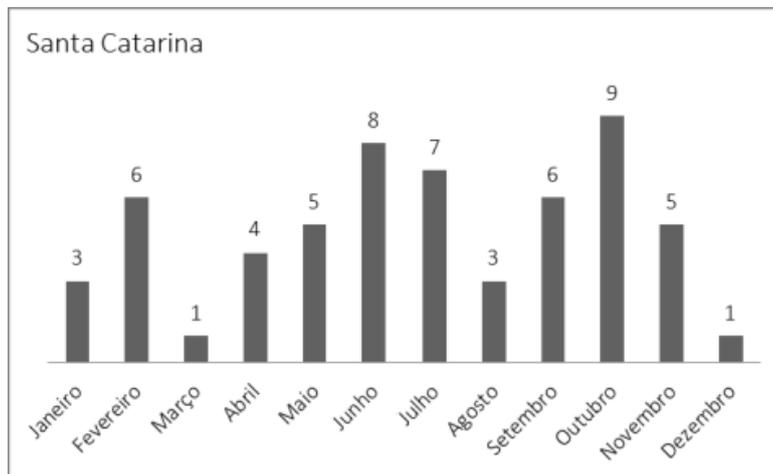




SANTA CATARINA

Legislações estaduais	Legislações municipais	Violações dados governo	Violações noticiadas	Homicídios noticiados
7	8	120	6	6

Em 2012, no Piauí, foram registradas 68 denúncias referentes a 124 violações relacionadas à população LGBT pelo poder público, sendo que em setembro e novembro houveram os maiores registros, de 11 denúncias. O Piauí foi o único estado onde houve um decréscimo de denúncias, de 36% em relação a 2011, quando foram notificadas 107 denúncias. O gráfico abaixo apresenta o número de violações no estado por tipo de violação.





SANTA CATARINA

Lei nº 13.212, de 20 de dezembro de 2004 “Declara de utilidade pública a Associação de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros de Santa Catarina – AGLBT/SC”.

Lei nº 15.081, de 04 de janeiro de 2010 “Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia e à Discriminação e Violência em Razão da Orientação Sexual”.

Lei nº 15.217, de 22 de junho de 2010 “Declara de utilidade pública a Associação de Travestis, Transexuais e Transgêneros do Alto Vale do Itajaí - ATRAV, no Município de Rio do Sul”.

Lei Complementar nº 527, de 28 de dezembro de 2010 “Estabelece penalidades a serem aplicadas à pessoa jurídica de direito privado que permitir ou tolerar a prática de atos atentatórios e discriminatórios aos direitos individuais e coletivos em razão de preconceitos de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual”

Lei Promulgada nº 12.574, de 04 de abril de 2003 “Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e adota outras providências”.

Parecer nº 277 aprovado em 11/08/2009, do Conselho Estadual de Educação “Abertura de Campo específico nos documentos escolares para inclusão do nome social dos travestis e transexuais”.

Resolução nº132 do Conselho Estadual de Educação “Dispõe sobre a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares internos e dá outras providências”.

Blumenau – Lei nº 7153/07 “Determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas”.

Florianópolis – Lei nº 7961/2009, de 04 de setembro de 2009 “Dispõe sobre a promoção e o reconhecimento da liberdade de orientação, prática, manifestação, identidade, preferência sexual e dá outras providências”.

Florianópolis – Lei nº 8207/2010, de 17 de março de 2010 “Institui o Dia Municipal do Orgulho Gay e da Consciência Homossexual”.

Florianópolis – Lei nº 6201/2003 “Declara de utilidade pública Municipal a “Associação de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros de Santa Catarina - AGLBT/SC””.

Florianópolis – Lei nº 7476/2007, de 19 de dezembro de 2007 “Dispõe sobre a criação do Dia Municipal de Combate a Homofobia, Lesbofobia e Transfobia”.

Florianópolis – Portaria/SS/GAB/nº026/2010 da Secretaria Municipal de Saúde “Art. 1º. Determinar que os serviços de saúde do município de Florianópolis adotem um novo campo nas fichas de saúde dos usuários, onde se poderá colocar o nome social se assim o desejarem, respeitando sua identidade de gênero”.

Florianópolis - Resolução nº 1411/2009, de 07 de dezembro de 2009 “Cria o selo de diversidade sexual no município de Florianópolis”.

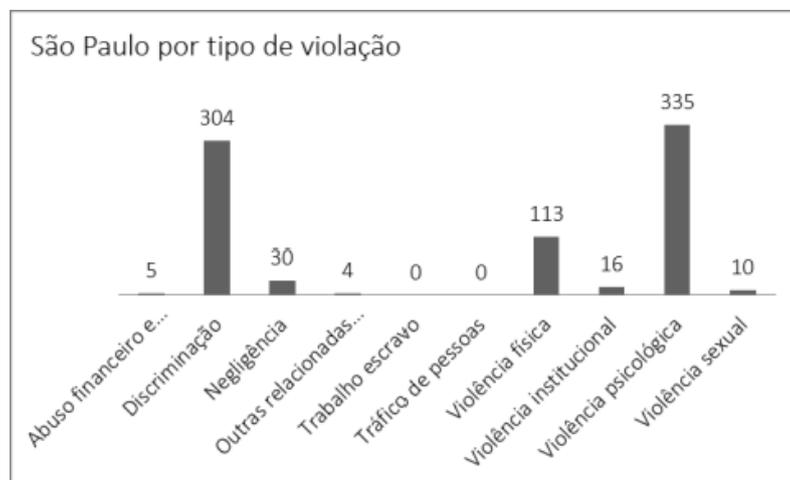
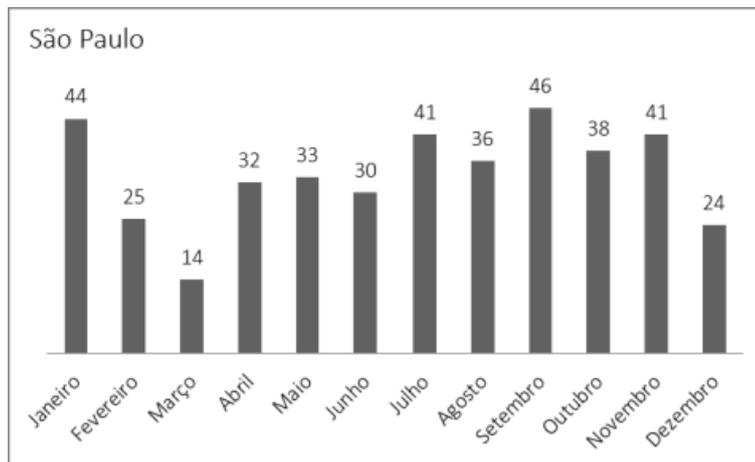
Joinville - Lei Ordinária nº 6430/2009 de 19/01/2009 “Institui o Dia de Combate à Homofobia no Município de Joinville”.



SÃO PAULO

Legislações estaduais	Legislações municipais	Violações dados governo	Violações noticiadas	Homicídios noticiados
10	8	817	21	41

Em 2012, em São Paulo, foram registradas 409 denúncias referentes a 817 violações relacionadas à população LGBT pelo poder público, sendo que em setembro houve o maior registro, de 46 denúncias. Houve um aumento de 107% em relação a 2011, quando foram notificadas 197 denúncias.





SÃO PAULO

Decreto nº 55.589, de 17 de março de 2010 “Regulamenta a Lei nº 10.948, de 5 de novembro de 2001, que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual”.

Lei nº 10.948, de 5 de novembro de 2001 “Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências”.

Instrução normativa nº 25, de 7 de junho de 2000 “Estabelece, por força de decisão judicial, procedimentos a serem adotados para a concessão de benefícios previdenciários ao companheiro ou companheira homossexual”.

Decreto nº 46.037, de 4 de julho de 2005 “Institui o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual Institui o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual”.

Substitutivo ao Projeto de Lei n. 440/2001 “Pune toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual e dá outras providências”.

Resolução CREMESP nº 208, de 27 de outubro de 2009 “Dispõe sobre o atendimento médico integral à população de travestis, transexuais e pessoas que apresentam dificuldade de integração ou dificuldade de adequação psíquica e social em relação ao sexo biológico”.

Decreto nº 54.032, de 18 de fevereiro de 2009 “Cria e organiza, na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo e dá providências correlatas”.

Decreto nº 55.587, de 17 de março de 2010 “Institui o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e dá providências correlatas”

Decreto nº 55.839, de 18 de maio de 2010 “Institui o Plano Estadual de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT e dá providências correlatas”.

Decreto nº 57.090, de 30 de junho de 2011 “Convoca a II Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, e dá providências correlatas”.

Campinas – Lei nº 9.809 de 21 de julho de 1998 “Regulamenta a Atuação da Municipalidade, Dentro de Sua Competência, nos Termos do Inciso XVIII, do Artigo 5º, da Lei Orgânica do Município de Campinas, Para Coibir Qualquer Discriminação, Seja por Origem, Raça, Etnia, Sexo, Orientação Sexual, Cor, Idade, Estado Civil, Condição Econômica, Filosofia ou Convicção Política, Religião, Deficiência Física, Imunológica, Sensorial ou Mental, Cumprimento de Pena, ou Em Razão de Qualquer Outra Particularidade ou Condição”.

Ribeirão Preto - Lei nº 11.144 de 28 de março de 2007 “Institui o Dia Municipal de Combate à Homofobia e dá outras providências”.

São Carlos - Lei nº 14.417 de 26 de março de 2008 “Institui no município de São Carlos a realização da conferência municipal de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais”.

São José do Rio Preto – Lei nº 8.642, de 06 de junho de 2002 “Pune toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual e dá outras providências”.

São Paulo – Decreto nº 51.180, de 14 de janeiro de 2010 “Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social de pessoas travestis e transexuais nos registros municipais relativos a serviços públicos prestado no âmbito da Administração Direta e Indireta, conforme especifica”.

São Paulo - Decreto nº 52.652, de 16 de setembro de 2011 “Cria o Centro de Referência em Direitos Humanos na Prevenção e Combate à Homofobia - CCH, no município de São Paulo”.

São Paulo - Decreto nº 45.712, de 10 de fevereiro de 2005 “Dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria Especial para Participação e Parceria”. “Art. 2º A Secretaria Especial para Participação e Parceria tem por objetivo conduzir ações governamentais voltadas à democratização da gestão pública do Município de São Paulo, cabendo-lhe em especial: III – elaborar projetos e programas que promovam a construção de uma sociedade mais justa, apresentando propostas que assegurem a igualdade de condições, a solidariedade social, a justiça social e o respeito às diversidades”. “Art. 3º A Secretaria Especial para Participação e Parceria, com as modificações introduzidas pelos artigos 7º e 8º deste decreto, constitui-se de: V – Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual”.

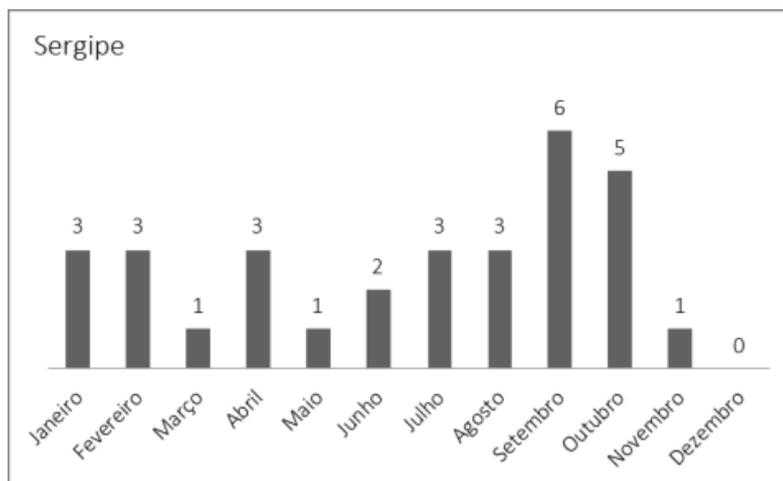
São Paulo – Decreto nº 46.037, de 4 de julho de 2005 “Institui o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual”.s nesta Lei, sem prejuízo de outras de natureza civil ou penal”.



SERGIPE

Legislações estaduais	Legislações municipais	Violações dados governo	Violações noticiadas	Homicídios noticiados
1	3	63	5	6

Em 2012, em Sergipe, foram registradas 31 denúncias referentes a 63 violações relacionadas à população LGBT pelo poder público, sendo que em setembro houve o maior registro, de 6 denúncias. Houve um aumento de 342% em relação a 2011, quando foram notificadas 7 denúncias. O gráfico abaixo apresenta o número de violações no estado por tipo de violação.

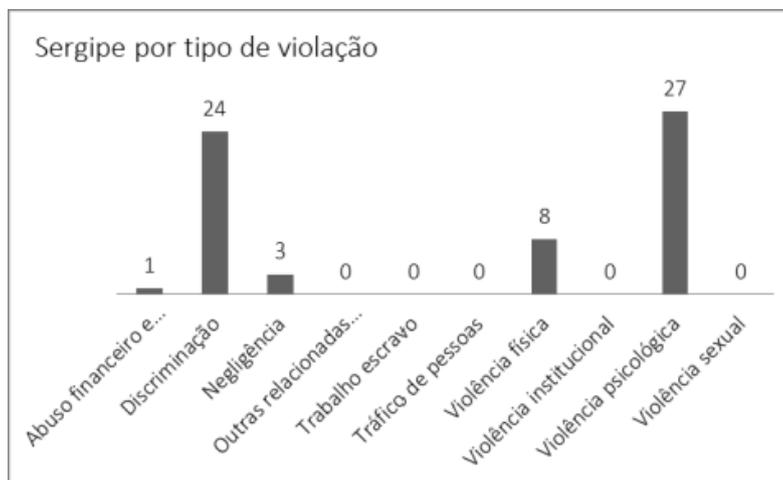


Lei nº 6.431, de 25 de junho de 2008 "Institui no Estado de Sergipe, o Dia Estadual de Combate à Homofobia, e dá outras providências correlatas".

Aracaju – Lei nº 3.461 de 08 de agosto de 2007 "Institui o Dia Municipal Contra a Homofobia".

Aracaju – Lei nº 3.723, de 30 de junho de 2009 "Proíbe no âmbito do município de Aracaju todo ato ou manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra cidadão homossexual, bissexual, travesti ou transexual".

Aracaju – Lei nº 3.730, de 30 de junho de 2009 "Inclui no Calendário Cultural do Município de Aracaju a Parada GLBTT de Aracaju e dá outras providências".



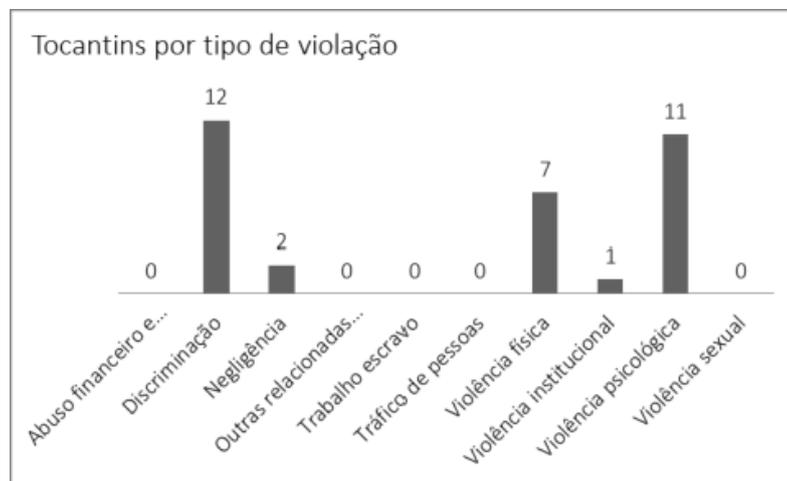
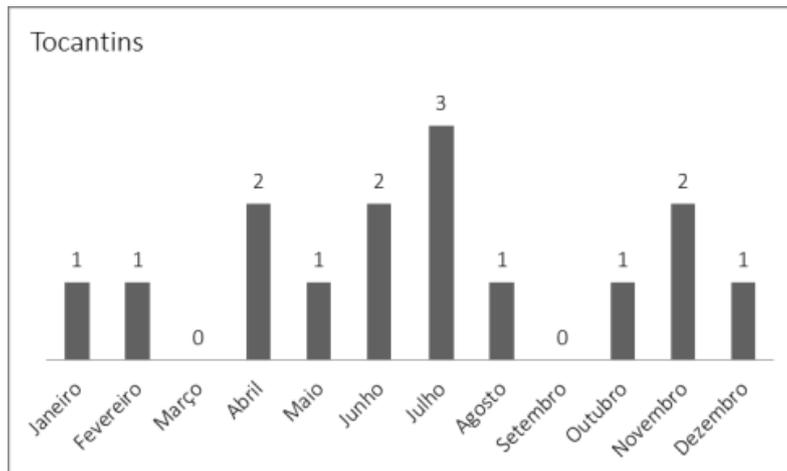


TOCANTINS

Legislações estaduais	Legislações municipais	Violações dados governo	Violações noticiadas	Homicídios noticiados
1	0	33	2	4

Em 2012, no Tocantins, foram registradas 17 denúncias referentes a 33 violações relacionadas à população LGBT pelo poder público, sendo que em julho houve o maior registro, de 3 denúncias. Houve um aumento de 142% em relação a 2011, quando foram notificadas 7 denúncias. O gráfico abaixo apresenta o número de violações no estado por tipo de violação.

Resolução nº 32, de 26 de fevereiro de 2010 "Inclusão de nome social de travestis e transexuais em registros escolares nas UEs de educação básica de Sistema Estadual de Ensino".



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse segundo relatório sobre violência homofóbica no Brasil vem reforçar muitas das conclusões que já haviam sido consideradas quando da elaboração do relatório de 2011. Continuamos entendendo que a homofobia é estrutural no Brasil, isto é, opera de forma a desumanizar as expressões de sexualidade divergentes da heterossexual, atingindo a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em todos os níveis e podendo ser encontrada nos mais diversos espaços, desde os institucionais até o nível familiar. Concluimos que muitas instituições e segmentos da sociedade brasileira desumanizam a população LGBT, ou seja, entendem essa população como pecadores, criminosos ou doentes que precisam ser “corrigidos” ou, até mesmo, exterminados para que não “contaminem” o restante da sociedade.

Neste sentido, consideramos que a violência contra a população LGBT no Brasil ainda existe em níveis alarmantes, o que exige que os governos Federal, estaduais, Distrital e municipais desenvolvam políticas públicas eficazes e articuladas para o enfrentamento dessa violência. A diferença não pode ser justificativa para a violência, muito menos conceitos como “relações naturais” podem justificar a existências de grupos especializados em crimes de ódio contra a população LGBT.

Neste relatório percebemos que o número de homicídios no Brasil aumentou 11,51% de 2011 para 2012, o número de lesões corporais aumentou de 55,7% para 59,3% em 2012. Ao cruzar os dados referentes ao tipo de violação “negligência” com a faixa etária das vítimas obtivemos a informação que 67,8% das vítimas desse tipo de violação são adolescentes entre 12 e 18 anos e 19,5% das vítimas são idosos entre 60 e 85 anos. Confirmando os dados de 2011, em 2012 o relatório continua a apontar que jovens e adolescentes continuam sendo as maiores vítimas de violência homofóbica no Brasil, ou seja, 61,43% das vítimas estão na faixa etária entre 13 e 29 anos. Os dados hemerográficos também apontam que travestis e transexuais seguem sendo as maiores vítimas de violência homofóbica e justamente as violências de maior gravidade como homicídios e lesões corporais.

No capítulo Retratos do Brasil o relatório inova trazendo os tipos de violações estado por estado, bem como o período do ano em que ocorreram. Os dados que apontam o aumento no número de denúncias para os canais do Governo Federal como o Disque Direitos Humanos (Disque 100) e que mostram um grande número de pessoas desconhecidas das vítimas denunciando as violações praticadas contra a população LGBT, indicam que a população LGBT tem reconhecido esse espaço institucional como um espaço legítimo e consistente para o encaminhamento das suas reclamações e denúncias e que a sociedade brasileira está mais sensibilizada para denunciar este tipo de violência. Portanto, concluimos que as campanhas de sensibilização contra a violência

homofóbica e divulgação dos serviços de denúncias realizadas pelo Governo Federal e também por estados e municípios tem apresentado resultados positivos e tem legitimado o Disque 100 perante a população LGBT. Considerando os dados apresentados e as observações acima recomendamos:

- Trabalhar na ampliação do disque 100 como principal canal de denúncias sobre violências homofóbicas, com campanhas publicitárias em todas as unidades da federação, em especial naquelas cujos índices de denúncias por 100 mil habitantes estejam abaixo da média do país.
- Criar novos canais de fluxo de dados sobre violência homofóbica entre estados que possuem essas estruturas com o governo federal; e fortalecer os existentes.
- Consolidar informações sobre identidade de gênero e orientação sexual em outros canais de denúncias, como o Disque 180 da SPM e o Disque SUS do MS.
- Garantir que crimes com indícios de homofobia sejam discriminados em Boletins de Ocorrência; e que esses dados sejam consolidados e disponibilizados anualmente pelas Secretarias de Segurança Pública.
- Que os registros de óbito tenham espaço para identidade de gênero e orientação sexual;
- Que serviços públicos específicos para travestis e transexuais tenham acesso a canais de denúncia governamentais.
- Que seja consolidada a publicização anual dos dados de homofobia no Brasil;
- Que seja criado um painel de indicadores relacionados ao respeito à população LGBT por estado;
- Que a homofobia seja criminalizada nos mesmos termos em que foi criminalizado o racismo;

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E DOCUMENTAIS

ALDEN, Helena & PARKER, Karen. 2005. "Gender role ideology, homophobia and hate crime: linking attitudes to macro-level anti-gay and lesbian hate crimes" in *Deviant Behavior*, 26: 321-343.

BAUER, Raymond. 1967. *Social Indicators*. Cambridge: MIT Press.

BELATO, Clara e PEREIRA, Eduardo. 2010. "Sexualidade e Direitos Humanos" em: *Revista Internacional de Direito e Cidadania*, n. 6, p. 83-95, fevereiro/2010.

DREWNOWSKI, Jan. *Social Indicators, Quality of Life*

ENGLE MERRY, Sally. *Measuring the World Indicators, Human Rights, and Global Governance In: Current Anthropology Volume 52, Supplement 3, April 2011*

GUEYER, Patrick Nolan. *Measuring The Progressive Realization Of Economic And Social Human Rights In Brazil: A Disaggregated Economic And Social Rights Fulfillment Index*

HATZENBUEHLER, Mark. 2011. "The social environment and suicide attempts in a population-based sample of LGB youth". *Pediatrics* 127 896-903 2011

JANNUZZI, Paulo De Martino. 2002. *Indicadores Sociais Na Formulação E Avaliação De Políticas Públicas Em: Revista Brasileira De Administração Pública, Rio De Janeiro, V.36(1):51-72, Jan/Fev 2002.*

JANNUZZI, P.M. e PASQUALI, F.A. 1999. *Estimação De Demandas Sociais Para Fins De Formulação De Políticas Públicas Municipais Em: Revista De Administração Pública, Rio De Janeiro, V.33, N.2, P.75-94, 1999.*

LIONÇO, Tatiana; DINIZ, Débora (org.). 2009. *Homofobia e Educação, um desafio ao silêncio*. Brasília: Letras Livres.

MELLO, Luiz; BRITO, Walderes e MAROJA, Daniela. 2012. "Políticas públicas para a população LGBT no Brasil: notas sobre alcances e possibilidades" em: *Cadernos Pagu* (39), julho-dezembro de 2012: 403-429.

NOLL, Heinz-Herbert - *Social Indicators And Quality Of Life Research*

VIANNA, Adriana Resende B. e CARRARA, Sergio. Sexual Politics and Sexual Rights in Brazil: a case study. In: PARKER, Richard; PETCHESKY, Rosalind; SEMBER, Robert. (Org.). SexPolitics - Reports from the Front Lines (e-book), 2007.

WASELFISZ, Júlio Jacobo. 2011. Mapa da violência 2012: os novos padrões da violência homicida no Brasil. São Paulo: Instituto Sangari.

WASELFISZ, Júlio Jacobo. 2012. Mapa da violência 2012: a cor dos homicídios no Brasil. Rio de Janeiro: CEBELA, FLACSO; Brasília: SEPP/PR.

DOCUMENTOS, PLANOS, PROGRAMAS E RELATÓRIOS

ACNUDH. 2012. Human Rights Indicators: A Guide to Measurement and Implementation. Geneva and New York: United Nations

ACNUDH. 2012b. Born Free and Equal, Sexual Orientation and Gender Identity in International Human Rights Law. New York and Geneva: United Nations.

BRASIL. 2004. Brasil Sem Homofobia. Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual.

BRASIL. 2009. Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT.

BRASIL. 2010. PNDH – 3: Programa Nacional de Direitos Humanos 3. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República.

BRASIL. 2012. Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil: ano de 2011. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Equality and Human Rights Commission. 2011. Human Rights Measurement Framework: Prototype Panels, Indicator Set And Evidence Base. London

Guia del activista para usar los Principios de Yogyakarta. 2010.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. MUNIC 2009.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. MUNIC 2011.

PNUD. HRI/MC/2006/7. 11 May 2006

PNUD. HRI/MC/2008/3*. 6 June 2008

PNUD. 2006. Indicators for Human Rights Based Approaches To Development In UNDP Programming: A Users' Guide.

UN Report of the United Nations High Commissioner for Human Rights. E/2011/90

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. 2007. “Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero”. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

SIDA. Human Rights of Lesbian, Gay, Bisexual and Transgender persons: Conducting a Dialogue.

SIDA. 2010. Poverty And Sexuality: what are the connections?

World Bank – Human Rights Indicators in Development: An Introduction

Guide For Applying Indicators within UN Human Rights-Based Programming Prepared For The United Nations Development Program By Human Rights Education Associates (HREA) November 2007

The Danish Institute for Human Rights - Danish Indicators Manual

2011 Momentum Report - MAP

Dutch Government LGBT Policy Document 2008-2011

ANEXO

LEGISLAÇÕES FEDERAIS

Decreto de 4 de junho de 2010 “Institui o Dia Nacional de Combate à Homofobia.”

Decreto nº 7.388, de 9 de Dezembro de 2010 “Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD”.

Deliberação CEPE/IFSC nº 006, de 5 de abril de 2010 “Regulamenta a Inclusão do Nome Social de Travestis e Transexuais nos Registros Acadêmicos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina”

Decreto de 18 de Maio de 2011 “Convoca a II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT”.

Indicação nº 6.497, de 2010 “Sugere que seja possibilitada aos estudantes com orientação de gênero travesti, masculino ou feminino, a utilização de nome social, ao lado do nome e prenome oficial, nas instituições federais de ensino”.

Portaria nº 41, de 28 de março de 2007 “Disciplina o registro e a anotação de Carteira de Trabalho e Previdência Social de empregados”